



EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2026	
PLANEJAMENTO SIRP (Sistema Informatizado de Registro de Preços):	88/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR:	POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Registro de preços para eventual Contratação de serviços de solução completa de rastreamento veicular, telemetria básica, serviços de dados M2M e integração com a plataforma GeoPM
VALOR ESTIMADO:	R\$ 21.480.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), referente aos 02 lotes.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://www.compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO 09:00 hora(s)
24/04/2026	

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO REGISTRO DE PREÇOS
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
20. DO PAGAMENTO

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, representada pelo Centro de Suprimentos e Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação - CSA-TIC, Gestor do Registro de Preços, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de **Solução completa de rastreamento veicular, telemetria básica, serviços de dados M2M e integração com a plataforma GeoPM**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

4.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

4.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.

4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

5.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

5.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.

5.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedor](#).

5.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

5.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

5.5.6. O licitante se responsabiliza:

5.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre em contato pelo site: <https://compras.mg.gov.br/canal-de-atendimento/fale-conosco/>.

5.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

5.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. a marca; e modelo, conforme Apêndice I - Item 8.2

6.1.2. o valor unitário e o valor total de cada lote.

6.1.3. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. O Termo de Referência, constante no Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços e quantitativos para o objeto desta licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários/prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

6.8. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

6.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

6.8.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

6.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.8.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.8.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

6.8.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

6.8.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

6.8.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

6.8.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril

de 2021.

6.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

6.10.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.10.2. O disposto nos subitens 6.10 e 6.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores.

7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Polícia Militar de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Do empate ficto

7.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

7.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

7.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Do empate real

7.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei

7.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

7.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO

Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o lote observará o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.2.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 02 horas (duas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.

8.2.2.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](http://gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.2.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.2.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. conter vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

8.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).

8.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

8.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 02 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. **Da apresentação de amostras e/ou Prova de Conceito:**

8.13.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

8.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Caged, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do Caged, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 9.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.2.1 deste Edital.
 - 9.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
 - 9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
 - 9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).
 - 9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.
- 9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
 - 10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.
 - 10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

- 10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail pregoeiro.dts@pmmg.mg.gov.br, com cópia para csatic.pmmg@gmail.com, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.
- 10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 11.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.
- 13.2. Todos os participantes serão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste Edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.
- 13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 13.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 13.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).
- 13.4.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.
- 14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador,

observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.4. A regra do item 14.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.2.1.1.

14.5. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.5.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.5.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br, sei.dts@pmmg.mg.gov.br.

14.5.1.2. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.7. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A verificação da conformidade das propostas, incluindo a análise da amostra e/ou prova de conceito, para fins de verificar o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779, de 2024.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.4.0.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.0.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo IV - Minuta de Contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

22.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 22.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 22.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.
- 22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

- Apêndice I - Especificação Técnica/Termo de Referência
- Apêndice II do Anexo I - Estimativa de quantidade por unidade de veículos da frota da PMMG
- Apêndice IIA do Anexo I - Estimativa de quantidade de viatura
- Apêndice III do Anexo I - Batalhões da PMMG e município
- Apêndice IV do Anexo I - Estimativa de marca e modelo dos veículos
- Apêndice V do Anexo I - Termo de confidencialidade e sigilo
- Apêndice VI do Anexo I - Declaração de ciência do termo de confidencialidade e sigilo

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Almeida de Freitas, Assessora Jurídica**, em 30/03/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Oliveira Lopes Miguel, Major PM**, em 30/03/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).
Nº de Série do Certificado: 1287507230074989809



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gonçalves de Oliveira, Major**, em 30/03/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136001731** e o código CRC **D6F8A753**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
PMMG/DTS/CSA-TIC LICITAÇÕES - CSA-TIC - Seção de Licitações

v1.2025.01

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
23/03/2026	PMMG	1259999

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Centro de Tecnologia em Telecomunicações	Diretoria de Tecnologia e Sistemas

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a contratação da prestação de serviços de **solução completa de rastreamento veicular, telemetria básica, serviços de**

dados M2M e integração com a plataforma GeoPM, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	lote 1 - Descrição do item* LOTE PARA CONTRATO DE 60 MESES	Quantidade	Valor unitário de referência	Valor total de referência	UNIDADE DE AQUISIÇÃO
1	1	2022176	EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR INSTALADO COM GARANTIA ESTENDIDA (12 MESES MAIS 48 MESES)	10.000	R\$ 550,00 Pagamento único por cada equipamento instalado	R\$ 5.500.000,00, correspondendo a 10.000 equipamentos, pagamento único	Unidade
1	2	147486	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR 60 MESES COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS DE MÚLTIPLAS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR CONFORME COBERTURA DA LOCALIDADE (exclusivamente para serviço de dados M2M)	600.000 serviços, sendo 10.000 SIM CARDS operando durante 60 meses, (10.000 x 60)	R\$ 11,00 por serviço unitário - Pagamento mensal por cada serviço prestado, no caso serão até 10.000 SIM Card x 60 meses	R\$ 6.600.000,00, correspondendo a 10.000 SIM Cards com serviços prestados por 60 meses (R\$ 11,00 x 10.000 x 60 = R\$ 6.600.000,00)	Unidade
1	3	147460	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE RASTREADOR VEICULAR	6.000	R\$ 250,00 Pagamento único por cada serviço prestado	R\$ 1.500.000,00, correspondendo a 6.000 serviços - pagamento único por serviço prestado (R\$ 250,00 x 6.000 = R\$ 1.500.000,00)	Unidade

1	4	147451	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RASTREADOR VEICULAR. Obs.: Este serviço não se vincula ao item 01, podendo o rastreador ser fornecido pela PMMG, conforme item 2.7.3.	6.000	R\$ 180,00, Pagamento único por cada serviço prestado	R\$ 1.080.000,00, correspondendo a 6.000 serviços - pagamento único por serviço prestado (R\$ 180,00 x 6.000 = R\$ 1.080.000,00)	Unidade
Lote 01, valor de referência de todos os itens do lote				R\$ 14.680.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta mil reais)			

Lote	Item	Código do item no SIAD	lote 2 - Descrição do item* LOTE PARA CONTRATO DE 12 MESES	Quantidade	Valor unitário	Valor total de referência	UNIDADE DE AQUISIÇÃO
2	1	2022168	EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR INSTALADO COM GARANTIA DE 12 MESES	10.000	R\$ 450,00 Pagamento único por cada equipamento instalado	R\$ 4.500.000,00, correspondendo a 10.000 equipamentos, pagamento único	Unidade
2	2	147486	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR 12 MESES COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS DE MÚLTIPLAS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR CONFORME COBERTURA DA LOCALIDADE (exclusivamente para serviço de dados M2M)	120.000 serviços, sendo 10.000 SIM CARDS operando durante 12 meses, (10.000 x 12)	R\$ 12,00 por serviço unitário - Pagamento mensal por cada serviço prestado, no caso serão até 10.000 SIM Card x 12 meses	R\$ 1.440.000,00, correspondendo a 10.000 SIM Cards com serviços prestados por 12 meses (R\$ 12,00 x 10.000 x 12 = R\$ 1.440.000,00)	Unidade

2	3	147460	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE RASTREADOR VEICULAR	2.000	R\$ 250,00 Pagamento único por cada serviço prestado	R\$ 500.000,00, correspondendo a 2.000 serviços - pagamento único por serviço prestado (R\$ 250,00 x 2.000 = R\$ 500.000,00)	Unidade
2	4	147451	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RASTREADOR VEICULAR. Obs.: Este serviço não se vincula ao item 01, podendo o rastreador ser fornecido pela PMMG, conforme item 2.7.3.	2.000	R\$ 180,00, Pagamento único por cada serviço prestado	R\$ 360.000,00, correspondendo a 2.000 serviços - pagamento único por serviço prestado (R\$ 180,00 x 2.000 = R\$ 360.000,00)	Unidade
Lote 02, valor de referência de todos os itens do lote				R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)			

***Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAS do Portal de Compras) e as especificações técnicas constantes no Apêndice I do Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico, o licitante deverá obedecer a este último, pois ele contém as especificações adequadas para a demanda a ser suprida. O catálogo de materiais servirá apenas como identificação dos itens licitados e seus respectivos códigos.**

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

1.4. Do Registro de Preços:

1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preços na presente contratação, considerando a justificativa nos autos do processo e incisos I, e V Decreto Art. 3º do Decreto nº 48.799, de

2024, bem como o Estudo Técnico Preliminar de SEI nº 131978567 .

1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.779, de 2024.

1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.4.3.1. Existência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ARP em vigor;

1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

1.4.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.4.4. Não será permitida a adesão à ARP decorrente desta contratação por órgão não participante.

1.4.5. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preços está previsto na própria Ata.

1.5. **Da Contratação:**

1.5.1. O prazo de vigência da contratação decorrente da ARP é de 60 meses para as contratações do lote 01 ou 12 meses para as contratações do lote 02, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.5.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. **Descrição da Solução:**

1.6.1. **A especificação do objeto está detalhada conforme Apêndice I - Especificação Técnica, deste Termo de Referência.**

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação consta no Apêndice I do Anexo I, item 4 "Justificativa da contratação".

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **Da Participação de Consórcios:**

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. **Da Participação de Cooperativa:**

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. **Da Subcontratação:**

3.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme especificado no Apêndice I do anexo I.

3.4. **Da Sustentabilidade:**

3.4.1. Para prestação de serviço deve-se utilizar equipamentos eletrônicos industrializados, cuja fabricação e descarte são regidos por normas específicas de logística reversa e gestão de resíduos eletrônicos, não havendo margem para exigências complementares sem restringir a competitividade do certame. Ressalta-se, contudo, que serão observadas as diretrizes gerais da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, no que couber, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos equipamentos inservíveis.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8.1.1. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização.

3.8.1.2. A garantia será prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

3.8.1.3. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.

3.8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter a validade do prazo do contrato acrescido de 03 meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.8.2.1. Havendo apresentação de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

3.8.2.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

3.8.2.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.

3.8.2.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá

constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

3.9. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.9.1. A garantia está descrita no Apêndice I do Anexo I.

3.10. Da Vistoria:

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Apêndice I do Anexo I - Especificação Técnica.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. O prazo para recebimento provisório e emissão do ateste será de até 15 dias corridos, contados da entrega, instalação e prestação do serviço.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado

pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. **Poderá a Administração designar o mesmo servidor para as funções de fiscal e gestor do contrato, conforme § 3, Art. 8º do Decreto Estadual nº 46.944, de 29/01/2016.**

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174

da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. **Poderá a Administração designar o mesmo servidor para as funções de fiscal e gestor do contrato, conforme § 3, Art. 8º do Decreto Estadual nº 46.944, de 29/01/2016.**

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Registro de Preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. A prova de Conceito está definida no Apêndice I do anexo I.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

a) Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5,5% (cinco virgula cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar

9.1.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.1.4.1. A Fundamentação da Contratação consta no Apendice I do Anexo I, item 7, Da Qualificação Técnica".

9.1.5. Declaração:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. Habilitação de Consórcios:

9.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.1.6.1.

9.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo processo licitatório de contratação.

9.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.1.7. Habilitação de Cooperativas:

9.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts.

4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP):

10.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.4. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preços.

10.2. Do Contratante:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento que o substitua e seus anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto 48.779, de 2024.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do objeto contratado.

10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do

Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.2.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.2.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.3. **Do Contratado:**

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.3.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.3.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.3.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.3.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.3.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.3.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.3.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de

2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.3.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.3.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da licitação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias

11.2.4.2. Compensatória, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente, de 10% (dez por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

11.15. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 21.480.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta mil reais)**, referente a soma dos 02 lotes, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Almeida de Freitas, Assessora Jurídica**, em 30/03/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Oliveira Lopes Miguel, Major PM**, em 30/03/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado: 1287507230074989809



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gonçalves de Oliveira, Major**, em 30/03/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136002722** e o código CRC **FDC65E74**.



APÊNDICE I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
24/07/2025	PMMG 1250	1250071

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Diretoria de Tecnologia e Sistemas - DTS E-mail: dts5@pmmg.mg.gov.br Ramal para contato: 2123-1217 / 2123-1251	Carlos Augusto Parreiras dos Santos (responsáveis pela Gestão do projeto de telemetria da DTS); CTT: Anderson Rodrigo de Oliveira; Saulinei Mendes de Oliveira. (responsáveis pela atividade de execução do projeto de telemetria)	Diretoria de Tecnologia e Sistemas - DTS

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência estabelece, de forma clara, objetiva e fundamentada, as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias à implantação da solução completa de **rastreamento veicular, telemetria básica, serviços de dados M2M e integração com a plataforma GeoPM**, em atendimento às necessidades institucionais da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) no Estado de Minas Gerais e aos princípios previstos na legislação vigente.

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o **Registro de Preços** para:

1.2. **Aquisição de rastreadores veiculares:**

1.2.1. **Instalação**, configuração e ativação;

1.2.2. Remanejamento;

1.2.3. Fornecimento de **todos os materiais, acessórios, cabos, conectores e periféricos** necessários ao pleno funcionamento dos rastreadores nas viaturas;

1.2.4. Garantia contratual ou estendida pelo período estabelecido, conforme definido em cada lote;

1.3. **Contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP):**

1.3.1. Fornecimento de **SIM Cards** de múltiplas operadoras, exclusivamente para tráfego de dados M2M, incluindo a disponibilização de APN privada, mecanismos de segurança e todos os serviços indispensáveis à comunicação contínua entre os rastreadores e o sistema GeoPM;

1.4. **Prestação de serviços de instalação:**

1.4.1. Instalação de equipamentos rastreadores em veículos oficiais, conforme cronogramas definidos pela PMMG;

1.5. **Prestação de serviços de remanejamento** dos equipamentos já instalados:

1.5.1. Compreende a **desinstalação, reinstalação completa, reconfiguração e testes de funcionamento**, sempre que solicitado **pela Administração**.

1.6. A solução contratada destina-se ao **georreferenciamento**, à **gestão logística da frota**, ao **monitoramento operacional** e ao **fortalecimento da segurança e eficiência das atividades policiais**, abrangendo todos os requisitos funcionais e de desempenho detalhados ao longo deste documento.

1.7. As especificações constantes neste Termo de Referência representam **requisitos mínimos**, indispensáveis para assegurar a disponibilidade, a confiabilidade, a precisão e a interoperabilidade da solução. É admitida a oferta de equipamentos e serviços com desempenho superior, desde que plenamente compatíveis com a plataforma GeoPM e com as diretrizes operacionais da PMMG.

Lote	Item	Código do item no SIAD	lote 1 - Descrição do item	Quantidade	Valor unitário de referência	Unidade de aquisição
1	1	2022176	EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR INSTALADO COM GARANTIA ESTENDIDA (12 MESES MAIS 48 MESES)	10.000	Pagamento único por cada equipamento instalado	Unidade
1	2	147486	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR 60 MESES COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS DE MÚLTIPLAS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR CONFORME COBERTURA DA LOCALIDADE (exclusivamente para serviço de dados M2M)	600.000 serviços, sendo 10.000 SIM CARDS operando durante 60 meses, (10.000 x 60)	Serviço unitário - Pagamento mensal por cada serviço prestado, no caso serão até 10.000 SIM Card x 60 meses	Unidade

1	3	147460	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE RASTREADOR VEICULAR	6.000	Pagamento único por cada serviço prestado	Unidade
1	4	147451	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RASTREADOR VEICULAR Obs.: Este serviço não se vincula ao item 01, podendo o rastreador ser fornecido pela PMMG, conforme item 2.7.3.	6.000	Pagamento único por cada serviço prestado	Unidade

Lote	Item	Código do item no SIAD	lote 2 - Descrição do item	Quantidade	Valor unitário	Unidade de aquisição
2	1	2022168	EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR INSTALADO COM GARANTIA DE 12 MESES	10.000	Pagamento único por cada equipamento instalado	Unidade
2	2	147486	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR 12 MESES COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS DE MÚLTIPLAS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR CONFORME COBERTURA DA LOCALIDADE (exclusivamente para serviço de dados M2M)	120.000 serviços, sendo 10.000 SIM CARDS operando durante 12 meses,(10.000 x 12)	Serviço unitário - Pagamento mensal por cada serviço prestado, no caso serão até 10.000 SIM Card x 12 meses	Unidade
2	3	147460	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE RASTREADOR VEICULAR	2.000	Pagamento único por cada serviço prestado	Unidade
2	4	147451	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RASTREADOR VEICULAR Obs.: Este serviço não se vincula ao item 01, podendo o rastreador ser fornecido pela PMMG, conforme item 2.7.3.	2.000	Pagamento único por cada serviço prestado	Unidade

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO:

2.1. COMUM AOS ITENS 1 DOS LOTES 1 E 2

2.1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR INSTALADO COM GARANTIA DE 12 MESES ESTENDIDA A MAIS 48 MESES (CÓDIGO SIAD 2022176);

2.1.2. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR INSTALADO COM GARANTIA DE 12 MESES (CÓDIGO SIAD 2022168);

2.2. DO LOCALIZADOR AUTOMÁTICO DE VEÍCULOS – AVL (RASTREADOR DE VEÍCULOS) DEVERÁ:

2.2.1. Ser de alta precisão, e deverá possuir todos os recursos necessários à sua completa operação, **ser instalado nas viaturas (Estimativas disponíveis no Apêndice II do Termo de referência, doc SEI 122163915 e 123263606 nos locais previstos no Apêndice III do termo de referência, doc SEI 122165180)**, com garantia, suporte e assistência técnica, respeitadas as especificações descritas neste documento;

2.2.2. O equipamento deverá ser **rastreador veicular eletrônico**, destinado ao monitoramento, localização e gestão de veículos em tempo real.

2.2.3. O equipamento deverá ser compacto de forma a permitir sua instalação em local sigiloso e de difícil acesso no interior do veículo a ser previamente validado pelo Centro de Tecnologia em Telecomunicações (CTT/DTS) e pelo Centro de Motomecanização e Intendência (CMI/DAL), Unidades de Execução da PMMG designadas para acompanhamento e supervisão das instalações. Além disso, as configurações a serem aplicadas nos rastreadores deverão ser previamente validadas pela **Contratante** antes da instalação dos equipamentos nos veículos;

2.2.4. O equipamento rastreador deverá possuir **capacidade de comunicação utilizando tecnologia LTE 4G**, ou superior, garantindo o pleno funcionamento do serviço de dados M2M. Além disso, o equipamento deverá suportar **pelo menos uma** das seguintes tecnologias complementares de comunicação: **Cat-1, Cat-M ou NB-IoT**.

2.2.5. A exigência de múltiplas tecnologias não implica a necessidade de suporte simultâneo a todas elas; exige-se que o equipamento seja compatível com **pelo menos uma** das tecnologias principais mencionadas (Cat-1, Cat-M ou NB-IoT), desde que mantida a compatibilidade com LTE 4G.

2.2.6. O equipamento deverá possuir **capacidade de contingência (fallback)** para tecnologias **2G/GSM/GPRS**, de forma automática, sempre que a comunicação via 4G/LTE ou demais tecnologias suportadas não estiver disponível.

2.2.7. A solução como um todo deverá assegurar **estabilidade, precisão e disponibilidade** da comunicação M2M em todo o território de operação no Estado de Minas Gerais, garantindo continuidade em regiões com variação de cobertura das operadoras;

2.2.8. Precisão de posicionamento compatível com uso veicular urbano e rodoviário (≤ 10 metros CEP);

2.2.9. A transmissão GPS/GPRS/GSM deverá ser mantida mesmo quando não está alimentado pela bateria do veículo, utilizando assim a bateria interna do equipamento;

2.2.10. Deve possuir uma interface interna para conexão de chip SIMCARD, **sem acesso externo através de gaveta**;

2.2.11. O GPS AVL deverá estar licenciado para funcionamento junto à ANATEL, sendo de responsabilidade da **Contratada** a obtenção das devidas autorizações, além da reserva e cadastro de frequências, caso necessário, custeio de taxas e quaisquer outros procedimentos que eventualmente se façam necessários junto à citada agência;

2.2.12. O AVL deve possuir, no interior do módulo, baterias, antenas de GPS e de celular, além dos demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema de geolocalização e monitoramento. O intuito é evitar a adição de componentes externos que sejam facilmente sabotáveis, inutilizando a solução;

2.2.13. A versão do equipamento e seu firmware deverá ser a mais atual disponibilizada pelo fabricante e todos os materiais deverão ser novos, utilizados pela

primeira vez e de boa qualidade, livres de defeitos ou imperfeições;

2.2.14. O rastreador deverá possuir grau de proteção mínimo IP64 contra poeira e respingos d'água, comprovado por meio de datasheet, declaração técnica do fabricante ou certificação equivalente apresentada pelo licitante.

2.2.15. A tensão de funcionamento do equipamento deverá **atender as especificações técnicas de todos os veículos da contratada (Estimativas disponíveis no Apêndice IV do Termo de referência, doc SEI 122694232)**;

2.2.16. O AVL deve utilizar o sistema GPS para rastrear as coordenadas geográficas dos veículos, com precisão de posicionamento horizontal menor que 10 metros, tempo de partida a frio menor que 40 segundos, número mínimo de canais 42 canais e sensibilidade de pelo menos -130 dBm (parado);

2.2.17. O sistema de posicionamento enviado deverá possuir localização primária via GPS;

2.2.18. O equipamento deverá possuir memória interna não volátil capaz de armazenar, no mínimo, 8.000 (oito mil) registros de posicionamento, entendidos como dados contendo coordenadas geográficas, data, hora e eventos associados, para transmissão posterior em caso de indisponibilidade temporária de comunicação.

2.2.19. Envio de **posicionamento on-line** dos veículos nas seguintes condições e tempos configuráveis conforme determinação da **Contratante: Veículo ligado: 10 segundos e Veículo com o motor desligado: 30 minutos (1800 segundos)**. Armazenagem de informações de **posicionamento off-line** dos veículos nas seguintes condições e tempos configuráveis conforme determinação da **Contratante: Veículo ligado: posicionamento por tempo a cada 3 minutos, ângulo de 30 graus e deslocamento a cada 300 metros; Veículo com o motor desligado: a cada 30 minutos (1800 segundos)**;

2.2.20. O GPS AVL deve possuir no mínimo 1 (uma) interface que possibilite comunicação com acessório externo para configuração local (RS 232, USB, Bluetooth ou Ethernet);

2.2.21. O equipamento rastreador deverá apresentar desempenho estável e contínuo, assegurando alta qualidade de serviço e operação livre de travamentos significativos. O dispositivo deverá ser compatível com SIM Cards de múltiplas operadoras de telefonia móvel (multioperadora), suportando as tecnologias de comunicação 4G/LTE e, preferencialmente, NB-IoT e Cat-M1, de modo a garantir redundância de cobertura e maior confiabilidade na transmissão de dados;

2.2.22. O equipamento deverá possuir mecanismos automáticos de seleção da rede disponível, priorizando a melhor conexão em cada localidade;

2.2.23. Deverá possuir **bateria interna recarregável**, permitindo funcionamento temporário em caso de desligamento da alimentação externa.

2.2.24. A **Contratada** deverá apresentar documentação técnica comprobatória que ateste o funcionamento do equipamento em implantações prévias utilizando os SIM Cards multioperadora ofertados nos itens 2 dos lotes, incluindo relatórios técnicos, certificados de homologação ou declarações de compatibilidade emitidas pelos fabricantes ou por instituições competentes;

2.2.25. O equipamento deverá ser imune a interferências eletromagnéticas provenientes de equipamentos instalados nas viaturas, incluindo, mas não se limitando, aos sistemas de radiocomunicação embarcados;

2.2.26. **O GPS AVL deve aceitar comandos remotos, a partir do "Sistema de Monitoramento de Telemetria Veicular" e/ou por "SMS", para alteração:**

I - Intervalo de transmissão por tempo;

II - Troca de endereçamento de destino dos dados (IP e porta);

III - Troca de APN;

IV - Deverá aceitar comando de requisitar a posição, enviando a informação sobre a posição atual, independentemente do tempo de envio;

2.2.26.1. **Os equipamentos deverão fornecer, no mínimo, as seguintes informações:**

I - Posição, em coordenadas UTM-Sistema SAD-69 - 23s, WGS 84 ou SIRGAS 2000;

II - Direção;

III - Distância percorrida;

IV - Data e Hora;

V - Identificador único do equipamento (ID);

VI - Deve possuir detector de "JAMMING", realizando registro dos eventos detectados;

VII - Deve permitir transmissão de dados por Protocolo de Controle de Transmissão (TCP).

VIII - Deve possuir bateria interna com autonomia **mínima** de cinco horas, com alertas de tempo quando próximo ao fim da carga reportando ao **Sistema de Monitoramento de Telemetria Veicular**;

IX - Deve conter sensor eletrônico de movimento conhecido como "acelerômetro" com 3 eixos de alta precisão (+/- 16G);

X - Identificador do sinal GPS/GPRS;

XI - Identificador instantâneo da operadora de telefonia celular em funcionamento;

XII - Velocidade virtual, em km/h;

XIII - Indicação da fonte de alimentação: bateria externa (veículo) ou interna (GPS);

XIV - Estado do motor: ligado ou desligado;

XV - Estado de movimentação do veículo: parado ou em movimento;

XVI - Nível de carga de bateria interna, no caso de desconexão com a alimentação externa;

XVII - Alimentação principal por fonte veicular **12 V**, com faixa mínima de operação entre **7V a 18 V CC**.

2.2.26.2. **Deverá ser capaz, no mínimo, a coleta e transmissão de dados dos seguintes dispositivos e sensores a critério do contratante:**

I - Odômetro virtual nos veículos;

II - Velocidade virtual nos veículos;

III - Frenagem e aceleração virtuais nos veículos;

IV - Estado da ignição (ligado/desligado);

V - Nível da carga, estado da carga da bateria e desconexão da bateria do veículo reportando ao **Sistema de Monitoramento de Telemetria Veicular**;

VI - Estado de movimentação do veículo (parado/em movimento);

VII - Detecção de interrupção da alimentação externa e retorno automático.

2.3. **DA INSTALAÇÃO - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS REQUERIDOS:**

2.3.1. Oferecer o serviço de rastreamento da posição da frota de veículos da PMMG, em âmbito estadual, por meio da tecnologia GPS – Sistema de Posicionamento Global via satélite.

2.3.2. Fornecer e instalar nos veículos oficiais indicados pela PMMG, por aquisição, todos os equipamentos necessários aos serviços.

2.3.3. **Da instalação do Módulo Rastreador GPS AVL adquirido:**

2.3.3.1. A **Contratada** se responsabilizará pelo equipamento e todo material necessário para funcionamento da solução nas viaturas, que deverá ser instalado no

interior da viatura, protegido do sol e da água.

2.3.3.2. A **Contratada** será responsável por fornecer todos os serviços, equipamentos, acessórios, periféricos, conectores, cabeamento e quaisquer outros materiais que forem necessários à instalação física da solução AVL nas viaturas policiais. De igual maneira, a **Contratada** será inteiramente responsável por fornecer e configurar toda a solução de transmissão e recepção dos dados, disponibilizando-os à Contratante, devendo para tanto efetuar:

- I - Instalação, configuração e customização de todos os equipamentos destinados à integração ao ambiente computacional denominado GeoPM destinado ao monitoramento dos veículos, incluindo os links de dados e APNs;
- II - Montagem, fixação, eventuais configurações e energização do módulo nas viaturas;
- III - Instalação de software(s) eventualmente necessários em equipamentos para o perfeito funcionamento da solução;
- IV - A Contratada deverá repassar à Contratante o diagrama da montagem e instalação dos equipamentos e acessórios de acordo com cada marca/modelo de veículo;
- V - O equipamento deverá permanecer alimentado pela bateria do veículo enquanto este se encontrar desligado. A exemplo do módulo, todo o cabeamento necessário deverá ser instalado em local sigiloso e de difícil acesso a ser validado pela equipe responsável pela emissão do termo de aceitação.

2.3.3.3. O local da instalação deverá ser previamente validado pela **Contratante** para dificultar o acesso de pessoas não autorizadas.

2.3.3.4. A **Contratada** deverá instalar o Módulo Rastreador GPS AVL, garantindo que ele não altere o desempenho atual das viaturas que compõem a frota da PMMG, bem como não interfira na perda da garantia do fabricante veicular de forma que não prejudique os demais equipamentos instalados (sistema de sinalizador acústico e visual de emergência e patrulhamento, DVEC e transceptor móvel), sem romper ou modificar circuitos do veículo, e sem impactar de forma considerável na carga e vida útil da bateria. Qualquer eventualidade a **contratada** deverá acionar imediatamente o Centro de Tecnologia em Telecomunicações (CTT/DTS) e o Centro de Motomecanização e Intendência (CMI/DAL), Unidades de Execução da PMMG designadas para acompanhamento e supervisão das instalações.

2.3.3.5. Os materiais a serem utilizados no serviço de instalação deverão ser novos, de primeira utilização e devem atender os padrões de qualidade e especificações técnicas para sua aplicação / instalação.

2.3.3.6. A instalação deverá ser feita por meio de conectores apropriados de forma a não interferir na garantia do veículo.

2.3.3.7. A instalação dos equipamentos deve observar as exigências do fabricante dos veículos onde serão instalados, conforme normas vigentes aplicáveis, utilizando para tanto chicotes elétricos independentes, quando cabível.

2.3.3.8. Em resumo, os equipamentos e materiais que compõem a solução devem ser fornecidos montados, totalmente conectados, ensaiados, configurados e prontos para operação, incluindo os acessórios, materiais de instalação, hardwares, softwares de programação e supervisão/gerenciamento.

2.3.3.9. O serviço deverá ser executado por profissionais qualificados, em conformidade com as boas práticas técnicas e observando as normas de segurança veicular, de modo a assegurar a integridade do equipamento, do veículo e a plena disponibilidade do sistema de rastreamento e telemetria.

2.3.3.10. Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com as orientações da equipe técnica da PMMG, mediante prévio alinhamento e comum acordo. Deverá ser emitido relatório detalhado do serviço prestado para controle dos fiscais e gestores do contrato;

2.4. DA GARANTIA:

2.4.1. A **Contratada** é a responsável pelo saneamento de quaisquer problemas relacionados ao funcionamento do rastreador no período de **GARANTIA DO SERVIÇO ADQUIRIDO**;

2.4.2. A garantia contratual dos materiais adquiridos na forma dos itens 1 dos lotes 1 e 2 abrangerá não somente o fornecimento do equipamento, mas também todos os serviços necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo instalação, manutenção, substituição de peças, ajustes técnicos e quaisquer intervenções necessárias para assegurar a operacionalidade contínua do sistema.

2.4.3. Durante todo o período de vigência da garantia contratual e/ou estendida, a Contratada será responsável por realizar, sem ônus adicional, todas as correções e reparos indispensáveis, devendo para isso deslocar técnicos especializados até o local onde se encontra a viatura.

2.4.4. Alternativamente, em comum acordo entre **Contratante** e **Contratada**, e considerando a disponibilidade logística, poderá ser autorizado o deslocamento da viatura para oficinas credenciadas e especializadas indicadas pela Contratada, a fim de efetuar os reparos necessários.

2.4.5. A garantia contemplará, portanto, instalação, suporte técnico, atualização de firmware e software do rastreador, deslocamento de equipe, manutenção e todas as providências necessárias para garantir o funcionamento pleno e ininterrupto dos equipamentos durante o período contratado.

2.4.6. O serviço deverá ser executado por profissionais qualificados, em conformidade com as boas práticas técnicas e observando as normas de segurança veicular, de modo a assegurar a integridade do equipamento, do veículo e a plena disponibilidade do sistema de rastreamento e telemetria.

2.4.7. Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com as orientações da equipe técnica da PMMG, mediante prévio alinhamento e comum acordo. Deverá ser emitido relatório detalhado do serviço prestado para controle dos fiscais e gestores do contrato;

2.4.8. O **item 1 do Lote 1** contará com garantia total de 60 (sessenta) meses, composta por 12 (doze) meses de garantia legal e 48 (quarenta e oito) meses de garantia contratual. Já o **item 1 do Lote 2** terá garantia de 12 (doze) meses.

2.5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR 60 MESES (CÓDIGO SIAD 147486) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR 12 MESES (CÓDIGO SIAD 147486), AMBOS COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS DE MÚLTIPLAS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR, CONFORME COBERTURA DA LOCALIDADE.

2.5.1. A presente contratação envolve a prestação de serviços de telecomunicação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pela **Contratada EXCLUSIVAMENTE** para serviço de **DADOS M2M (Machine-To-Machine)**;

2.5.2. Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM Cards de múltiplas operadoras de telefonia celular, conforme a cobertura disponível em cada localidade – Multioperadora, exclusivamente destinado ao tráfego de dados M2M;

2.5.3. Os SIM CARDS deverão ser de múltiplas operadoras de telefonia celular conforme cobertura da localidade;

2.5.4. Os SIM Cards deverão ser de múltiplas operadoras de telefonia celular, conforme a cobertura da localidade (Multioperadora), e apresentar funcionamento previamente validado em conjunto com os equipamentos rastreadores ofertados nos itens 1 dos respectivos lotes, assegurando qualidade ótima de serviço, livre de travamentos ou quaisquer falhas que comprometam a operação do conjunto rastreadores + SIM Cards;

2.5.5. A **Contratada** deverá selecionar a operadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) que ofereça cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) da área urbana de todas as sedes municipais indicadas pela Contratante no momento da instalação do serviço. A Contratada deverá repassar essa informação à Contratante, para que esta forneça, previamente à instalação, o SIMCARD que apresente o melhor alcance de cobertura e rastreabilidade na localidade específica objeto do contrato, assegurando a utilização da tecnologia de comunicação móvel mais moderna e compatível com o Sistema de Monitoramento de Telemetria Veicular em cada localidade;

2.5.6. A **Contratada** deverá manter o controle da instalação dos “chips SIM Cards” repassando a Contratante uma relação que vincule o número de cada “chip” (ICCID) ao número de identificação do módulo AVL (N/S serial) e ao chassi completo da viatura onde foram instalados os GPS/AVL;

2.5.7. O rastreador deverá ser compatível com SIM Card M2M multioperadora, com capacidade de roaming nacional e seleção automática da operadora disponível, não sendo obrigatória a existência de dois slots físicos para SIM Card (dual-SIM), desde que atendidos os requisitos de disponibilidade e continuidade de comunicação.

2.5.8. O rastreador deverá ser devidamente homologado pela ANATEL, válido (ativo) conforme art. 162, §2º da Lei nº 9.472 de 1997, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações) e art.55 da Resolução ANATEL nº 715, de 23 de outubro de 2019.

- 2.5.9. Na prestação de serviço não deverá haver qualquer cobrança de roaming nacional ou outra taxa semelhante;
- 2.5.10. Os cartões SIM Cards a serem fornecidos deverão ser compatíveis com o módulo rastreador contratado, podendo ser do tamanho tradicional (25mm x 15mm x 0.76 mm), micro (15mm x 12mm x 0.76 mm) e nano (12,3mm x 8,8mm x 0.67mm), (2FF, 3FF e 4FF respectivamente) com triplo corte;
- 2.5.11. A **Contratada** deverá disponibilizar, à Contratante, a transmissão de dados mediante uma interligação segura, via VPN (Virtual Private Network), usando APN privada exclusiva para a PMMG, entre os GPS AVL fornecidos e os servidores de dados do Sistema de Monitoramento de Telemetria Veicular;
- 2.5.12. **Todos os requisitos técnicos deverão ser comprovados por meio de documentação oficial do fabricante do equipamento ofertado**, tais como *datasheet*, manual técnico ou declaração técnica assinada, **podendo os documentos ser apresentados em formato digital e/ou impresso, a critério da Contratante, sendo vedada a comprovação apenas por catálogos genéricos ou descrições comerciais.**
- 2.5.13. Os custos de aquisição, ativação e instalação dos **SIM Cards utilizados** nos rastreadores serão de responsabilidade da Contratada. As tarifas referentes aos serviços de telecomunicações junto às operadoras serão repassadas **mensalmente** à Contratante durante o período do contrato.
- 2.5.14. A **Contratada** deverá disponibilizar à Contratante login e senha de acesso à plataforma de gestão dos chips M2M, com perfil de usuário que permita o acompanhamento, monitoramento e controle interno da conectividade dos dispositivos.

2.6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE RASTREADOR VEICULAR (CÓDIGO SIAD 147460).

- 2.6.1. A prestação do serviço de remanejamento de rastreadores veiculares poderá ser demandada pela DTS ou pela DAL, devendo ambas as diretorias estar previamente cientes da execução por meio de relatórios e ferramentas de gestão e acompanhamento. O serviço consiste na retirada do equipamento rastreador instalado em um veículo da frota da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), seguida da reinstalação do mesmo em outro veículo designado pela Contratante.
- 2.6.2. O serviço deverá ser executado por profissionais qualificados, em conformidade com as boas práticas técnicas e observando as normas de segurança veicular, de modo a assegurar a integridade do equipamento, do veículo e a plena disponibilidade do sistema de rastreamento e telemetria;
- 2.6.3. A **Contratada** será responsável por realizar o serviço de remanejamento, devendo para isso deslocar técnicos especializados até o local onde se encontra(m) a(s) viatura(s).
- 2.6.4. Todas as atividades deverão ser planejadas e executadas em conformidade com as orientações da equipe técnica da PMMG. A **Contratada** deverá elaborar, previamente, um cronograma de planejamento e execução, o qual deverá ser submetido à aprovação da PMMG. Concluída a execução, a Contratada **deverá apresentar relatório detalhado dos serviços realizados**, destinado ao controle e acompanhamento pelos fiscais e gestores do contrato;
- 2.6.5. Esse serviço de remanejamento deverá contemplar todas as etapas necessárias para garantir o pleno funcionamento do equipamento, incluindo:
- I - Verificação das condições dos componentes do equipamento para assegurar sua integridade e reutilização;
 - II - Desinstalação técnica e segura do rastreador e de seus periféricos (antenas, chicotes, sensores, entre outros) do veículo de origem;
 - III - Reinstalação completa no veículo de destino, com a devida fixação dos periféricos, organização do cabeamento e conexão à rede elétrica e eletrônica do veículo;
 - IV - Configuração e parametrização do sistema, garantindo a comunicação com a plataforma de telemetria e rastreamento veicular utilizada pela PMMG;
 - V - Testes de funcionamento, assegurando o correto envio e recebimento de dados de localização, telemetria e demais funcionalidades contratadas;
 - VI - Registro do remanejamento em relatório técnico, contendo a identificação do rastreador, do veículo de origem e do veículo de destino.

2.7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RASTREADOR VEICULAR (CÓDIGO SIAD 147451).

- 2.7.1. A prestação do serviço de instalação de rastreadores veiculares consiste na execução de todas as atividades necessárias para a correta fixação, integração e configuração dos equipamentos de rastreamento e telemetria nos veículos da frota da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).
- 2.7.2. O serviço deverá ser executado por profissionais qualificados, em conformidade com as boas práticas técnicas e observando as normas de segurança veicular, de modo a assegurar a integridade do equipamento, do veículo e a plena disponibilidade do sistema de rastreamento e telemetria;
- 2.7.3. Esse serviço de instalação não se vincula com o objeto do item 1 dos lotes 1 e 2. O rastreador a ser instalado poderá ser fornecido pela PMMG.
- 2.7.4. A **Contratada** será responsável por realizar o serviço de instalação, devendo para isso deslocar técnicos especializados **até o local onde se encontra(m) a(s) viatura(s)**;
- 2.7.5. Todas as atividades deverão ser planejadas e executadas em conformidade com as orientações da equipe técnica da PMMG. A Contratada deverá elaborar, previamente, um cronograma de planejamento e execução, o qual deverá ser submetido à aprovação da PMMG. Concluída a execução, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado dos serviços realizados, destinado ao controle e acompanhamento pelos fiscais e gestores do contrato;
- 2.7.6. Esse serviço deverá contemplar todas as etapas necessárias para garantir o pleno funcionamento do equipamento, incluindo:
- I - Conexão elétrica e eletrônica do equipamento à rede veicular, garantindo a integridade da instalação e o não comprometimento dos sistemas originais do veículo;
 - II - Instalação física do rastreador e de seus periféricos (sim cards, antenas, chicotes, sensores e demais componentes), em local adequado e seguro do veículo, conforme normas técnicas e especificações do fabricante;
 - III - Organização e fixação do cabeamento, visando segurança, durabilidade e facilidade de manutenção;
 - IV - Configuração inicial e parametrização do rastreador e de seus periféricos (sim cards, antenas, chicotes, sensores e demais componentes), assegurando a comunicação com a plataforma de rastreamento e telemetria em uso pela PMMG;
 - V - Testes de funcionamento, para validar a correta transmissão e recepção dos dados de localização, telemetria e demais funcionalidades contratadas;
 - VI - Entrega de relatório técnico contendo a identificação do equipamento instalado, do veículo em que foi aplicado e a data da execução do serviço.

3. DOS LOTES:

3.1. Do agrupamento de itens em 2(dois) lotes:

3.1.1. Por se tratar de prestação de serviços de produtos de tecnologia da informação - TI com tempos de garantias diferentes, foi necessário a divisão em 2(dois) lotes distintos com itens específicos para cada lote pois devem ser considerados a totalidade dos equipamentos necessários ao funcionamento da solução completa e integrada de todos os requisitos que caracterizem a solução de TI, sendo imprescindível para a eficácia no monitoramento e gestão dos equipamentos/frota para o alcance dos objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios pretendidos.

3.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

3.2.1. Não se aplica a destinação de lotes exclusivos ou com reserva para microempresas e empresas de pequeno porte devido ao valor estimado para o item de contratação ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme Art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, e por se tratar de lote único em razão das atividades indivisíveis, conforme Art. 14, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Possibilitar o gerenciamento da frota de veículos da PMMG através de fornecimento de recursos tecnológicos para otimização dos serviços de segurança pública para o serviço de rastreamento veicular, telemetria veicular, para o monitoramento e gerenciamento das viaturas.

5. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

5.1. A licitação se dará por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tipo menor preço global do lote, por se tratar de serviços comuns, uma vez que a descrição dos itens foi devidamente definida, utilizado especificações usuais no mercado, podendo, portanto, alcançar um maior número de participantes e atingindo o menor e melhor preço a ser contratado.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

6.1. Apesar de discricionário à Administração, toda escolha ocorre a partir de uma motivação e consideração de alternativas. Para o caso em questão a permissão de consórcios é a alternativa mais lógica pois não impacta em nada no serviço a ser contratado, não permitir, então, seria restringir competição sem fundamentação para tal, o que a nosso ver seria inadmissível. Entendemos assim, não trazer qualquer prejuízo à Administração, ou impactar na contratação e prestação do objeto, a participação e eventual prestação por empresas consorciadas. Pelo contrário, a junção de empresas com expertises de negócios distintos pode qualificar a prestação de serviços e ser mais vantajosa para a Administração. Sem razões para impedir a participação e restringir a disputa no certame, manifestamos pela possibilidade e previsibilidade, em edital, da participação de consórcios.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-profissional;

7.2. Para cada Lote, será solicitado um atestado Técnico-Operacional comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para o fornecimento dos itens ofertados, atendendo o critério abaixo:

7.2.1. Atestados que comprovem o fornecimento e a instalação de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total dos rastreadores de cada lote;

7.2.1.1. Em caso de número fracionário, este deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior;

7.2.1.2. Não será necessário apresentar atestado de capacidade técnica para os suportes.

7.3. Os atestados, previstos no item 7.2.1, deverão conter:

7.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

7.3.2. Local e data de emissão;

7.3.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.3.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido;

7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor:

7.4.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

7.4.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

7.5. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

7.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

7.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

7.5.3. Na hipótese do item 6.6, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1. AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO ENVIAR, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO:

8.1.1. **Descrição detalhada, Catálogos e/ou datasheets e outros documentos originais do fabricante e a versão traduzida para o Português dos produtos ofertados que compõem a solução do MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS** que comprovem o atendimento às presentes especificações. A **Contratante** se reserva o direito, caso julgue necessário, de requisitar documentos complementares e/ou realizar diligências para verificar o atendimento ao especificado. A apresentação da citada documentação não dispensa, em hipótese alguma, a avaliação técnica da solução;

8.2. **AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CITAR A MARCA E O MODELO DOS EQUIPAMENTOS COTADOS**, não sendo admitidas propostas que contenham opções ou alternativas. A **Contratante** se reserva o direito, caso julgue necessário, de requisitar documentos complementares e/ou realizar diligências para verificar o atendimento ao especificado. A apresentação da citada documentação não dispensa, em hipótese alguma, a avaliação técnica da solução.

9. DO TREINAMENTO:

9.1. A **Contratada** deverá ministrar treinamento presencial ou à distância aos militares técnicos da **Contratante**, limitado a um total de 100 (cem) pessoas, deverá ser executado pela **Contratada** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho;

9.2. A conclusão do treinamento é requisito necessário para pagamento da Nota Fiscal.

9.3. O treinamento deverá ter uma carga horária mínima de 03 (três) horas, com o seguinte conteúdo:

9.3.1. Teoria de funcionamento, incluindo a configuração dos links de transmissão e recepção dos dados;

9.3.2. Processo de integração da solução ao GEOPM;

9.3.3. Instalação e desinstalação (completas) de todos os componentes nos modelos de viaturas nos quais os equipamentos serão instalados;

9.3.4. Prática de operação, explorando todos os recursos do AVL na plataforma GEOPM os quais foram integrados; Fepar

9.3.5. Atualizações de software e firmware dos rastreadores veiculares;

9.3.6. Outros necessários à compreensão do objeto contratado e seu uso;

9.4. A **Contratada** deverá fornecer material didático individual necessário para o treinamento em língua portuguesa, incluindo os diagramas de montagem e instalação dos módulos AVL;

9.5. Ficará a cargo da **Contratante** a disponibilização dos locais onde ocorrerão os treinamentos, se presencial e disponibilização do link no caso de treinamento virtual. Entretanto, todo e qualquer outro recurso necessário à instrução ficará a cargo da **Contratada**. A **Contratante** se reserva ainda o direito de requisitar a

ocorrência de novos treinamentos caso entenda que a transferência de conhecimento não tenha ocorrido de forma satisfatória.

10. DA PROVA DE CONCEITO:

- 10.1. Será exigido a Prova de Conceito (PoC), tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar e com a finalidade de se verificar o funcionamento dos rastreadores e seus recursos do objeto desta licitação e de acordo com o sistema em uso na PMMG, GEOPM, para TODOS os lotes;
- 10.2. Serão avaliados aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, segundo especificado objetivamente no Termo de Referência;
- 10.3. O resultado da Prova de Conceito será **fiscalizado e avaliado pela equipe de apoio designada**, a qual verificará a conformidade da solução apresentada com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.4. Concluída a avaliação, o **resultado da Prova de Conceito será formalizado e divulgado pelo Pregoeiro no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado do encerramento da respectiva etapa, para conhecimento dos licitantes e demais interessados.
- 10.5. Por meio do Portal de Compras, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da PoC, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;
- 10.6. Não apresentar a PoC no prazo, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou estando a mesma fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada;
- 10.7. Se o equipamento apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a PoC, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;
- 10.8. A **Contratada** deverá demonstrar a **Contratante** os recursos e funcionalidades solicitadas neste Termo de Referência;
- 10.9. Toda configuração e programação dos rastreadores para demonstrar o funcionamento é de responsabilidade integralmente da **Contratada**;
- 10.10. A PoC deverá ocorrer no Centro de Tecnologia em Telecomunicações (CTT) da PMMG, localizada no endereço Av. Amazonas, 6455 - Gameleira, Belo Horizonte - MG, 30510-000 em horário comercial (08:30h às 12:00h ou 13:00h às 17:00h);
- 10.11. A data onde serão realizados os procedimentos de avaliação técnica da PoC serão informados no chat da Seção de Licitação, durante a realização do pregão eletrônico, de forma a permitir o acompanhamento das avaliações por todos os participantes do certame. O local será nas dependências do CTT;
- 10.12. Serão aprovadas os equipamentos que atenderem totalmente às especificações previstas no Termo de Referência;
- 10.13. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar o equipamento para a PoC do produto ofertado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da Administração;
- 10.14. Caso haja **REPROVAÇÃO** do produto apresentado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (menor preço), o licitante provisoriamente classificado em segundo lugar será oportunamente convocado para apresentação do produto ofertado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e assim sucessivamente, até que seja selecionado a PoC em que o equipamento seja aprovada ou se esgote os licitantes classificados;
- 10.15. O direito de interpor recurso e exercitar o contraditório e a ampla defesa frente ao laudo ou parecer que concluir pela desconformidade do objeto da licitação será assegurado, devendo ser realizado no momento da fase recursal, conforme Edital;
- 10.16. Os Pareceres da área técnica, contendo o resultado da avaliação técnica da PoC, serão divulgados a todos os licitantes no chat do pregão, bem como no quadro de avisos do Portal de Compras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da PoC;
- 10.17. Todos os custos de mão de obra, transporte, instalação, desinstalação, recolhimento, entrega e retirada de todos os equipamentos e materiais que compõem a PoC deverão correr por conta da licitante;
- 10.18. Os equipamentos aprovados não poderão ser descontadas do quantitativo total do material a serem adquiridos, podendo o licitante provisoriamente classificado levar todo o material embora com ele ao final da PoC;
- 10.19. Será realizada a comparação entre a PoC apresentada pelo licitante e as especificações técnicas do item ao qual o equipamento corresponde, bem como às características gerais e mandatórias do objeto desta contratação;
- 10.20. Informamos que a PoC deverá ser realizada exclusivamente com o modelo exato ofertado em cada um dos lotes, pela empresa vencedora, não sendo aceitos modelos similares ou com dimensões diferentes;
- 10.21. Serão avaliados os seguintes critérios objetivos dos equipamentos e/ou realizados os testes abaixo, sem se limitar apenas a eles, visto que o atendimento a todos os itens especificados neste edital é obrigatório:
- 10.22.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA LICITANTE NA AVALIAÇÃO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RASTREADORES VEICULAR				
Item	Descrição	atende	não atende	Comentários/Observações
1	Especificações do Equipamento (Rastreador Veicular)			
1.2	Implementar a disponibilização de dados em tempo real. (teste prático)			
1.3	Certificado de homologação (válido) pela ANATEL			
1.4	Precisão horizontal inferior a 10 metros. (teste prático)			
1.5	Tempo de inicialização inferior a 40 segundos. (teste prático)			
1.6	Grau de Proteção: Mínimo IP64 (proteção contra poeira e respingos d'água). (manual do fabricante)			
2	Instalação e Segurança Física			
2.1	Instalado no interior de uma viatura para teste do CTT em local sigiloso, de difícil acesso e protegido de sol e água. (teste prático)			
2.2	Uso de conectores apropriados e chicotes independentes para não interferir na garantia do veículo nem nos sistemas de emergência (sinalizadores, rádio). (teste prático)			

2.3	O rastreador deverá funcionar, em bancada, entre 7V e 18V CC, garantindo funcionamento nessa faixa de tensão. (teste prático)			
2.5	Antenas de GPS e GPRS internas. (teste prático)			
2.6	Chip SIM, interno. (teste prático)			
3	Funcionalidades e Telemetria			
3.1	Tramissão de coordenadas a cada 10 segundos com o veículo ligado. (teste prático)			
	Tramissão de coordenadas a cada 30 minutos com o veículo desligado. (teste prático)			
3.2	Assegurar compatibilidade com o Sistema de Telemetria Veicular da contratada. (teste prático)			
3.4	Deve reportar posição, data/hora, ID único, Estado da ignição e desconexão da bateria. (teste prático)			
4	Integração e Conectividade			
4.2	Multioperadora: Uso de SIM Cards que suportam múltiplas operadoras com seleção automática do melhor sinal. (teste prático)			
4.3	Capacidade de aceitar comandos via sistema ou SMS para alteração de IP, porta, APN e requisição de posição. (teste prático)			
4.4	Transmissão de dados via protocolo TCP. (teste prático)			

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 11.1.1. A instalação dos equipamentos acontecerá de acordo com cada cronograma expedido pela Contratante, a Contratada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para início das instalações, após a emissão dos cronogramas, respeitando os critérios estabelecidos neste termo de referência; e o limite máximo de 01 (uma) hora por viatura, para não prejudicar o serviço operacional. A capacidade operativa de instalação dos módulos GPS/AVL (itens 1 e 2 do lotes 1 e 2) deverá ser de no mínimo 70 viaturas por dia nas Regiões, Sedes de batalhões ou Companhias Independentes ou em local de melhor logística a ser definido em conjunto com o contratado;
- 11.1.2. Todos os dados deverão ter confidencialidade, bem como o acesso deverá ser exclusivo de integrantes autorizados pela PMMG;
- 11.1.3. A **Contratada** deverá fornecer termo de confidencialidade e sigilo de tráfego de dados de todas informações da solução;
- 11.1.4. A PMMG deverá ser a única e exclusiva administradora dos logins e acessos à solução que englobe as viaturas da PMMG;
- 11.1.5. A base de dados do Sistema de Monitoramento de Telemetria Veicular, de todas as posições das viaturas, bem como os dados de telemetria deverão ser exclusivos da PMMG;
- 11.1.6. Os equipamentos que compreendem o sistema deverão ser instalados nos veículos indicados pela **Contratante** sob responsabilidade da **Contratada**, conforme cronograma a ser disponibilizado pela **Contratante**, através da Seção de Telemetria do Centro de Tecnologia em Telecomunicações (CTT);
- 11.1.7. Os cronogramas serão elaborados com a previsão de instalação em todos os municípios que sejam sedes de Batalhões de Polícia Militar e Companhias Independentes, podendo ser realizado em demais municípios a critério da **Contratada**, desde que previamente aprovado pela **Contratante**;
- 11.1.8. As cidades Sedes dos Batalhões de Polícia Militar e Companhias Independentes constam no Apêndice III do Anexo I;
- 11.1.9. O recebimento/aprovação dos serviços pela Polícia Militar de Minas Gerais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;
- 11.1.10. A **Contratada** compromete-se a efetuar as necessárias trocas para todo e qualquer defeito de fabricação, devendo os equipamentos e sistemas serem reparados no prazo e condições previstas neste Termo de Referência.
- 11.1.11. A prestação dos serviços se manterá durante todo o período que o contrato estiver válido;
- 11.1.12. A **Contratada** deverá executar manutenções preventivas e corretivas, de todos os equipamentos e instalações, incluindo reparos e substituições de peças, às suas expensas; em todos os municípios que sejam sedes de Batalhões de Polícia Militar, podendo ser realizado em demais municípios a critério da **Contratada**, desde que previamente aprovado pela **Contratante**;
- 11.1.13. A **Contratada** deverá manter todos os sistemas e equipamentos instalados em funcionamento satisfatório, devendo reparar e/ou substituir quaisquer componentes desde que não tenham sido avariados por acidente, vandalismo, intempéries climáticas, descargas elétricas atmosféricas, furacões, ventanias, inundações, desabamentos ou outros desgastes naturais. Nessas hipóteses, a **Contratada** deverá encaminhar à **Contratante** relatório técnico fundamentado, justificando as ocorrências que impossibilitem a obtenção da garantia;
- 11.1.14. As manutenções poderão ser realizadas proativamente (por iniciativa da **Contratada**) ou sob demanda (através da abertura de chamados técnicos) da **Contratante**;
- 11.1.15. O **acionamento dos serviços** deverá ser realizado por meio de sistema informatizado, acessível pela internet, mediante autenticação por login e senha. O sistema deverá fornecer o número de registro e permitir o acompanhamento dos chamados, contendo, no mínimo, data e horário de abertura, bem como o histórico das interações.
- 11.1.16. A **Contratada** deverá informar quais usuários de sua responsabilidade serão cadastrados para as configurações e manutenções preventivas/corretivas e os níveis de acessos, contendo no mínimo o nome, CPF, email. Todas as alterações realizadas pelos usuários deverão estar registradas na plataforma web;
- 11.1.17. Será de responsabilidade da **Contratada** prestar assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria ou de parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade;
- 11.1.18. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- 11.1.19. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, bem como a substituição de aparelhos que apresentarem defeitos, incluindo ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

- 11.1.20. Na Polícia Militar de Minas Gerais a fiscalização será exercida pelo Chefe da Seção de telemetria do Centro de Tecnologia em Telecomunicações (CTT), seu substituto, ou militar de maior posto ou graduação responsável pela Seção;
- 11.1.21. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **Contratada**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;
- 11.1.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;
- 11.1.23. A **Contratante** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **Contratada**;
- 11.1.24. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **Contratante** para adoção das medidas convenientes;
- 11.1.25. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11.2. DA INTEGRAÇÃO - DOS LINKS DE TRANSMISSÃO DE DADOS E DA INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO AVL COM O GEOPM.

- 11.2.1. A integração e a comunicação dos equipamentos de rastreamento veicular com a plataforma institucional GEOPM, atualmente em processo de modernização pelo CGA/DOP, será de responsabilidade conjunta da Contratada, do CGA/DOP e do CTS/DTS;
- 11.2.2. Considerando que a atualização da plataforma encontra-se em desenvolvimento, a integração ocorrerá em momento posterior à instalação dos equipamentos. Antes do início das atividades, a Contratada deverá, em conjunto com o CGA/DOP, alinhar os protocolos necessários para viabilizar a integração;
- 11.2.3. A **Contratada** é responsável em conjunto com o CGA/DOP e CTS/DTS pela **homologação ou integração do dispositivo na plataforma de rastreamento GeoPM** deverá, portanto, realizar o **cadastro da marca e modelo do equipamento**, realizar a **integração técnica** através do protocolo de comunicação do rastreador com a utilização de toda documentação técnica do fabricante (protocolos de comunicação ou manual de integração), o **desenvolvimento do protocolo de interpretação e recebimento dos dados** para adaptação aos campos internos do sistema da PMMG, realizar **teste de compatibilidade** através de testes reais em campo, verificando o funcionamento de todos os comandos e eventos e a **homologação final** com liberação oficial do modelo para uso na plataforma, quando passará a constar na lista de equipamentos disponíveis da plataforma GeoPM;
- 11.2.4. A **Contratada** É INTERAMENTE RESPONSÁVEL por repassar todos os protocolos de comunicação e todas as ferramentas necessárias para o funcionamento da integração ou comunicação do rastreador com a plataforma da PMMG sendo que caso opte por instalar os rastreadores antes da integração com o GeoPM deverá ter certeza que o equipamento transmitirá corretamente todas as informações para a plataforma de maneira correta sendo que quaisquer problemas ou inconformidades com a plataforma poderão ensejar na inconformidade e cancelamento do contrato;
- 11.2.5. A **Contratada** deverá fornecer os equipamentos com plenas condições de configuração e integração à plataforma da PMMG;
- 11.2.6. **É obrigatória a compatibilidade entre os equipamentos fornecidos e a plataforma GEOPM;**
- 11.2.7. O licitante vencedor deverá fornecer todos os protocolos para decodificação dos dados transmitidos e recebidos, bem como o manual completo do fabricante e ferramentas necessárias para integração;
- 11.2.8. A Contratada deverá prestar todo o suporte técnico necessário às equipes do CGA/DOP e CTS/DTS durante o processo de integração;
- 11.2.9. A Contratada deverá adotar protocolos de comunicação que assegurem todas as características de segurança necessárias para impedir interferências maliciosas, acessos indevidos ou obtenção não autorizada de dados confidenciais;
- 11.2.10. Visando mitigar riscos de incompatibilidade tecnológica e garantir plena interoperabilidade com a plataforma institucional da PMMG (GeoPM), o equipamento fornecido deverá também apresentar compatibilidade com, pelo menos, 2 (duas) plataformas do mercado;
- 11.2.11. A integração abrangerá também a configuração dos links de transmissão e recepção de dados, compostos por APNs privadas contratadas junto às operadoras de telefonia, às quais pertencem os SIM Cards fornecidos pela Contratante;
- 11.2.12. Os links deverão ser de uso exclusivo da Contratante, não podendo ser acessados pela Contratada ou por terceiros;
- 11.2.13. Os equipamentos deverão permitir a configuração de endereços IP para comunicação direta com os servidores da PMMG, assegurando redundância e segurança na transmissão de dados;
- 11.2.14. A Contratada não poderá receber, intermediar ou armazenar os dados transmitidos pelos equipamentos, salvo em situações formalmente autorizadas pela Contratante;
- 11.2.15. A Contratada será responsável pela instalação dos módulos de monitoramento em todos os veículos, bem o fornecimento e instalação dos SIM Cards;
- 11.2.16. O envio dos dados de monitoramento deverá atender às exigências técnicas do CGA/DOP;
- 11.2.17. Os equipamentos serão testados em ambiente definido pela Contratante, que estabelecerá os critérios de homologação;
- 11.2.18. A Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar atualizações na interface de integração com seus sistemas;
- 11.2.19. Para fins de homologação, a Contratante poderá exigir demonstração de funcionamento do equipamento em plataformas alternativas além da GeoPM, sem prejuízo da obrigação da **Contratada** em garantir o correto desempenho no sistema oficial da PMMG;
- 11.2.20. Eventuais falhas, inconformidades ou incompatibilidades na integração com a plataforma GeoPM configurarão descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

- 12.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **Contratada**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;
- 12.2. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;
- 12.3. A **Contratante** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **Contratada**;
- 12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **Contratante** para adoção das medidas convenientes;
- 12.5. Caberá a **Contratante** os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DAS GARANTIAS:

13.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 13.1.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **Contratante**, contados da assinatura do contrato, a **Contratada** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 13.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato;

13.2. Garantia do serviço:

13.2.1. É de responsabilidade da **Contratada** garantir a qualidade e o perfeito funcionamento de toda a solução do serviço prestado, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, durante toda a vigência do contrato. A garantia contratual abrange tanto os equipamentos de rastreamento veicular quanto todos os serviços necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo instalação, manutenção, ajustes técnicos, substituição de peças e quaisquer intervenções que assegurem a operacionalidade contínua do sistema.

13.2.2. Durante o período de garantia contratual e/ou estendida, a **Contratada** deverá executar, sem ônus adicional, todas as correções e reparos indispensáveis, deslocando técnicos especializados até o local onde se encontra a viatura. Alternativamente, mediante acordo entre **Contratante e Contratada** e considerando a disponibilidade logística, poderá ser autorizado o deslocamento da viatura para oficinas credenciadas e especializadas indicadas pela **Contratada**.

13.2.3. A garantia contemplará:

- I - Instalação e configuração dos equipamentos;
- II - Suporte técnico e deslocamento de equipe;
- III - Manutenção preventiva e corretiva;
- IV - Substituição de peças e equipamentos;
- V - Todas as providências necessárias para garantir o funcionamento pleno e ininterrupto dos equipamentos durante o período contratado.

13.2.4. Executar, sem qualquer custo adicional para a Contratante, as manutenções preventivas, corretivas e as instalações dos rastreadores GPS/AVL nas unidades e endereços previstos no Apêndice III e no Anexo I (SEI 122165180). Outras localidades poderão ser atendidas a critério da Contratada, mediante aprovação prévia e expressa da Contratante;

13.2.5. Manter todos os sistemas e equipamentos em funcionamento satisfatório, realizando reparos ou substituições de componentes danificados em decorrência de acidentes, vandalismo, intempéries, descargas elétricas, fenômenos naturais ou desgaste natural;

13.2.6. Realizar manutenções proativas, mediante aviso prévio, ou sempre que houver abertura de chamados técnicos pela Contratante.

13.2.7. Informar os dados dos usuários cadastrados para fins de instalação, remanejamento, configurações e manutenções, incluindo nome, CPF, e-mail e nível de acesso, mantendo todos os registros de alterações devidamente atualizados na plataforma web;

13.2.8. Prestar assistência técnica por meio de estrutura própria ou parceiros autorizados, sem ônus adicionais para a Contratante, garantindo a continuidade operacional dos serviços e equipamentos.

Quanto aos prazos estabelece-se, a princípio, que:

TABELA SLA PARA UNIDADES DA RMBH	
Descrição	Prazo Máximo
Registro do chamado e primeiro atendimento (remoto/informativo)	Até 2 dias úteis após a abertura do chamado
Início da intervenção técnica (remota ou presencial)	Até 1 dia útil após acionamento
Solução de reparo, substituição ou reinstalação (chamados gerais)	Até 5 dias úteis
Falhas que causem indisponibilidade parcial ou total do sistema	Até 24 horas corridas
Falhas nos módulos GPS/AVL, chicotes, antenas ou SIM Cards	Até 5 dias úteis, com início da intervenção em até 1 dia útil
Registros Excepcionais	Solução em até 48 horas corridas, com início da intervenção em até 5 horas após o registro do chamado

TABELA SLA PARA UNIDADES DAS 4ª a 19ª RPM DA PMMG	
Descrição	Prazo Máximo
Registro do chamado e primeiro atendimento (remoto/informativo)	Até 2 dias úteis após a abertura do chamado
Início da intervenção técnica (remota ou presencial)	Até 2 dias úteis após o acionamento
Solução de reparo, substituição ou reinstalação (chamados gerais)	Até 10 dias úteis
Falhas que causem indisponibilidade parcial ou total do sistema	Até 48 horas corridas
Falhas nos módulos GPS/AVL, chicotes, antenas ou SIM Cards	Até 10 dias úteis, com início da intervenção em até 2 dias úteis
Registros Excepcionais	Solução em até 03 dias úteis, com início da intervenção em até 5 horas após o registro do chamado

13.2.9. **Registros Excepcionais** são aqueles decorrentes de falhas críticas no rastreador GPS/AVL ou em seus subsistemas essenciais (instalações, chicotes, antenas e Serviço Móvel Pessoal), bem como de nova instalação, quando a viatura necessita de urgência para seu emprego operacional. Nessas situações, a manutenção ou instalação deverá ser realizada nas unidades e endereços previstos no Apêndice III e no Anexo I (SEI 122165180)

13.2.10. A **Contratada** deverá apresentar relatório técnico de cada atendimento, detalhando diagnóstico, providências adotadas, peças substituídas e data de conclusão. Todos os eventos de garantia devem ser registrados em banco de dados próprio, disponibilizado à PMMG para acompanhamento;

13.2.11. A **Contratada** é responsável por garantir a plena disponibilidade dos equipamentos durante o período de garantia. O não cumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas em contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Será permitida a subcontratação dos serviços acessórios, tais como instalação de equipamentos e estruturas, prestação de assistência técnica e manutenção, além da transmissão de dados, mediante devida comunicação formal e prévia à **Contratante**, sendo inteira responsabilidade da **Contratada** todo o serviço prestado por terceiros, inclusive os custos e responsabilidades;

14.2. As empresas subcontratadas deverão apresentar atestado de capacidade técnica de pelo menos 1% (um por cento) do serviço a ser executado. O atestado deverá ser enviado pela **Contratada** a **Contratante** após assinatura do contrato e emissão do empenho, não sendo condição de habilitação para o certame.

14.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a que vierem a ser subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

14.4. São obrigações adicionais da **Contratada**, em razão da subcontratação:

14.5. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do art. 4º do Decreto nº8.538, de 2015;

14.5.1. Designar, por escrito e no ato da assinatura deste Contrato e às expensas da **Contratada**, o preposto responsável pela fiel execução do objeto,

outorgando-lhe poderes para a resolução de quaisquer ocorrências durante o período de vigência contratual, além do recebimento de notificações e para garantir o cumprimento do disposto em contrato.

15. DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

15.1. Todos os dados coletados equipamentos, sejam eles relativos à localização dos veículos ou telemetria, deverão ser enviados unicamente e diretamente dos equipamentos instalados aos servidores (Sistema de Monitoramento de Telemetria Veicular), instalados nas dependências da PMMG, através de redes de dados IP com criptografia de ponta a ponta, salvo quando houver necessidade expressa da **Contratante**;

15.2. A **Contratada** não terá acesso físico ou lógico ao Sistema de Monitoramento de Telemetria Veicular, salvo quando houver necessidade expressa autorizada previamente pela **Contratante**, situações nas quais a **Contratada** deverá solicitar à **Contratante** a liberação de acesso controlado ao sistema;

15.3. A **Contratada** responsabiliza-se, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e sigilo sobre todos e quaisquer dados e informações que venham a tomar conhecimento direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a **Contratante**;

15.4. A **Contratada** deverá assinar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** (Apêndice V do Anexo I do Termo de Referência 122823797) sobre as informações confidenciais que vier a ter acesso em razão da execução do contrato, bem como colher de seus empregados e contratados, que realmente tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas, a assinatura da **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** (Apêndice VI do Anexo I do Termo de Referência 122824009);



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Rodrigo de Oliveira, 1º Tenente**, em 06/02/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis Ribeiro Barbosa, 2º Sargento**, em 06/02/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131925621** e o código CRC **294F2E9B**.

Referência: Processo nº 1250.01.0014755/2025-26

SEI nº 131925621



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Centro de Tecnologia em Telecomunicações / Seção de Telemetria

Apêndice II do Anexo I - - PMMG/DTS/CTT - S DE TELEMETRIA

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2025.

**APÊNDICE II DO
ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE QUANTIDADE POR UNIDADE DE
VEÍCULOS DA FROTA DA PMMG - Referência dados
BOSIAD PMMG 28/08/2025**

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
	1º BPM	1 BPM/1 RPM	4
		1 CIA TM/1 BPM/1 RPM	1
		227 CIA PM/1 BPM/1 RPM	1
		3 CIA PM/1 BPM/01 RPM	12
		4 CIA PM/1 BPM/1 RPM	21
		5 CIA PM/1 BPM/1 RPM	17
		6 CIA PM/1 BPM/1 RPM	25
		P2/EM/1 BPM/1 RPM	5
		SADM/EM/1 BPM/1 RPM	4
	TOTAL 1º BPM		90
	5º BPM	1 PEL/10 CIA PM/5 BPM/1 RPM	2
		1 PEL/126 CIA PM/5 BPM/1 RPM	1
		10 CIA PM/5 BPM/1 RPM	15
		126 CIA PM/5 BPM/1 RPM	15
		4 PEL/126 CIA PM/5 BPM/1 RPM	1
		ALMOXARIFADO VIRTUAL 5 BPM/1 RPM	1
		GAB CMT/5 BPM/1 RPM	1
		P2/EM/5 BPM/1 RPM	4

1ª RPM		SADM/EM/5 BPM/1 RPM	1
	TOTAL 5º BPM		41
	13º BPM	13 CIA TM/13 BPM/1 RPM	5
		16 CIA PM/13 BPM/1 RPM	18
		18 CIA PM/13 BPM/1 RPM	17
		NAIS/13 BPM/1 RPM	1
		P2/EM/13 BPM/1 RPM	4
		P3/EM/13 BPM/1 RPM	2
		SECT/13 BPM/1 RPM	2
	TOTAL 13º BPM		49
	16º BPM	19 CIA TM/16 BPM/1 RPM	4
		20 CIA PM/16 BPM/1 RPM	14
		22 CIA PM/16 BPM/1 RPM	16
		23 CIA PM/16 BPM/1 RPM	9
		24 CIA PM/16 BPM/1 RPM	17
		ALMOXARIFADO VIRTUAL 16 BPM/1 RPM	5
		P2/EM/16 BPM/1 RPM	5
		SADM/EM/16 BPM/1 RPM	7
	TOTAL 16º BPM		77
	22º BPM	124 CIA PM/22 BPM/1 RPM	16
		125 CIA PM/22 BPM/1 RPM	14
		127 CIA PM/22 BPM/1 RPM	17
		128 CIA PM/22 BPM/1 RPM	19
		ALMOXARIFADO VIRTUAL 22 BPM/1 RPM	6
		P2/EM/22 BPM/1 RPM	6
		SADM/EM/22 BPM/1 RPM	1
		SECT/22 BPM/1 RPM	1
	TOTAL 22º BPM		80
	34º BPM	17 CIA PM/34 BPM/1 RPM	23
		2 CIA TM/34 BPM/1 RPM	2
		21 CIA PM/34 BPM/1 RPM	16
		8 CIA PM/34 BPM/1 RPM	16
		9 CIA PM/34 BPM/1 RPM	19
		ALMOXARIFADO VIRTUAL 34 BPM/1 RPM	2
		P2/EM/34 BPM/1 RPM	3
	TOTAL 34º BPM		81
	41º BPM	11 CIA PM/41 BPM/1 RPM	25
		12 CIA PM/41 BPM/1 RPM	23
		96 CIA TM/41 BPM/1 RPM	3
		P2/EM/41 BPM/1 RPM	2
		SADM/EM/41 BPM/1 RPM	4
	TOTAL 41º BPM		57
	49º BPM	14 CIA PM/49 BPM/1 RPM	23
		15 CIA PM/49 BPM/1 RPM	22
		228 CIA TM/49 BPM/1 RPM	6
		ALMOXARIFADO VIRTUAL 49 BPM/1 RPM	1

		P2/EM/49 BPM/1 RPM	2
		SADM/EM/49 BPM/1 RPM	1
	TOTAL 49º BPM		55
	BPTRAN	1 CIA PTRAN/BPTRAN/1 RPM	14
		2 CIA PTRAN/BPTRAN/1 RPM	11
		3 CIA PTRAN/BPTRAN/1 RPM	12
		4 CIA PTRAN/BPTRAN/1 RPM	14
		CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES/BPTRAN/1 RPM	6
		P2/EM/BPTRAN/1 RPM	2
		SADM/EM/BPTRAN/1 RPM	1
		SECT/BPTRAN/1 RPM	1
	TOTAL BPTRAN		61
	CAA	ALMOXARIFADO/CAA-1/1 RPM	169
		FROTA/CAA-1/1 RPM	19
	TOTAL CAA		188
	SECT	SECT/1 RPM	3
	TOTAL SECT		3
	CIA PM IND PVD	CIA PM IND PVD/1 RPM	7
		SADM/EM/1 CIA PM IND PVD/1 RPM	1
	TOTAL CIA PM IND PVD		8
	EM	P2/EM/1 RPM	1
		P4 /EM/1 RPM	1
	TOTAL EM		2
	TOTAL GERAL 1ª RPM		792

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
	18º BPM	131 CIA PM/18 BPM/2 RPM	4
		133 CIA PM/18 BPM/2 RPM	9
		25 CIA TM/18 BPM/2 RPM	11
		283 CIA PM/18 BPM/2 RPM	9
		38 CIA PM/18 BPM/2 RPM	3
		39 CIA PM/18 BPM/2 RPM	17
		CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES/18 BPM/2 RPM	6
		NAIS/18 BPM/2 RPM	1
		P2/EM/18 BPM/2 RPM	2
		SADM/EM/18 BPM/2 RPM	1
	TOTAL 18º BPM		63
	33º BPM	121 CIA TM/33 BPM/2 RPM	3
		174 CIA PM/33 BPM/2 RPM	14
		268 CIA PM/33 BPM/2 RPM	3
		284 CIA PM/33 BPM/2 RPM	10

2ª RPM			
		GAB CMT/33 BPM/2 RPM	1
		P2/EM/33 BPM/2 RPM	2
		TOTAL 33º BPM	33
	39º BPM	1 PEL/132 CIA PM/39 BPM/2 RPM	1
		132 CIA PM/39 BPM/2 RPM	8
		186 CIA PM/39 BPM/2 RPM	13
		26 CIA PM/39 BPM/2 RPM	12
		43 CIA PM/39 BPM/2 RPM	12
		84 CIA TM/39 BPM/2 RPM	4
		ALMOX VIRTUAL 39 BPM/2 RPM	16
		P2/EM/39 BPM/2 RPM	2
		SADM/EM/39 BPM/2 RPM	3
		TOTAL 39º BPM	71
	40º BPM	201 CIA TM/40 BPM/2 RPM	8
		202 CIA PM/40 BPM/2 RPM	10
		203 CIA PM/40 BPM/2 RPM	11
		204 CIA PM/40 BPM/2 RPM	11
		ALMOXARIFADO VIRTUAL QUADRAGESIMO BATALHAO/2 RPM	8
		P2/EM/40 BPM/2 RPM	2
		TOTAL 40º BPM	50
	48º BPM	213 CIA PM/48 BPM/2 RPM	8
		214 CIA PM/48 BPM/2 RPM	8
		215 CIA PM/48 BPM/2 RPM	9
		229 CIA TM/48 BPM/2 RPM	3
		3 PEL/214 CIA PM/48 BPM/2 RPM	3
		3 PEL/215 CIA PM/48 BPM/2 RPM	1
		P2/EM/48 BPM/2 RPM	2
		SADM/EM/48 BPM/2 RPM	10
		ALMOXARIFADO VIRTUAL DO QUADRAGESIMO OITAVO BATALHAO/2 RPM	2
		TOTAL 48º BPM	46
	66º BPM	177 CIA PM/66 BPM/2 RPM	10
		187 CIA PM/66 BPM/2 RPM	9
		188 CIA PM/66 BPM/2 RPM	6
		296 CIA TM/66 BPM/2 RPM	8
		ALMOX VIRTUAL 66 BPM/2 RPM	17
		P2/EM/66 BPM/2 RPM	2
		TOTAL 66º BPM	52
	6ª Cia PM Ind	1 PEL/6 CIA PM IND/2 RPM	9
		ALMOXARIFADO VIRTUAL DA 6 CIA PM IND/2 RPM	3
		P2/EM/6 CIA PM IND/2 RPM	2
		PEL TM/6 CIA PM IND/2 RPM	9
		TOTAL 6ª Cia PM Ind	23

	7ª Cia PM Ind	1 PEL/7 CIA PM IND/2 RPM	8
		2 GP/3 PEL/7 CIA PM IND/2 RPM	1
		2 GP/6 PEL/7 CIA PM IND/2 RPM	1
		2 PEL/7 CIA PM IND/2 RPM	4
		3 GP/6 PEL/7 CIA PM IND/2 RPM	1
		3 PEL/7 CIA PM IND/2 RPM	2
		4 GP/6 PEL/7 CIA PM IND/2 RPM	1
		4 PEL/7 CIA PM IND/2 RPM	4
		5 PEL/7 CIA PM IND/2 RPM	3
		6 PEL/7 CIA PM IND/2 RPM	1
		P2/EM/7 CIA PM IND/2 RPM	2
		SADM/7 CIA PM IND/2 RPM	1
		SECT/7 CIA PM IND/2 RPM	1
	TOTAL 7ª Cia PM Ind		30
	2 BPE	1 CIA GER/2 BPE/2 RPM	11
		2 BPE/2 RPM	1
		2 CIA PCHQ/2 BPE/2 RPM	2
		3 CIA PTRAN/2 BPE/2 RPM	2
		ALMOXARIFADO VIRTUAL DO 2 BPE/2 RPM	8
		P2/EM/2 BPE/2 RPM	3
		SADM/EM/2 BPE/2 RPM	9
	TOTAL 2 BPE		36
	REGIONAL DE DEFESA CIVIL	REGIONAL DE DEFESA CIVIL/2 RPM	1
	TOTAL REGIONAL DE DEFESA CIVIL		1
	CIA IND PVD	SADM/EM/2 CIA PM IND PVD/2 RPM	14
	TOTAL 2 BPE		14
	EMRPM	ALMOXARIFADO VIRTUAL DO EM2RPM/2 RPM	16
		ALMOXARIFADO/EM2RPM/2 RPM	3
		FROTA/EM2RPM/2 RPM	8
		P2/EM2RPM/2 RPM	2
		P4/EM2RPM/2 RPM	4
	TOTAL EMRPM		33
	TOTAL GERAL 2ª RPM		452

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
	35º BPM	150 CIA PM/35 BPM/3 RPM	4
		58 CIA TM/35 BPM/3 RPM	1
		69 CIA PM/35 BPM/3 RPM	4
		71 CIA PM/35 BPM/3 RPM	5
		P2/EM/35 BPM/3 RPM	2
		SADM/EM/35 BPM/3 RPM	4

3ª RPM	TOTAL 35° BPM		20
	36° BPM	179 CIA PM/36 BPM/3 RPM	5
		180 CIA PM/36 BPM/3 RPM	6
		P2/EM/36 BPM/3 RPM	3
		SADM/EM/36 BPM/3 RPM	2
	TOTAL 36° BPM		16
	52° BPM	239 CIA PM/52 BPM/3 RPM	9
		248 CIA PM/52 BPM/3 RPM	11
		249 CIA TM/52 BPM/3 RPM	1
		250 CIA PM/52 BPM/3 RPM	8
		ALMOXARIFADO VIRTUAL DO 52 BPM/3 RPM	2
		P2/EM/52 BPM/3 RPM	1
		SECT/52 BPM/3 RPM	4
	TOTAL 52° BPM		36
	61° BPM	1 PEL/281 CIA PM/61 BPM/3 RPM	1
		281 CIA PM/61 BPM/3 RPM	4
		282 CIA PM/61 BPM/3 RPM	6
		304 CIA PM/61 BPM/3 RPM	3
		P2/EM/61 BPM/3 RPM	1
		P3/EM/61 BPM/3 RPM	1
		SADM/EM/61 BPM/3 RPM	2
	TOTAL 61° BPM		18
	1 CIA PM IND	2 GP/6 PEL/1 CIA PM IND/3 RPM	1
		2 PEL/1 CIA PM IND/3 RPM	1
		3 PEL/1 CIA PM IND/3 RPM	5
		4 PEL/1 CIA PM IND/3 RPM	1
		5 PEL/1 CIA PM IND/3 RPM	5
		6 PEL/1 CIA PM IND/3 RPM	1
		P2/EM/1 CIA PM IND/3 RPM	1
		P3/EM/1 CIA PM IND/3 RPM	1
		PEL TM/1 CIA PM IND/3 RPM	1
		SECT/1 CIA PM IND/3 RPM	2
	1 CIA PM IND		19
	8ª CIA PM IND	1 PEL/8 CIA PM IND/3 RPM	4
		6 PEL/8 CIA PM IND/3 RPM	3
		7 PEL/8 CIA PM IND/3 RPM	1
		P2/EM/8 CIA PM IND/3 RPM	2
		P3/EM/8 CIA PM IND/3 RPM	3
		SADM/EM/8 CIA PM IND/3 RPM	6
	TOTAL 8ª CIA PM IND		19
	3ª CIA PM IND PVD	1 PEL PVD/3 CIA PM IND PVD/3 RPM	12
		SADM/EM/3 CIA PM IND PVD/3 RPM	2
		SADM/EM/2 CIA PM IND PVD/2 RPM	
	TOTAL 3ª CIA PM IND PVD		14
		FROTA/EM3RPM/3 RPM	8
		P2/EM3RPM/3 RPM	2

	EM3RPM	REGIONAL DE DEFESA CIVIL/3 RPM	1
		SECT/3 RPM	2
		ALMOXARIFADO VIRTUAL DO EM3RPM/3 RPM	8
	TOTAL EM3RPM		21
	3ª CIA PM IND PE	1 PEL PCHQ/3 CIA PM IND PE/3 RPM	1
		3 PEL GER/3 CIA PM IND PE/3 RPM	1
		P2/EM/3 CIA PM IND PE/3 RPM	1
		PEL PCAES/3 CIA PM IND PE/3 RPM	1
		SADM/EM/3 CIA PM IND PE/3 RPM	3
	TOTAL 3ª CIA PM IND PE		7
	TOTAL GERAL 3ª RPM		170

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
	2º BPM	135 CIA PM/2 BPM/4 RPM	7
		136 CIA PM/2 BPM/4 RPM	6
		2 GP/1 PEL/136 CIA PM/2 BPM/4 RPM	1
		2 GP/2 PEL/136 CIA PM/2 BPM/4 RPM	2
		2 GP/3 PEL/136 CIA PM/2 BPM/4 RPM	2
		2 GP/3 PEL/31 CIA PM/2 BPM/4 RPM	2
		2 PEL/136 CIA PM/2 BPM/4 RPM	4
		28 CIA TM/2 BPM/4 RPM	4
		3 GP/1 PEL/136 CIA PM/2 BPM/4 RPM	2
		3 GP/2 PEL/136 CIA PM/2 BPM/4 RPM	1
		3 GP/3 PEL/136 CIA PM/2 BPM/4 RPM	2
		3 GP/3 PEL/31 CIA PM/2 BPM/4 RPM	2
		3 PEL/136 CIA PM/2 BPM/4 RPM	3
		30 CIA PM/2 BPM/4 RPM	15
		31 CIA PM/2 BPM/4 RPM	3
		4 GP/2 PEL/136 CIA PM/2 BPM/4 RPM	1
		70 CIA PM/2 BPM/4 RPM	6
		GAB CMT/2 BPM/4 RPM	1
		P2/EM/2 BPM/4 RPM	2
		P3/EM/2 BPM/4 RPM	3
		SAT/2 BPM/4 RPM	1
	TOTAL 2º BPM		70
		111 CIA PM/21 BPM/4 RPM	13
		2 GP/2 PEL/111 CIA PM/21 BPM/4 RPM	2
		2 GP/3 PEL/111 CIA PM/21 BPM/4 RPM	2
		2 GP/3 PEL/35 CIA PM/21 BPM/4 RPM	2
		2 GP/4 PEL/35 CIA PM/21 BPM/4 RPM	2
		285 CIA TM/21 BPM/4 RPM	17

4ª RPM	21º BPM	3 GP/2 PEL/111 CIA PM/21 BPM/4 RPM	2
		3 GP/3 PEL/111 CIA PM/21 BPM/4 RPM	2
		3 GP/3 PEL/35 CIA PM/21 BPM/4 RPM	2
		3 GP/4 PEL/35 CIA PM/21 BPM/4 RPM	2
		3 PEL/111 CIA PM/21 BPM/4 RPM	2
		3 PEL/35 CIA PM/21 BPM/4 RPM	5
		35 CIA PM/21 BPM/4 RPM	11
		4 GP/3 PEL/111 CIA PM/21 BPM/4 RPM	2
		4 GP/3 PEL/35 CIA PM/21 BPM/4 RPM	2
		4 GP/4 PEL/35 CIA PM/21 BPM/4 RPM	2
		4 PEL/35 CIA PM/21 BPM/4 RPM	4
		5 GP/3 PEL/35 CIA PM/21 BPM/4 RPM	3
		ALMOXARIFADO VIRTUAL DO 21 BPM/4 RPM	85
		P2/EM/21 BPM/4 RPM	2
		SAS/21 BPM/4 RPM	1
		SECT/21 BPM/4 RPM	2
	TOTAL 21º BPM		167
	27º BPM	173 CIA PM/27 BPM/4 RPM	8
		2 GP/1 PEL/33 CIA PM/27 BPM/4 RPM	1
		2 GP/2 PEL/33 CIA PM/27 BPM/4 RPM	2
		2 GP/3 PEL/33 CIA PM/27 BPM/4 RPM	1
		2 GP/4 PEL/33 CIA PM/27 BPM/4 RPM	2
		2 PEL/33 CIA PM/27 BPM/4 RPM	2
		269 CIA PM/27 BPM/4 RPM	3
		3 GP/1 PEL/33 CIA PM/27 BPM/4 RPM	2
		3 GP/2 PEL/33 CIA PM/27 BPM/4 RPM	2
		3 GP/3 PEL/33 CIA PM/27 BPM/4 RPM	2
		3 GP/4 PEL/33 CIA PM/27 BPM/4 RPM	2
		3 PEL/33 CIA PM/27 BPM/4 RPM	4
		32 CIA PM/27 BPM/4 RPM	10
		33 CIA PM/27 BPM/4 RPM	3
		4 GP/1 PEL/33 CIA PM/27 BPM/4 RPM	2
		4 PEL/33 CIA PM/27 BPM/4 RPM	3
		49 CIA TM/27 BPM/4 RPM	7
		GAB CMT/27 BPM/4 RPM	2
		P2/EM/27 BPM/4 RPM	2
		P3/EM/27 BPM/4 RPM	2
	TOTAL 27º BPM		62
		2 GP/1 PEL/75 CIA PM/47 BPM/4 RPM	1
		2 GP/1 PEL/76 CIA PM/47 BPM/4 RPM	2
		2 GP/2 PEL/76 CIA PM/47 BPM/4 RPM	1
		2 GP/3 PEL/75 CIA PM/47 BPM/4 RPM	2
		2 GP/3 PEL/76 CIA PM/47 BPM/4 RPM	2
		2 GP/4 PEL/75 CIA PM/47 BPM/4 RPM	2
		2 GP/4 PEL/76 CIA PM/47 BPM/4 RPM	2
		2 GP/5 PEL/76 CIA PM/47 BPM/4 RPM	1

	47° BPM	2 PEL/75 CIA PM/47 BPM/4 RPM	2
		3 GP/3 PEL/76 CIA PM/47 BPM/4 RPM	2
		3 GP/4 PEL/76 CIA PM/47 BPM/4 RPM	2
		3 GP/5 PEL/76 CIA PM/47 BPM/4 RPM	2
		3 PEL/75 CIA PM/47 BPM/4 RPM	4
		4 PEL/75 CIA PM/47 BPM/4 RPM	3
		4 PEL/76 CIA PM/47 BPM/4 RPM	3
		5 PEL/76 CIA PM/47 BPM/4 RPM	2
		75 CIA PM/47 BPM/4 RPM	9
		76 CIA PM/47 BPM/4 RPM	13
		97 CIA TM/47 BPM/4 RPM	14
		ALMOXARIFADO VIRTUAL 47 BPM/4 RPM	15
		GAB CMT/47 BPM/4 RPM	1
		P2/EM/47 BPM/4 RPM	3
		SADM/EM/47 BPM/4 RPM	3
		SAS/47 BPM/4 RPM	1
	TOTAL 47° BPM		92
	68° BPM	146 CIA PM/68 BPM/4 RPM	8
		159 CIA TM/68 BPM/4 RPM	8
		2 GP/1 PEL/52 CIA PM/68 BPM/4 RPM	2
		2 GP/2 PEL/146 CIA PM/68 BPM/4 RPM	2
		2 GP/2 PEL/52 CIA PM/68 BPM/4 RPM	2
		2 GP/3 PEL/146 CIA PM/68 BPM/4 RPM	2
		2 GP/3 PEL/37 CIA PM/68 BPM/4 RPM	2
		2 PEL/146 CIA PM/68 BPM/4 RPM	2
		2 PEL/52 CIA PM/68 BPM/4 RPM	3
		3 GP/2 PEL/146 CIA PM/68 BPM/4 RPM	2
		3 GP/2 PEL/52 CIA PM/68 BPM/4 RPM	2
		3 GP/3 PEL/37 CIA PM/68 BPM/4 RPM	2
		3 PEL/146 CIA PM/68 BPM/4 RPM	1
		37 CIA PM/68 BPM/4 RPM	10
		4 GP/2 PEL/146 CIA PM/68 BPM/4 RPM	2
		52 CIA PM/68 BPM/4 RPM	6
		GAB CMT/68 BPM/4 RPM	1
		P2/EM/68 BPM/4 RPM	2
		SADM/EM/68 BPM/4 RPM	4
	68° BPM		63
	10ª CIA PM IND	1 PEL/10 CIA PM IND/4 RPM	17
		2 GP/3 PEL/10 CIA PM IND/4 RPM	2
		2 GP/4 PEL/10 CIA PM IND/4 RPM	2
		2 GP/5 PEL/10 CIA PM IND/4 RPM	2
		3 GP/3 PEL/10 CIA PM IND/4 RPM	2
		3 PEL/10 CIA PM IND/4 RPM	2
		4 GP/3 PEL/10 CIA PM IND/4 RPM	3
		4 PEL/10 CIA PM IND/4 RPM	4
		5 GP/3 PEL/10 CIA PM IND/4 RPM	3

		5 PEL/10 CIA PM IND/4 RPM	4
		GAB CMT/10 CIA PM IND/4 RPM	1
		P2/EM/10 CIA PM IND/4 RPM	1
		SADM/EM/10 CIA PM IND/4 RPM	2
	TOTAL 10ª CIA PM IND		45
	4ª CIA PM IND PE	1 PEL PCHQ/4 CIA PM IND PE/4 RPM	1
		2 PEL PCHQ/4 CIA PM IND PE/4 RPM	16
		P2/EM/4 CIA PM IND PE/4 RPM	1
	TOTAL 4ª CIA PM IND PE		18
	REGIONAL DE DEFESA CIVIL	REGIONAL DE DEFESA CIVIL/4 RPM	1
	TOTAL REGIONAL DE DEFESA CIVIL		1
	EM4RPM	104 CIA ENS TREIN/EM4RPM/4 RPM	2
		ALMOXARIFADO VIRTUAL DO EM4RPM/4 RPM	17
		CHEFIA/EM4RPM/4 RPM	1
		CTPM-JUIZ DE FORA/EM4RPM/4 RPM	4
		FROTA/EM4RPM/4 RPM	10
		NAIS/EM4RPM/4 RPM	2
		P2/EM4RPM/4 RPM	2
		S COMPRAS/EM4RPM/4 RPM	1
		S TIC/EM4RPM/4 RPM	1
	TOTAL EM4RPM		40
	TOTAL GERAL 4ª RPM		558

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
	4º BPM	147 CIA TM/4 BPM/5 RPM	11
		40 CIA PM/4 BPM/5 RPM	11
		41 CIA PM/4 BPM/5 RPM	12
		5 PEL/41 CIA PM/4 BPM/5 RPM	2
		P2/EM/4 BPM/5 RPM	2
		SECT/4 BPM/5 RPM	1
	TOTAL 4º BPM		39
	37º BPM	183 CIA PM/37 BPM/5 RPM	11
		184 CIA PM/37 BPM/5 RPM	8
		2 GP/1 PEL/224 CIA PM/37 BPM/5 RPM	3
		2 GP/1 PEL/225 CIA PM/37 BPM/5 RPM	2
		2 GP/2 PEL/224 CIA PM/37 BPM/5 RPM	3
		2 GP/3 PEL/183 CIA PM/37 BPM/5 RPM	3
		2 PEL/184 CIA PM/37 BPM/5 RPM	3
		2 PEL/224 CIA PM/37 BPM/5 RPM	4
		2 PEL/225 CIA PM/37 BPM/5 RPM	6
		224 CIA PM/37 BPM/5 RPM	6

5ª RPM		225 CIA PM/37 BPM/5 RPM	8
		270 CIA TM/37 BPM/5 RPM	9
		3 PEL/225 CIA PM/37 BPM/5 RPM	3
		ALMOXARIFADO VIRTUAL 37 BPM/5 RPM	23
		P2/EM/37 BPM/5 RPM	2
		SADM/EM/37 BPM/5 RPM	2
		SAS/37 BPM/5 RPM	1
	TOTAL 37º BPM		97
	67º BPM	191 CIA PM/67 BPM/5 RPM	9
		2 GP/1 PEL/191 CIA PM/67 BPM/5 RPM	2
		212 CIA PM/67 BPM/5 RPM	9
		299 CIA TM/67 BPM/5 RPM	6
		3 GP/1 PEL/191 CIA PM/67 BPM/5 RPM	3
		GAB CMT/67 BPM /5 RPM	1
		P2/67 BPM /5 RPM	4
		P3/67 BPM /5 RPM	3
	TOTAL 67º BPM		37
	69º BPM	1 PEL/116 CIA PM/69 BPM/5 RPM	26
		2 GP/1 PEL/116 CIA PM/69 BPM/5 RPM	2
		2 GP/2 PEL/300 CIA PM/69 BPM/5 RPM	2
		2 GP/3 PEL/116 CIA PM/69 BPM/5 RPM	2
		3 EPL/116 CIA PM/69 BPM/5 RPM	3
		3 GP/2 PEL/300 CIA PM/69 BPM/5 RPM	3
		3 PEL/300 CIA PM/69 BPM/5 RPM	4
		300 CIA PM/69 BPM/5 RPM	8
		4 PEL/116 CIA PM/69 BPM/5 RPM	4
		ALMOXARIFADO VIRTUAL 69 BPM/5 RPM	17
		P2/EM/69 BPM/5 RPM	3
		P3/EM/69 BPM/5 RPM	1
		SADM/EM/69 BPM/5 RPM	1
		SAS/69 BPM/5 RPM	1
		SGP/1 GP/2 PEL/116 CIA PM/69 BPM/5 RPM	2
	TOTAL 69º BPM		79
	3ª CIA PM IND	1 PEL/3 CIA PM IND/5 RPM	3
		1 SGP/1 GP/3 PEL/3 CIA PM IND/5 RPM	1
		2 GP/5 PEL/3 CIA PM IND/5 RPM	3
		2 PEL/3 CIA PM IND/5 RPM	4
		2 SGP/1 GP/3 PEL/3 CIA PM IND/5 RPM	1
		3 PEL/3 CIA PM IND/5 RPM	5
		4 PEL/3 CIA PM IND/5 RPM	4
		5 PEL/3 CIA PM IND/5 RPM	6
		GAB CMT/3 CIA PM IND/5 RPM	1
		P2/EM/3 CIA PM IND/5 RPM	2
		PEL TM/3 CIA PM IND/5 RPM	6
		SADM/EM/3 CIA PM IND/5 RPM	1
		SGP/1 GP/4 PEL/3 CIA PM IND/5 RPM	1

		ALMOXARIFADO VIRTUAL 03 CIA PM IND/5 RPM	6
		TOTAL 3ª CIA PM IND	44
	EM5RPM	ALMOXARIFADO VIRTUAL DO EM5RPM/5 RPM	22
		ALMOXARIFADO/EM5RPM/5 RPM	1
		CTPM-UBERABA/EM5RPM/5 RPM	3
		FROTA/EM5RPM/5 RPM	8
		NAIS/EM5RPM/5 RPM	1
		P2/EM5RPM/5 RPM	3
		SECT/5 RPM	1
		REGIONAL DE DEFESA CIVIL/5 RPM	1
		S TIC/EM5RPM/5 RPM	1
		TOTAL EM5RPM	41
	TOTAL GERAL 5ª RPM		337

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
	8º BPM	1 GP/3 PEL/59 CIA PM/8 BPM/6 RPM	1
		1 GP/4 PEL/112 CIA PM/8 BPM/6 RPM	5
		112 CIA PM/8 BPM/6 RPM	11
		161 CIA PM/8 BPM/6 RPM	19
		2 GP/1 PEL/112 CIA PM/8 BPM/6 RPM	2
		2 GP/1 PEL/161 CIA PM/8 BPM/6 RPM	2
		2 GP/1 PEL/54 CIA PM/8 BPM/6 RPM	1
		2 GP/2 PEL/161 CIA PM/8 BPM/6 RPM	2
		2 GP/2 PEL/54 CIA PM/8 BPM/6 RPM	2
		2 GP/2 PEL/59 CIA PM/8 BPM/6 RPM	2
		2 GP/3 PEL/112 CIA PM/8 BPM/6 RPM	2
		2 GP/3 PEL/54 CIA PM/8 BPM/6 RPM	2
		2 GP/3 PEL/59 CIA PM/8 BPM/6 RPM	2
		2 GP/5 PEL/54 CIA PM/8 BPM/6 RPM	2
		2 PEL/112 CIA PM/8 BPM/6 RPM	4
		2 PEL/59 CIA PM/8 BPM/6 RPM	3
		251 CIA TM/8 BPM/6 RPM	10
		3 GP/2 PEL/161 CIA PM/8 BPM/6 RPM	2
		3 GP/3 PEL/59 CIA PM/8 BPM/6 RPM	3
		3 GP/5 PEL/54 CIA PM/8 BPM/6 RPM	2
		3 PEL/112 CIA PM/8 BPM/6 RPM	3
		3 PEL/161 CIA PM/8 BPM/6 RPM	3
		3 PEL/59 CIA PM/8 BPM/6 RPM	3
		4 GP/5 PEL/54 CIA PM/8 BPM/6 RPM	2
		5 PEL/54 CIA PM/8 BPM/6 RPM	2
		54 CIA PM/8 BPM/6 RPM	11
		59 CIA PM/8 BPM/6 RPM	11
		GP PCAES/1 PEL/251 CIA TM/8 BPM/6 RPM	1
		P2/EM/8 BPM/6 RPM	4
		SADM/EM/8 BPM/6 RPM	1

6ª RPM		SGP/1 GP/1 PEL/59 CIA PM/8 BPM/6 RPM	1
	TOTAL 8º BPM		121
	24º BPM	151 CIA PM/24 BPM/6 RPM	14
		172 CIA PM/24 BPM/6 RPM	11
		2 GP/2 PEL/151 CIA PM/24 BPM/6 RPM	2
		2 GP/2 PEL/172 CIA PM/24 BPM/6 RPM	2
		2 GP/4 PEL/55 CIA PM/24 BPM/6 RPM	3
		207 CIA TM/24 BPM/6 RPM	12
		3 GP/2 PEL/172 CIA PM/24 BPM/6 RPM	2
		3 PEL/172 CIA PM/24 BPM/6 RPM	4
		5 PEL/55 CIA PM/24 BPM/6 RPM	6
		55 CIA PM/24 BPM/6 RPM	25
		P2/EM/24 BPM/6 RPM	4
		SADM/EM/24 BPM/6 RPM	5
		SAS/24 BPM/6 RPM	1
		TOTAL 24º BPM	
	16ª CIA PM IND	1 PEL/16 CIA PM IND/6 RPM	24
		2 GP/4 PEL/16 CIA PM IND/6 RPM	3
		2 GP/5 PEL/16 CIA PM IND/6 RPM	2
		2 GP/7 PEL/16 CIA PM IND/6 RPM	2
		2 PEL/16 CIA PM IND/6 RPM	1
		3 GP/4 PEL/16 CIA PM IND/6 RPM	3
		3 GP/5 PEL/16 CIA PM IND/6 RPM	2
		4 PEL/16 CIA PM IND/6 RPM	3
		5 PEL/16 CIA PM IND/6 RPM	3
		6 PEL/16 CIA PM IND/6 RPM	3
		7 PEL/16 CIA PM IND/6 RPM	3
		P2/EM/16 CIA PM IND/6 RPM	4
		PEL TM/16 CIA PM IND/6 RPM	1
		SADM/EM/16 CIA PM IND/6 RPM	2
	TOTAL 16ª CIA PM IND		56
	EM6RPM	ALMOXARIFADO VIRTUAL DO EM6RPM/6 RPM	64
		CHEFIA/EM6RPM/6 RPM	1
		CTPM-LAVRAS/EM6RPM/6 RPM	3
		FROTA/EM6RPM/6 RPM	7
		P2-GCOC-R/EM6RPM/6 RPM	1
		P2/EM6RPM/6 RPM	2
		P4/EM6RPM/6 RPM	1
		S TIC/EM6RPM/6 RPM	1
		REGIONAL DE DEFESA CIVIL/6 RPM	2
		GAB CMT/6 RPM	1
	TOTAL EM6RPM		83
TOTAL GERAL 6ª RPM			351

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
	7º BPM	1 PEL/118 CIA PM/7 BPM/7 RPM	11
		107 CIA PM/7 BPM/7 RPM	14
		141 CIA PM/7 BPM/7 RPM	11
		2 GP/1 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM	2
		2 GP/2 PEL/107 CIA PM/7 BPM/7 RPM	2
		2 GP/2 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM	2
		2 GP/2 PEL/50 CIA PM/7 BPM/7 RPM	2
		2 GP/3 PEL/107 CIA PM/7 BPM/7 RPM	2
		2 GP/3 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM	2
		2 GP/4 PEL/107 CIA PM/7 BPM/7 RPM	2
		2 PEL/118 CIA PM/7 BPM/7 RPM	4
		2 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM	5
		3 GP/1 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM	3
		3 GP/2 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM	2
		3 PEL/107 CIA PM/7 BPM/7 RPM	4
		3 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM	4
		306 CIA TM/7 BPM/7 RPM	3
		4 GP/2 PEL/141 CIA PM/7 BPM/7 RPM	2
		4 PEL/107 CIA PM/7 BPM/7 RPM	6
		50 CIA PM/7 BPM/7 RPM	13
		ALMOX/7 BPM/VIRTUAL/7 RPM	30
		CTPM-BOM DESPACHO/7 BPM/7 RPM	3
		GAB CMT/7 BPM/7 RPM	1
		P2/EM/7 BPM/7 RPM	2
		SADM/EM/7 BPM/7 RPM	5
		SAS/7 BPM/7 RPM	3
		TOTAL 7º BPM	140
	23º BPM	139 CIA PM/23 BPM/7 RPM	9
		142 CIA PM/23 BPM/7 RPM	17
		2 GP/3 PEL/142 CIA PM/23 BPM/7 RPM	2
		240 CIA TM/23 BPM/7 RPM	7
		3 PEL/139 CIA PM/23 BPM/7 RPM	6
		3 PEL/142 CIA PM/23 BPM/7 RPM	5
		53 CIA PM/23 BPM/7 RPM	12
		ALMOXARIFADO VIRTUAL DO 23 BPM/7 RPM	32
		P2/EM/23 BPM/7 RPM	3
		P3/EM/23 BPM/7 RPM	1
		SADM/EM/23 BPM/7 RPM	2
		TOTAL 23º BPM	96
	60º BPM	1 GP/4 PEL/279 CIA PM/60 BPM/7 RPM	5
		1 PEL TM/68 CIA TM/60 BPM/7 RPM	9
		2 GP/3 PEL/280 CIA PM/60 BPM/7 RPM	2
		2 GP/4 PEL/279 CIA PM/60 BPM/7 RPM	3
		279 CIA PM/60 BPM/7 RPM	9
		280 CIA PM/60 BPM/7 RPM	10

7ª RPM		3 GP/3 PEL/280 CIA PM/60 BPM/7 RPM	3
		3 PEL/280 CIA PM/60 BPM/7 RPM	7
		P2/EM/60 BPM/7 RPM	3
		P3/EM/60 BPM/7 RPM	1
		SADM/EM/60 BPM/7 RPM	3
	TOTAL 60º BPM		55
	63º BPM	1 PEL/290 CIA PM/63 BPM/7 RPM	6
		2 GP/2 PEL/241 CIA PM/63 BPM/7 RPM	3
		2 GP/2 PEL/290 CIA PM/63 BPM/7 RPM	2
		2 GP/3 PEL/241 CIA PM/63 BPM/7 RPM	2
		2 GP/3 PEL/290 CIA PM/63 BPM/7 RPM	2
		2 PEL TM/289 CIA TM/63 BPM/7 RPM	1
		241 CIA PM/63 BPM/7 RPM	11
		289 CIA TM/63 BPM/7 RPM	4
		290 CIA PM/63 BPM/7 RPM	13
		3 GP/2 PEL/ 290 CIA PM/ 63 BPM/7 RPM	4
		3 GP/2 PEL/241 CIA PM/63 BPM/7 RPM	3
		3 GP/3 PEL/ 290 CIA PM/ 63 BPM/7 RPM	2
		3 GP/3 PEL/241 CIA PM/63 BPM/7 RPM	2
		3 PEL/241 CIA PM/63 BPM/7 RPM	6
		3 PEL/290 CIA PM/63 BPM/7 RPM	7
		ALMOXARIFADO VIRTUAL DO 63 BPM/7 RPM	9
		P2/EM/63 BPM/7 RPM	3
		SECT/63 BPM/7 RPM	1
	TOTAL EM6RPM		81
	9 CIA PM IND	1 PEL/9 CIA PM IND/7 RPM	18
		2 GP/3 PEL/9 CIA PM IND/7 RPM	2
		P2/EM/9 CIA PM IND/7 RPM	1
	TOTAL 9 CIA PM IND		21
	19ª CIA PM IND	1 GP/3 PEL/19 CIA PM IND/7 RPM	2
		1 PEL/19 CIA PM IND/7 RPM	5
		19 CIA PM IND/7 RPM	5
		2 GP/3 PEL/19 CIA PM IND/7 RPM	3
		2 GP/4 PEL/19 CIA PM IND/7 RPM	3
		2 PEL/19 CIA PM IND/7 RPM	3
		3 GP/3 PEL/19 CIA PM IND/7 RPM	2
		4 GP/3 PEL/19 CIA PM IND/7 RPM	2
		4 PEL/19 CIA PM IND/7 RPM	5
		P2/EM/19 CIA PM IND/7 RPM	3
		PEL TM/19 CIA PM IND/7 RPM	6
	TOTAL 19ª CIA PM IND		39
		ALMOXARIFADO/EM7RPM/7 RPM	1
		FROTA/EM7RPM/7 RPM	4
		NAIS/EM7RPM/7 RPM	1
		P2/EM7RPM/7 RPM	2
		S TIC/EM7RPM/7 RPM	1

	EM7RPM	REGIONAL DE DEFESA CIVIL/7 RPM	1
		P2/EM/7 CIA PM IND PE/7 RPM	1
		GAB CMT/7 RPM	1
		GAB CMT/7 CIA PM IND PE/7 RPM	3
		CTPM-DIVINOPOLIS/7 RPM	3
	TOTAL EM7RPM		18
TOTAL GERAL 7ª RPM			450

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
	6º BPM	1 GP/4 PEL/160 CIA PM/6 BPM/8 RPM	1
		1 PEL/175 CIA PM/6 BPM/8 RPM	3
		134 CIA TM/6 BPM/8 RPM	1
		160 CIA PM/6 BPM/8 RPM	8
		175 CIA PM/6 BPM/8 RPM	7
		2 GP/3 PEL/160 CIA PM/6 BPM/8 RPM	3
		2 GP/3 PEL/175 CIA PM/6 BPM/8 RPM	3
		2 GP/4 PEL/175 CIA PM/6 BPM/8 RPM	2
		2 GP/5 PEL/175 CIA PM/6 BPM/8 RPM	1
		2 PEL/175 CIA PM/6 BPM/8 RPM	3
		3 GP/4 PEL/160 CIA PM/6 BPM/8 RPM	1
		3 GP/5 PEL/175 CIA PM/6 BPM/8 RPM	2
		3 PEL/160 CIA PM/6 BPM/8 RPM	2
		3 PEL/175 CIA PM/6 BPM/8 RPM	1
		4 GP/3 PEL/160 CIA PM/6 BPM/8 RPM	1
		4 PEL/160 CIA PM/6 BPM/8 RPM	1
		4 PEL/175 CIA PM/6 BPM/8 RPM	1
		44 CIA PM/6 BPM/8 RPM	10
		5 GP/4 PEL/160 CIA PM/6 BPM/8 RPM	1
		5 PEL/175 CIA PM/6 BPM/8 RPM	1
		P2/EM/6 BPM/8 RPM	4
		PEL PTRAN/134 CIA TM/6 BPM/8 RPM	1
		SADM/EM/6 BPM/8 RPM	3
	TOTAL 6º BPM		61
		1 GP/1 PEL/102 CIA PM/65 BPM/8 RPM	3
		1 GP/2 PEL/102 CIA PM/65 BPM/8 RPM	1
		1 GP/3 PEL/100 CIA PM/65 BPM/8 RPM	2
		1 GP/3 PEL/102 CIA PM/65 BPM/8 RPM	2
		1 GP/4 PEL/102 CIA PM/65 BPM/8 RPM	1
		1 GP/5 PEL/100 CIA PM/65 BPM/8 RPM	2
		1 PEL/100 CIA PM/65 BPM/8 RPM	6
		1 PEL/102 CIA PM/65 BPM/8 RPM	4
		102 CIA PM/65 BPM/8 RPM	1
		2 GP/1 PEL/102 CIA PM/65 BPM/8 RPM	1
		2 GP/2 PEL/100 CIA PM/65 BPM/8 RPM	1
		2 GP/2 PEL/102 CIA PM/65 BPM/8 RPM	1

8ª RPM	65º BPM	2 GP/3 PEL/100 CIA PM/65 BPM/8 RPM	1
		2 GP/3 PEL/102 CIA PM/65 BPM/8 RPM	3
		2 GP/4 PEL/102 CIA PM/65 BPM/8 RPM	2
		2 GP/5 PEL/100 CIA PM/65 BPM/8 RPM	1
		3 GP/1 PEL/102 CIA PM/65 BPM/8 RPM	1
		3 GP/2 PEL/100 CIA PM/65 BPM/8 RPM	3
		3 GP/2 PEL/102 CIA PM/65 BPM/8 RPM	2
		3 GP/5 PEL/100 CIA PM/65 BPM/8 RPM	1
		3 PEL/100 CIA PM/65 BPM/8 RPM	2
		4 GP/1 PEL/102 CIA PM/65 BPM/8 RPM	1
		4 GP/3 PEL/102 CIA PM/65 BPM/8 RPM	1
		4 GP/5 PEL/100 CIA PM/65 BPM/8 RPM	1
		4 PEL/100 CIA PM/65 BPM/8 RPM	1
		5 GP/1 PEL/102 CIA PM/65 BPM/8 RPM	2
		5 GP/5 PEL/100 CIA PM/65 BPM/8 RPM	1
		P2/EM/65 BPM/8 RPM	2
		PEL TM/100 CIA PM/65 BPM/8 RPM	1
		SADM/65 BPM/8 RPM	1
		TOTAL 65º BPM	52
	15ª CIA PM IND	1 PEL/15 CIA PM IND/8 RPM	4
		2 GP/2 PEL/15 CIA PM IND/8 RPM	2
		2 GP/3 PEL/15 CIA PM IND/8 RPM	1
		2 PEL/15 CIA PM IND/8 RPM	2
		3 GP/2 PEL/15 CIA PM IND/8 RPM	2
		3 GP/3 PEL/15 CIA PM IND/8 RPM	2
		3 PEL/15 CIA PM IND/8 RPM	3
		4 GP/3 PEL/15 CIA PM IND/8 RPM	1
		P2/EM/15 CIA PM IND/8 RPM	1
		PEL TM/15 CIA PM IND/8 RPM	2
		SGP/4 GP/3 PEL/15 CIA PM IND/8 RPM	1
		TOTAL 15ª CIA PM IND	21
	18ª CIA PM IND	1 GP/1 PEL/18 CIA PM IND/8 RPM	3
		1 GP/2 PEL/18 CIA PM IND/8 RPM	3
		1 PEL/18 CIA PM IND/8 RPM	3
		2 GP/1 PEL/18 CIA PM IND/8 RPM	1
		2 GP/2 PEL/18 CIA PM IND/8 RPM	2
		2 GP/3 PEL/18 CIA PM IND/8 RPM	2
		3 GP/1 PEL/18 CIA PM IND/8 RPM	1
		3 GP/2 PEL/18 CIA PM IND/8 RPM	1
		3 GP/3 PEL/18 CIA PM IND/8 RPM	1
		3 PEL/18 CIA PM IND/8 RPM	2
		4 GP/2 PEL/18 CIA PM IND/8 RPM	2
		P2/EM/18 CIA PM IND/8 RPM	1
		TOTAL 18ª CIA PM IND	22
		101 CIA ENS TREIN/EM8RPM/8 RPM	1
		ALMOXARIFADO VIRTUAL DO EM8RPM	23

	EM8RPM	ALMOXARIFADO/EM8RPM/8 RPM	2
		B MUSICA/EM8RPM/8 RPM	1
		CHEFIA/EM8RPM/8 RPM	2
		CTPM-GOV VALADARES/EM8RPM/8 RPM	3
		FROTA/EM8RPM/8 RPM	2
		NAIS/EM8RPM/8 RPM	1
		P2/EM8RPM/8 RPM	3
		P3/EM8RPM/8 RPM	1
		P5/EM8RPM/8 RPM	1
		REGIONAL DE DEFESA CIVIL/8 RPM	2
		101 CIA ENS TREIN/EM8RPM/8 RPM	1
		TOTAL EM8RPM	
TOTAL GERAL 8ª RPM			199

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
	17º BPM	148 CIA PM/17 BPM/9 RPM	2
		170 CIA PM/17 BPM/9 RPM	3
		199 CIA TM/17 BPM/9 RPM	10
		2 PEL TM/199 CIA TM/17 BPM/9 RPM	5
		2 PEL/148 CIA PM/17 BPM/9 RPM	8
		2 PEL/158 CIA PM/17 BPM/9 RPM	9
		2 PEL/170 CIA PM/17 BPM/9 RPM	7
		2 PEL/91 CIA PM/17 BPM/9 RPM	5
		91 CIA PM/17 BPM/9 RPM	1
		P2/EM/17 BPM/9 RPM	2
	TOTAL 17º BPM		52
	32º BPM	109 CIA PM/32 BPM/9 RPM	8
		169 CIA PM/32 BPM/9 RPM	14
		171 CIA PM/32 BPM/9 RPM	7
		200 CIA TM/32 BPM/9 RPM	13
		92 CIA PM/32 BPM/9 RPM	7
		P2/EM/32 BPM/9 RPM	3
	TOTAL 32º BPM		52
	53º BPM	1 GP/4 PEL/252 CIA PM/53 BPM/9 RPM	2
		1 PEL TM/253 CIA TM/53 BPM/9 RPM	9
		2 GP/3 PEL/252 CIA PM/53 BPM/9 RPM	2
		2 GP/4 PEL/252 CIA PM/53 BPM/9 RPM	3
		2 PEL/254 CIA PM/53 BPM/9 RPM	4
		252 CIA PM/53 BPM/9 RPM	11
		254 CIA PM/53 BPM/9 RPM	8
		3 GP/4 PEL/252 CIA PM/53 BPM/9 RPM	1

9ª RPM		P2/EM/53 BPM/9 RPM	2
	TOTAL 53º BPM		42
	54º BPM	2 GP/4 PEL/255 CIA PM/54 BPM/9 RPM	3
		2 GP/5 PEL/255 CIA PM/54 BPM/9 RPM	2
		255 CIA PM/54 BPM/9 RPM	11
		256 CIA TM/54 BPM/9 RPM	5
		257 CIA PM/54 BPM/9 RPM	8
		3 GP/5 PEL/255 CIA PM/54 BPM/9 RPM	3
		3 PEL/257 CIA PM/54 BPM/9 RPM	3
		4 PEL/257 CIA PM/54 BPM/9 RPM	4
		5 PEL/ 257 CIA PM/54 BPM/9 RPM	4
		5 PEL/255 CIA PM/54 BPM/9 RPM	7
		6 PEL/255 CIA PM/54 BPM/9 RPM	7
		P2/EM/54 BPM/9 RPM	1
		SADM/EM/54 BPM/9 RPM	2
		SAS/54 BPM/9 RPM	1
		SGP/1 GP/6 PEL/255 CIA PM/54 BPM/9 RPM	1
		TOTAL 54º BPM	
	EM9RPM	ALMOXARIFADO VIRTUAL DO EM9RPM/9 RPM	75
		CTPM-UBERLANDIA/EM9RPM/9 RPM	4
		FROTA/EM9RPM/9 RPM	18
		NAIS/EM9RPM/9 RPM	3
		P2/EM9RPM/9 RPM	2
		REGIONAL DE DEFESA CIVIL/9 RPM	1
		EM/9 CIA PM IND PE/9 RPM	8
		P2/EM/9 CIA PM IND PE/9 RPM	1
		CTPM ARAGUARI/9 RPM	3
	TOTAL EM9RPM		115
TOTAL GERAL 9ª RPM		323	

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
	15º BPM	156 CIA PM/15 BPM/10 RPM	3
		2 GP/1 PEL/216 CIA PM/15 BPM/10 RPM	2
		2 GP/2 PEL/216 CIA PM/15 BPM/10 RPM	2
		2 GP/5 PEL/156 CIA PM/15 BPM/10 RPM	3
		2 GP/5 PEL/86 CIA PM/15 BPM/10 RPM	1
		2 PEL/216 CIA PM/15 BPM/10 RPM	4
		216 CIA PM/15 BPM/10 RPM	12
		230 CIA TM/15 BPM/10 RPM	11
		3 GP/1 PEL/216 CIA PM/15 BPM/10 RPM	2
		3 GP/5 PEL/156 CIA PM/15 BPM/10 RPM	3
		3 GP/5 PEL/86 CIA PM/15 BPM/10 RPM	4

10ª RPM		4 GP/1 PEL/216 CIA PM/15 BPM/10 RPM	2	
		5 PEL/156 CIA PM/15 BPM/10 RPM	6	
		5 PEL/86 CIA PM/15 BPM/10 RPM	3	
		86 CIA PM/15 BPM/10 RPM	12	
		90 CIA PM/15 BPM/10 RPM	5	
		GAB CMT/15 BPM/10 RPM	1	
		P2/EM/15 BPM/10 RPM	3	
		SECT/15 BPM/10 RPM	7	
		SGP/2 GP/5 PEL/86 CIA PM/15 BPM/10 RPM	2	
		TOTAL 15º BPM	88	
	46º BPM		157 CIA PM/46 BPM/10 RPM	13
			2 GP/2 PEL/157 CIA PM/46 BPM/10 RPM	1
			2 GP/2 PEL/98 CIA PM/46 BPM/10 RPM	2
			2 GP/6 PEL/87 CIA PM/46 BPM/10 RPM	3
			265 CIA TM/46 BPM/10 RPM	2
			3 GP/2 PEL/157 CIA PM/46 BPM/10 RPM	2
			3 GP/6 PEL/87 CIA PM/46 BPM/10 RPM	3
			4 GP/2 PEL/157 CIA PM/46 BPM/10 RPM	2
			6 PEL/87 CIA PM/46 BPM/10 RPM	4
			87 CIA PM/46 BPM/10 RPM	16
			98 CIA PM/46 BPM/10 RPM	5
			P2/EM/46 BPM/10 RPM	4
			SADM/EM/46 BPM/10 RPM	1
			TOTAL 46º BPM	58
	EM10RPM		ALMOXARIFADO VIRTUAL DO EM10RPM/10 RPM	49
			ALMOXARIFADO/EM10RPM/10 RPM	2
			CHEFIA/EM10RPM/10 RPM	1
			CTPM-PATOS DE MINAS/EM10RPM/10 RPM	2
			FROTA/EM10RPM/10 RPM	8
			REGIONAL DE DEFESA CIVIL/10 RPM	1
			SECT/10 RPM	1
			SAS/EM10RPM/10 RPM	1
			S TIC/EM10RPM/10 RPM	2
		TOTAL EM10RPM	67	
TOTAL GERAL 10ª RPM			213	

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
		1 GP/3 PEL/210 CIA PM/10 BPM/11 RPM	1
		1 PEL/66 CIA PM/10 BPM/11 RPM	6
		145 CIA PM/10 BPM/11 RPM	4
		2 GP/2 PEL/210 CIA PM/10 BPM/11 RPM	2
		2 GP/3 PEL/210 CIA PM/10 BPM/11 RPM	2
		2 GP/4 PEL/145 CIA PM/10 BPM/11 RPM	2

	10° BPM	2 PEL TM/130 CIA TM/10 BPM/11 RPM	1
		2 PEL/145 CIA PM/10 BPM/11 RPM	5
		2 PEL/66 CIA PM/10 BPM/11 RPM	3
		210 CIA PM/10 BPM/11 RPM	11
		3 GP/2 PEL/210 CIA PM/10 BPM/11 RPM	2
		3 GP/3 PEL/210 CIA PM/10 BPM/11 RPM	2
		3 GP/4 PEL/145 CIA PM/10 BPM/11 RPM	2
		3 PEL/145 CIA PM/10 BPM/11 RPM	3
		3 PEL/210 CIA PM/10 BPM/11 RPM	4
		3 PEL/66 CIA PM/10 BPM/11 RPM	3
		4 GP/2 PEL/210 CIA PM/10 BPM/11 RPM	2
		4 GP/3 PEL/210 CIA PM/10 BPM/11 RPM	2
		4 GP/4 PEL/145 CIA PM/10 BPM/11 RPM	2
		4 PEL/145 CIA PM/10 BPM/11 RPM	3
		5 GP/2 PEL/210 CIA PM/10 BPM/11 RPM	2
		5 GP/3 PEL/210 CIA PM/10 BPM/11 RPM	1
		5 GP/4 PEL/145 CIA PM/10 BPM/11 RPM	2
		66 CIA PM/10 BPM/11 RPM	1
		GAB CMT/10 BPM/11 RPM	1
		P2/EM/10 BPM/11 RPM	2
		PEL PTRAN/130 CIA TM/10 BPM/11 RPM	3
		SGP/2 GP/4 PEL/145 CIA PM/10 BPM/11 RPM	1
	TOTAL 10° BPM		75
	30° BPM	165 CIA PM/30 BPM/11 RPM	12
		2 GP/1 PEL/245 CIA PM/30 BPM/11 RPM	2
		2 GP/2 PEL/245 CIA PM/30 BPM/11 RPM	2
		2 GP/4 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM	2
		2 PEL/245 CIA PM/30 BPM/11 RPM	4
		245 CIA PM/30 BPM/11 RPM	4
		3 GP/1 PEL/245 CIA PM/30 BPM/11 RPM	2
		3 GP/4 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM	2
		4 GP/4 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM	2
		4 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM	5
		GAB CMT/30 BPM/11 RPM	1
		P2/EM/30 BPM/11 RPM	2
		SADM/EM/30 BPM/11 RPM	1
		ALMOXARIFADO VIRTUAL DO TRIGESIMO BATALHAO/11 RPM	5
		SAS/30 BPM/11 RPM	1
	TOTAL 30° BPM		47
		1 PEL/209 CIA PM/50 BPM/11 RPM	2
		1 PEL/211 CIA PM/50 BPM/11 RPM	1
		1 PEL/67 CIA PM/50 BPM/11 RPM	2
		2 GP/1 PEL/211 CIA PM/50 BPM/11 RPM	1
		2 GP/2 PEL/211 CIA PM/50 BPM/11 RPM	2
		2 GP/4 PEL/209 CIA PM/50 BPM/11 RPM	2

11ª RPM	50° BPM	2 PEL/209 CIA PM/50 BPM/11 RPM	4
		2 PEL/211 CIA PM/50 BPM/11 RPM	3
		211 CIA PM/50 BPM/11 RPM	4
		243 CIA TM/50 BPM/11 RPM	1
		3 GP/2 PEL/211 CIA PM/50 BPM/11 RPM	3
		3 GP/4 PEL/209 CIA PM/50 BPM/11 RPM	1
		3 PEL/209 CIA PM/50 BPM/11 RPM	4
		3 PEL/67 CIA PM/50 BPM/11 RPM	3
		4 GP/2 PEL/211 CIA PM/50 BPM/11 RPM	2
		67 CIA PM/50 BPM/11 RPM	4
		P2/EM/50 BPM/11 RPM	3
		P3/EM/50 BPM/11 RPM	2
		PEL PTRAN/243 CIA TM/50 BPM/11 RPM	3
		PEL TM/243 CIA TM/50 BPM/11 RPM	1
		SGP/1 GP/2 PEL/211 CIA PM/50 BPM/11 RPM	1
		SGP/2 GP/1 PEL/211 CIA PM/50 BPM/11 RPM	1
		TOTAL 50° BPM	50
	51° BPM	1 GP/1 PEL/237 CIA PM/51 BPM/11 RPM	4
		1 GP/3 PEL/235 CIA PM/51 BPM/11 RPM	3
		1 PEL/235 CIA PM/51 BPM/11 RPM	3
		1 PEL/236 CIA PM/51 BPM/11 RPM	5
		1 PEL/238 CIA PM/51 BPM/11 RPM	6
		137 CIA TM/51 BPM/11 RPM	6
		2 GP/1 PEL/236 CIA PM/51 BPM/11 RPM	2
		2 GP/1 PEL/237 CIA PM/51 BPM/11 RPM	2
		2 GP/1 PEL/238 CIA PM/51 BPM/11 RPM	2
		2 GP/2 PEL PM/237 CIA PM/51 BPM/11 RPM	2
		2 GP/3 PEL/235 CIA PM/51 BPM/11 RPM	2
		2 PEL/235 CIA PM/51 BPM/11 RPM	8
		2 PEL/236 CIA PM/51 BPM/11 RPM	3
		2 PEL/237 CIA PM/51 BPM/11 RPM	4
		235 CIA PM/51 BPM/11 RPM	1
		237 CIA PM/51 BPM/11 RPM	2
		3 GP/1 PEL/236 CIA PM/51 BPM/11 RPM	3
		4 GP/1 PEL/236 CIA PM/51 BPM/11 RPM	2
		5 GP/1 PEL/236 CIA PM/51 BPM/11 RPM	2
		ALMOXARIFADO DO 51 BPM/11 RPM	15
		GAB CMT/51 BPM/11 RPM	1
		P2/EM/51 BPM/11 RPM	2
		SADM/EM/51 BPM/11 RPM	2
		SAS/51 BPM/11 RPM	1
		SGP/1 GP/1 PEL/238 CIA PM/51 BPM/11 RPM	2
		TOTAL 51° BPM	85
		1 GP/1 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	4
		1 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	3

	2ª CIA PM IND	2 GP/1 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	2
		2 GP/2 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	2
		2 GP/3 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	2
		2 GP/4 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	3
		2 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	7
		3 GP/1 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	2
		3 GP/2 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	2
		3 GP/3 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	2
		3 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	5
		4 GP/1 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	2
		4 GP/2 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	2
		4 GP/3 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	2
		4 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	4
		5 GP/2 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	2
		6 GP/2 PEL/2 CIA PM IND/11 RPM	2
		ALMOXARIFADO VIRTUAL DA 2 CIA PM IND/11 RPM	7
		CONSULTORIO MEDICO/2 CIA PM IND/11 RPM	1
		GAB CMT/2 CIA PM IND/11 RPM	1
		P2/EM/2 CIA PM IND/11 RPM	2
		PEL TM/2 CIA PM IND/11 RPM	2
		SADM/EM/2 CIA PM IND/11 RPM	1
	TOTAL 2ª CIA PM IND		62
	13ª CIA PM IND	1 PEL/13 CIA PM IND/11 RPM	7
		2 GP/1 PEL/13 CIA PM IND/11 RPM	1
		2 GP/2 PEL/13 CIA PM IND/11 RPM	3
		2 GP/3 PEL/13 CIA PM IND/11 RPM	2
		2 PEL/13 CIA PM IND/11 RPM	7
		3 GP/1 PEL/13 CIA PM IND/11 RPM	2
		3 GP/2 PEL/13 CIA PM IND/11 RPM	2
		3 GP/3 PEL/13 CIA PM IND/11 RPM	2
		3 PEL/13 CIA PM IND/11 RPM	3
		4 GP/2 PEL/13 CIA PM IND/11 RPM	2
		4 GP/3 PEL/13 CIA PM IND/11 RPM	2
		5 GP/2 PEL/13 CIA PM IND/11 RPM	2
		6 GP/2 PEL/13 CIA PM IND/11 RPM	3
		GAB CMT/13 CIA PM IND/11 RPM	1
		P2/EM/13 CIA PM IND/11 RPM	1
	TOTAL 13ª CIA PM IND		40
	11ª CIA PM IND PE	1 PEL GER/11 CIA PM IND PE/11 RPM	1
		1 PEL PCHQ/11 CIA PM IND PE/11 RPM	1
		2 PEL GER/11 CIA PM IND PE/11 RPM	2
		2 PEL PCHQ/11 CIA PM IND PE/11 RPM	1
		P2/EM/11 CIA PM IND PE/11 RPM	2
		PEL PCAES/11 CIA PM IND PE/11 RPM	1
	TOTAL 11ª CIA PM IND PE		8

	EM11RPM	ALMOXARIFADO VIRTUAL DO EM11RPM/11 RPM	55
		ALMOXARIFADO/EM11RPM/11 RPM	1
		B MUSICA/EM11RPM/11 RPM	2
		COPOM/EM11RPM/11 RPM	1
		CTPM-MONTES CLAROS/EM11RPM/11 RPM	3
		FROTA/EM11RPM/11 RPM	7
		NAIS/EM11RPM/11 RPM	1
		P2/EM11RPM/11 RPM	1
		GAB CMT/11 RPM	1
		SECT/11 RPM	2
		REGIONAL DE DEFESA CIVIL/11 RPM	2
		TOTAL EM11RPM	
	TOTAL GERAL 11ª RPM		443

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
	11º BPM	1 GP/1 PEL/272 CIA PM/11 BPM/12 RPM	1
		2 GP/1 PEL/272 CIA PM/11 BPM/12 RPM	2
		2 GP/2 PEL/272 CIA PM/11 BPM/12 RPM	2
		2 GP/2 PEL/29 CIA PM/11 BPM/12 RPM	2
		2 GP/4 PEL/29 CIA PM/11 BPM/12 RPM	2
		2 GP/4 PEL/72 CIA PM/11 BPM/12 RPM	2
		2 GP/5 PEL/29 CIA PM/11 BPM/12 RPM	2
		2 GP/5 PEL/72 CIA PM/11 BPM/12 RPM	2
		2 PEL/272 CIA PM/11 BPM/12 RPM	3
		272 CIA PM/11 BPM/12 RPM	4
		273 CIA TM/11 BPM/12 RPM	8
		29 CIA PM/11 BPM/12 RPM	4
		3 GP/1 PEL/272 CIA PM/11 BPM/12 RPM	2
		3 GP/2 PEL/272 CIA PM/11 BPM/12 RPM	2
		3 GP/2 PEL/29 CIA PM/11 BPM/12 RPM	2
		3 GP/4 PEL/29 CIA PM/11 BPM/12 RPM	1
		3 GP/4 PEL/72 CIA PM/11 BPM/12 RPM	2
		3 GP/5 PEL/29 CIA PM/11 BPM/12 RPM	1
		3 GP/5 PEL/72 CIA PM/11 BPM/12 RPM	2
		3 PEL/29 CIA PM/11 BPM/12 RPM	2
		4 GP/2 PEL/29 CIA PM/11 BPM/12 RPM	2
		4 PEL/29 CIA PM/11 BPM/12 RPM	4
		4 PEL/72 CIA PM/11 BPM/12 RPM	2
		5 GP/2 PEL/29 CIA PM/11 BPM/12 RPM	3
		5 PEL/29 CIA PM/11 BPM/12 RPM	3
		5 PEL/72 CIA PM/11 BPM/12 RPM	2
		72 CIA PM/11 BPM/12 RPM	18

		CTPM-MANHUACU/11 BPM/12 RPM	3
		P2/EM/11 BPM/12 RPM	2
		SADM/EM/11 BPM/12 RPM	5
		SAS/11 BPM/12 RPM	1
		SGP/3 GP/2 PEL/272 CIA PM/11 BPM/12 RPM	1
	TOTAL 11° BPM		94
	14° BPM	138 CIA PM/14 BPM/12 RPM	9
		143 CIA TM/14 BPM/12 RPM	14
		152 CIA PM/14 BPM/12 RPM	3
		2 GP/2 PEL/45 CIA PM/14 BPM/12 RPM	1
		2 GP/3 PEL/45 CIA PM/14 BPM/12 RPM	1
		2 PEL/45 CIA PM/14 BPM/12 RPM	4
		3 GP/2 PEL/45 CIA PM/14 BPM/12 RPM	1
		3 GP/3 PEL/45 CIA PM/14 BPM/12 RPM	2
		3 PEL/45 CIA PM/14 BPM/12 RPM	3
		4 GP/2 PEL/45 CIA PM/14 BPM/12 RPM	1
		4 PEL/45 CIA PM/14 BPM/12 RPM	6
		82 CIA PM/14 BPM/12 RPM	9
		GAB CMT/14 BPM/12 RPM	1
		P2/EM/14 BPM/12 RPM	3
		PEL PCAES/143 CIA TM/14 BPM/12 RPM	1
		SADM/EM/14 BPM/12 RPM	4
	TOTAL 14° BPM		63
	26° BPM	1 GP/4 PEL/83 CIA PM/26 BPM/12 RPM	4
		1 PEL TM/89 CIA TM/26 BPM/12 RPM	1
		2 GP/2 PEL/57 CIA PM/26 BPM/12 RPM	2
		2 GP/3 PEL/57 CIA PM/26 BPM/12 RPM	2
		2 GP/5 PEL/83 CIA PM/26 BPM/12 RPM	2
		2 GP/6 PEL/83 CIA PM/26 BPM/12 RPM	2
		3 GP/6 PEL/83 CIA PM/26 BPM/12 RPM	2
		3 PEL/57 CIA PM/26 BPM/12 RPM	11
		4 PEL/57 CIA PM/26 BPM/12 RPM	6
		5 PEL/83 CIA PM/26 BPM/12 RPM	5
		57 CIA PM/26 BPM/12 RPM	11
		83 CIA PM/26 BPM/12 RPM	26
		89 CIA TM/26 BPM/12 RPM	8
		ALMOXARIFADO VIRTUAL 26 BPM/12 RPM	9
		GAB CMT/26 BPM/12 RPM	1
		P2/EM/26 BPM/12 RPM	4
	TOTAL 26° BPM		96
	58° BPM	178 CIA PM/58 BPM/12 RPM	14
		2 GP/4 PEL/178 CIA PM/58 BPM/12 RPM	2
		2 GP/4 PEL/85 CIA PM/58 BPM/12 RPM	2
		275 CIA TM/58 BPM/12 RPM	8
		3 GP/4 PEL/85 CIA PM/58 BPM/12 RPM	1
		85 CIA PM/58 BPM/12 RPM	10

12ª RPM		P2/EM/58 BPM/12 RPM	2
		SADM/EM/58 BPM/12 RPM	3
		SECT/58 BPM/12 RPM	1
		SGP/3 GP/4 PEL/85 CIA/58 BPM/12 RPM	1
	TOTAL 58º BPM		44
	62º BPM	1 GP/2PEL/288 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		1 PEL TM/286 CIA TM/62 BPM/12 RPM	7
		1 PEL/287 CIA PM/62 BPM/12 RPM	11
		1 PEL/288 CIA PM/62 BPM/12 RPM	5
		2 GP/1 PEL/288 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		2 GP/2PEL/288 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		2 GP/3 PEL/287 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		2 GP/4 PEL/287 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		2 GP/5 PEL/287 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		2 GP/6 PEL/287 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		2 PEL/288 CIA PM/62 BPM/12 RPM	1
		3 GP/1 PEL/288 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		3 GP/2PEL/288 CIA PM/62 BPM/12 RPM	3
		3 GP/3 PEL/287 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		3 GP/4 PEL/287 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		3 GP/6 PEL/287 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		4 GP/1 PEL/288 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		4 GP/2PEL/288 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		4 GP/3 PEL/287 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		4 GP/6 PEL/287 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		4 PEL/287 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		5 GP/1 PEL/288 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		5 PEL/287 CIA PM/62 BPM/12 RPM	5
		6 GP/1 PEL/288 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		6 PEL/287 CIA PM/62 BPM/12 RPM	3
		7 GP/1 PEL/288 CIA PM/62 BPM/12 RPM	2
		P2/EM/62 BPM/12 RPM	4
		SADM/EM/62 BPM/12 RPM	6
		SAS/62 BPM/12 RPM	1
		SGP/1 GP/4 PEL/287 CIA PM/62 BPM/12 RPM	1
	TOTAL 62º BPM		85
	17ª CIA PM IND	1 PEL/17 CIA PM IND/12 RPM	6
		2 GP/4 PEL/17 CIA PM IND/12 RPM	2
		2 GP/7 PEL/17 CIA PM IND/12 RPM	1
		2 PEL/17 CIA PM IND/12 RPM	3
		3 GP/6 PEL/17 CIA PM IND/12 RPM	2
		3 GP/7 PEL/17 CIA PM IND/12 RPM	2
		3 PEL/17 CIA PM IND/12 RPM	3
		4 PEL/17 CIA PM IND/12 RPM	4
		5 PEL/17 CIA PM IND/12 RPM	3

		6 PEL/17 CIA PM IND/12 RPM	5
		7 PEL/17 CIA PM IND/12 RPM	5
		ALMOXARIFADO VIRTUAL 17 CIA PM IND/12 RPM	7
		P2/EM/17 CIA PM IND/12 RPM	2
		P3/EM/17 CIA PM IND/12 RPM	3
		PEL TM/17 CIA PM IND/12 RPM	7
		SADM/EM/17 CIA PM IND/12 RPM	1
		SECT/17 CIA PM IND/12 RPM	1
		TOTAL 17ª CIA PM IND	57
	21ª CIA PM IND	1 GP/4 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	2
		1 GP/5 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	3
		1 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	6
		2 GP/3 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	2
		2 GP/4 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	1
		2 GP/5 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	2
		2 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	5
		3 GP/2 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	2
		3 GP/4 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	2
		3 GP/5 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	2
		3 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	1
		4 GP/3 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	2
		4 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	5
		5 GP/3 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	1
		6 GP/3 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	1
		7 GP/3 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	2
		8 GP/3 PEL/21 CIA PM IND/12 RPM	1
		GAB CMT/21 CIA PM IND/12 RPM	1
		P2/EM/21 CIA PM IND/12 RPM	3
		PEL TM/21 CIA PM IND/12 RPM	6
		SADM/EM/21 CIA PM IND/12 RPM	2
		TOTAL 21ª CIA PM IND	52
	EM12RPM	ALMOXARIFADO VIRTUAL DO EM12RPM/12 RPM	81
		ALMOXARIFADO/EM12RPM/12 RPM	1
		CHEFIA/EM12RPM/12 RPM	1
		CTPM DR JOSE DE GRISOLIA/12 RPM	3
		CTPM-IPATINGA/EM12RPM/12 RPM	3
		FROTA/EM12RPM/12 RPM	6
		NAIS/EM12RPM/12 RPM	1
		P2/EM12RPM/12 RPM	1
		P4/EM12RPM/12 RPM	1
		REGIONAL DE DEFESA CIVIL/12 RPM	2
		S TIC/EM12RPM/12 RPM	2
		SECT/12 RPM	1
		TOTAL EM12RPM	103
	TOTAL GERAL 12ª RPM		594

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
	9º BPM	1 PEL/117 CIA PM/9 BPM/13 RPM	1
		117 CIA PM/9 BPM/13 RPM	2
		2 GP/1 PEL/117 CIA PM/9 BPM/13 RPM	2
		2 GP/2 PEL/117 CIA PM/9 BPM/13 RPM	2
		2 GP/2 PEL/63 CIA PM/9 BPM/13 RPM	1
		2 GP/3 PEL/117 CIA PM/9 BPM/13 RPM	2
		2 GP/3 PEL/60 CIA PM/9 BPM/13 RPM	1
		2 PEL/117 CIA PM/9 BPM/13 RPM	2
		3 GP/1 PEL/117 CIA PM/9 BPM/13 RPM	1
		3 GP/2 PEL/117 CIA PM/9 BPM/13 RPM	2
		3 GP/2 PEL/63 CIA PM/9 BPM/13 RPM	1
		3 GP/3 PEL/117 CIA PM/9 BPM/13 RPM	1
		3 PEL/117 CIA PM/9 BPM/13 RPM	2
		301 CIA TM/9 BPM/13 RPM	10
		4 GP/1 PEL/117 CIA PM/9 BPM/13 RPM	1
		4 GP/2 PEL/117 CIA PM/9 BPM/13 RPM	1
		4 GP/2 PEL/63 CIA PM/9 BPM/13 RPM	1
		5 GP/1 PEL/117 CIA PM/9 BPM/13 RPM	2
		5 GP/2 PEL/63 CIA PM/9 BPM/13 RPM	1
		6 GP/1 PEL/117 CIA PM/9 BPM/13 RPM	2
		60 CIA PM/9 BPM/13 RPM	9
		63 CIA PM/9 BPM/13 RPM	8
		EM/9 BPM/13 RPM	1
		GAB CMT/9 BPM/13 RPM	1
		GP PCAES/1 PEL/301 CIA TM/9 BPM/13 RPM	1
		P2/EM/9 BPM/13 RPM	3
		P3/EM/9 BPM/13 RPM	1
	TOTAL 9º BPM		62
		1 GP/3 PEL/65 CIA PM/31 BPM/13 RPM	2
		1 GP/3 PEL/73 CIA PM/31 BPM/13 RPM	2
		1 GP/5 PEL/73 CIA PM/31 BPM/13 RPM	2
		1 PEL TM/302 CIA TM/31 BPM/13 RPM	1
		1 PEL/73 CIA PM/31 BPM/13 RPM	14
		120 CIA PM/31 BPM/13 RPM	8
		2 GP/1 PEL/120 CIA PM/31 BPM/13 RPM	1
		2 GP/2 PEL/120 CIA PM/31 BPM/13 RPM	2
		2 GP/3 PEL/65 CIA PM/31 BPM/13 RPM	2
		2 GP/3 PEL/73 CIA PM/31 BPM/13 RPM	2
		2 GP/4 PEL/65 CIA PM/31 BPM/13 RPM	2
		2 GP/4 PEL/73 CIA PM/31 BPM/13 RPM	4
		2 GP/5 PEL/73 CIA PM/31 BPM/13 RPM	2
		3 GP/2 PEL/120 CIA PM/31 BPM/13 RPM	2

13ª RPM	31º BPM	3 GP/3 PEL/65 CIA PM/31 BPM/13 RPM	2
		3 GP/4 PEL/65 CIA PM/31 BPM/13 RPM	1
		302 CIA TM/31 BPM/13 RPM	3
		4 GP/2 PEL PM/120 CIA PM/31 BPM/13 RPM	3
		4 GP/3 PEL/65 CIA PM/31 BPM/13 RPM	2
		4 GP/4 PEL/65 CIA PM/31 BPM/13 RPM	1
		4 PEL/65 CIA PM/31 BPM/13 RPM	6
		4 PEL/73 CIA PM/31 BPM/13 RPM	5
		5 GP/2 PEL/120 CIA PM/31 BPM/13 RPM	2
		6 GP/2 PEL/120 CIA PM/31 BPM/13 RPM	2
		61 CIA PM/31 BPM/13 RPM	11
		65 CIA PM/31 BPM/13 RPM	11
		P2/EM/31 BPM/13 RPM	4
		SADM/EM/31 BPM/13 RPM	9
		TOTAL 31º BPM	108
	38º BPM	140 CIA PM/38 BPM/13 RPM	5
		189 CIA PM/38 BPM/13 RPM	8
		190 CIA PM/38 BPM/13 RPM	5
		2 GP/1 PEL/140 CIA PM/38 BPM/13 RPM	2
		2 GP/2 PEL/140 CIA PM/38 BPM/13 RPM	2
		2 GP/3 PEL/190 CIA PM/38 BPM/13 RPM	2
		2 GP/4 PEL/190 CIA PM/38 BPM/13 RPM	2
		2 PEL/140 CIA PM/38 BPM/13 RPM	3
		2 PEL/190 CIA PM/38 BPM/13 RPM	6
		3 GP/1 PEL/140 CIA PM/38 BPM/13 RPM	2
		3 GP/3 PEL/190 CIA PM/38 BPM/13 RPM	2
		3 GP/4 PEL/190 CIA PM/38 BPM/13 RPM	2
		3 PEL/190 CIA PM/38 BPM/13 RPM	3
		303 CIA TM/38 BPM/13 RPM	13
		4 GP/1 PEL/140 CIA PM/38 BPM/13 RPM	2
		4 GP/3 PEL/190 CIA PM/38 BPM/13 RPM	3
		4 PEL/189 CIA PM/38 BPM/13 RPM	2
		4 PEL/190 CIA PM/38 BPM/13 RPM	2
		5 GP/1 PEL/140 CIA PM/38 BPM/13 RPM	3
		CTPM-SAO JOAO DEL REI/38 BPM/13 RPM	3
		P2/EM/38 BPM/13 RPM	4
		P3/EM/38 BPM/13 RPM	2
		SADM/EM/38 BPM/13 RPM	7
		SAS/38 BPM/13 RPM	1
		TOTAL 38º BPM	86
		ALMOXARIFADO VIRTUAL DO EM13RPM/13 RPM	59
		B MUSICA/EM13RPM/13 RPM	2
		CHEFIA/EM/13 RPM	1
		CTPM-BARBACENA/EM13RPM/13 RPM	3
		FROTA/EM13RPM/13 RPM	4

	EM13RPM	GAB CMT/13 RPM	1
		NAIS/EM13RPM/13 RPM	1
		P2/EM13RPM/13 RPM	2
		REGIONAL DE DEFESA CIVIL/13 RPM	2
		S TIC/EM13RPM/13 RPM	1
	TOTAL EM13RPM		76
TOTAL GERAL 13ª RPM			332

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
	3º BPM	144 CIA PM/3 BPM/14 RPM	6
		2 GP/2 PEL/144 CIA PM/3 BPM/14 RPM	2
		2 GP/2 PEL/36 CIA PM/3 BPM/14 RPM	2
		2 GP/3 PEL/144 CIA PM/3 BPM/14 RPM	2
		2 GP/3 PEL/36 CIA PM/3 BPM/14 RPM	2
		3 GP/2 PEL/144 CIA PM/3 BPM/14 RPM	2
		3 GP/2 PEL/36 CIA PM/3 BPM/14 RPM	2
		3 GP/3 PEL/144 CIA PM/3 BPM/14 RPM	2
		3 GP/3 PEL/36 CIA PM/3 BPM/14 RPM	2
		3 PEL/144 CIA PM/3 BPM/14 RPM	8
		3 PEL/36 CIA PM/3 BPM/14 RPM	2
		36 CIA PM/3 BPM/14 RPM	15
		4 GP/2 PEL/144 CIA PM/3 BPM/14 RPM	2
		4 GP/2 PEL/36 CIA PM/3 BPM/14 RPM	2
		4 GP/3 PEL/144 CIA PM/3 BPM/14 RPM	2
		5 GP/2 PEL/36 CIA PM/3 BPM/14 RPM	2
		5 GP/3 PEL/144 CIA PM/3 BPM/14 RPM	2
		6 GP/2 PEL/36 CIA PM/3 BPM/14 RPM	2
		6 GP/3 PEL/144 CIA PM/3 BPM/14 RPM	2
		CTPM-DIAMANTINA/3 BPM/14 RPM	3
		P2/EM/3 BPM/14 RPM	2
		P3/EM/3 BPM/14 RPM	1
		SAS/3 BPM/14 RPM	1
		SGP/1 GP/2 PEL PM/36 CIA PM/3 BPM/14 RPM	1
	TOTAL 3º BPM		69
	42º BPM	2 GP/1 PEL/219 CIA PM/42 BPM/14 RPM	2
		2 GP/2 PEL/219 CIA PM/42 BPM/14 RPM	2
		2 PEL/219 CIA PM/42 BPM/14 RPM	3
		218 CIA PM/42 BPM/14 RPM	4
		219 CIA PM/42 BPM/14 RPM	2
		220 CIA TM/42 BPM/14 RPM	11
		226 CIA PM/42 BPM/14 RPM	9
		3 GP/2 PEL/219 CIA PM/42 BPM/14 RPM	2
		4 PEL/218 CIA PM/42 BPM/14 RPM	2

14ª RPM		P2/EM/42 BPM/14 RPM	4
		SECT/42 BPM/14 RPM	2
	TOTAL 42º BPM		43
	55º BPM	2 GP/2 PEL/258 CIA PM/55 BPM/14 RPM	2
		2 GP/2 PEL/260 CIA PM/55 BPM/14 RPM	2
		2 GP/2 PEL/261 CIA PM/55 BPM/14 RPM	2
		2 PEL/261 CIA PM/55 BPM/14 RPM	3
		258 CIA PM/55 BPM/14 RPM	16
		259 CIA TM/55 BPM/14 RPM	10
		260 CIA PM/55 BPM/14 RPM	6
		261 CIA PM/55 BPM/14 RPM	4
		GAB CMT/55 BPM/14 RPM	1
		P2/EM/55 BPM/14 RPM	3
		SADM/EM/55 BPM/14 RPM	4
		SAS/55 BPM/14 RPM	1
		SGP/1 GP/1 PEL/261 CIA PM/55 BPM/14 RPM	1
		SGP/1 GP/2 PEL/260 CIA PM/55 BPM/14 RPM	1
	TOTAL 55º BPM		56
	23ª CIA PM IND	1 PEL/23 CIA PM IND/14 RPM	11
		2 GP/1 PEL/23 CIA PM IND/14 RPM	4
		2 GP/2 PEL/23 CIA PM IND/14 RPM	2
		2 GP/3 PEL/23 CIA PM IND/14 RPM	2
		2 GP/4 PEL/23 CIA PM IND/14 RPM	2
		2 PEL/23 CIA PM IND/14 RPM	6
		3 GP/1 PEL/23 CIA PM IND/14 RPM	2
		3 GP/3 PEL/23 CIA PM IND/14 RPM	2
		3 GP/4 PEL/23 CIA PM IND/14 RPM	2
		3 PEL/23 CIA PM IND/14 RPM	6
		4 GP/1 PEL/23 CIA PM IND/14 RPM	2
		4 GP/3 PEL/23 CIA PM IND/14 RPM	2
		4 GP/4 PEL/23 CIA PM IND/14 RPM	2
		4 PEL/23 CIA PM IND/14 RPM	7
		5 GP/3 PEL/23 CIA PM IND/14 RPM	2
		CONSULTORIO MEDICO/23 CIA PM IND/14 RPM	1
		GAB CMT/23 CIA PM IND/14 RPM	1
		P2/EM/23 CIA PM IND/14 RPM	3
		P3/EM/23 CIA PM IND/14 RPM	1
		PEL TM/23 CIA PM IND/14 RPM	7
		SADM/EM/23 CIA PM IND/14 RPM	2
		SGP/2 GP/3 PEL/23 CIA PM IND/14 RPM	2
	TOTAL 23ª CIA PM IND		71
	EM14RPM	ALMOXARIFADO VIRTUAL DA 14 RPM/14 RPM	52
		CTPM-CURVELO/14 RPM	3
		FROTA/EM14RPM/14 RPM	4
		GAB CMT/14 RPM	1
		P2/EM14RPM/14 RPM	2

		P4/EM14RPM/14 RPM	2
		S TIC/EM14RPM/14 RPM	1
		SAS/EM14RPM/14 RPM	1
	TOTAL EM14RPM		66
TOTAL GERAL 14ª RPM			305

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
	19º BPM	1 PEL/47 CIA PM/19 BPM/15 RPM	6
		155 CIA PM/19 BPM/15 RPM	2
		2 GP/1 PEL/155 CIA PM/19 BPM/15 RPM	2
		2 GP/2 PEL/155 CIA PM/19 BPM/15 RPM	2
		2 GP/2 PEL/232 CIA PM/19 BPM/15 RPM	2
		2 GP/3 PEL/232 CIA PM/19 BPM/15 RPM	2
		2 GP/3 PEL/42 CIA PM/19 BPM/15 RPM	2
		2 PEL/155 CIA PM/19 BPM/15 RPM	3
		2 PEL/232 CIA PM/19 BPM/15 RPM	2
		232 CIA PM/19 BPM/15 RPM	4
		3 GP/1 PEL/155 CIA PM/19 BPM/15 RPM	2
		3 GP/2 PEL/232 CIA PM/19 BPM/15 RPM	2
		3 GP/3 PEL/232 CIA PM/19 BPM/15 RPM	2
		3 GP/3 PEL/42 CIA PM/19 BPM/15 RPM	3
		3 PEL/232 CIA PM/19 BPM/15 RPM	2
		4 GP/1 PEL/155 CIA PM/19 BPM/15 RPM	3
		4 GP/3 PEL/232 CIA PM/19 BPM/15 RPM	2
		42 CIA PM/19 BPM/15 RPM	9
		47 CIA PM/19 BPM/15 RPM	7
		5 GP/1 PEL/155 CIA PM/19 BPM/15 RPM	2
		5 GP/3 PEL/232 CIA PM/19 BPM/15 RPM	2
		6 GP/1 PEL/155 CIA PM/19 BPM/15 RPM	2
		7 GP/1 PEL/155 CIA PM/19 BPM/15 RPM	2
		74 CIA TM/19 BPM/15 RPM	2
		P2/EM/19 BPM/15 RPM	3
		SECT/19 BPM/15 RPM	1
		TOTAL 19º BPM	73
		1 PEL TM/78 CIA TM/44 BPM/15 RPM	7
		1 PEL/153 CIA PM/44 BPM/15 RPM	5
		1 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM	4
		2 GP/1 PEL/233 CIA PM/44 BPM/15 RPM	2
		2 GP/2 PEL/153 CIA PM/44 BPM/15 RPM	2
		2 GP/2 PEL/233 CIA PM/44 BPM/15 RPM	2
		2 GP/2 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM	2
		2 GP/3 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM	2
		2 PEL/153 CIA PM/44 BPM/15 RPM	3

15ª RPM	44º BPM	233 CIA PM/44 BPM/15 RPM	5
		3 GP/2 PEL/153 CIA PM/44 BPM/15 RPM	2
		3 GP/2 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM	2
		3 GP/3 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM	1
		3 PEL PM/233 CIA PM/44 BPM/15 RPM	4
		3 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM	4
		4 GP/2 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM	3
		4 GP/3 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM	2
		48 CIA PM/44 BPM/15 RPM	7
		5 GP/2 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM	2
		5 GP/3 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM	2
		6 GP/2 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM	2
		7 GP/2 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM	2
		GAB CMT/44 BPM/15 RPM	1
		P2/EM/44 BPM/15 RPM	3
		SADM/EM/44 BPM/15 RPM	1
		SAS/44 BPM/15 RPM	1
	TOTAL 44º BPM		73
	70º BPM	1 PEL/154 CIA PM/70 BPM/15 RPM	15
		2 GP/1 PEL/80 CIA PM/70 BPM/15 RPM	2
		2 GP/2 PEL/154 CIA PM/70 BPM/15 RPM	2
		2 GP/3 PEL/80 CIA PM/70 BPM/15 RPM	2
		3 GP/2 PEL/154 CIA PM/70 BPM/15 RPM	3
		3 PEL/154 CIA PM/70 BPM/15 RPM	4
		3 PEL/80 CIA PM/70 BPM/15 RPM	3
		4 GP/2 PEL/154 CIA PM/70 BPM/15 RPM	2
		80 CIA PM/70 BPM/15 RPM	5
		P2/EM/70 BPM/15 RPM	2
		SADM/EM/70 BPM/15 RPM	1
	TOTAL 70º BPM		41
	24ª CIA PM IND	1 PEL/24 CIA PM IND/15 RPM	10
		2 GP/1 PEL/24 CIA PM IND/15 RPM	2
		2 GP/2 PEL/24 CIA PM IND/15 RPM	3
		2 GP/3 PEL/24 CIA PM IND/15 RPM	2
		2 PEL PM/24 CIA PM IND/15 RPM	4
		3 GP/2 PEL/24 CIA PM IND/15 RPM	2
		3 GP/3 PEL/24 CIA PM IND/15 RPM	2
		3 PEL/24 CIA PM IND/15 RPM	4
		4 GP/2 PEL/24 CIA PM IND/15 RPM	2
		4 PEL/24 CIA PM IND/15 RPM	5
		GAB CMT/24 CIA PM IND/15 RPM	1
		P2/EM/24 CIA PM IND/15 RPM	1
		PEL TM/24 CIA PM IND/15 RPM	3
		SADM/EM/24 CIA PM IND/15 RPM	1
	TOTAL 24ª CIA PM IND		42
		221 CIA ENS TREIN/EM15RPM/15 RPM	3

	EM15RPM	ALMOXARIFADO VIRTUAL 15 RPM/15 RPM	50
		ALMOXARIFADO/EM15RPM/15 RPM	2
		B MUSICA/EM15RPM/15 RPM	1
		CTPM-TEOFILO OTONI/EM15RPM/15 RPM	3
		FROTA/EM15RPM/15 RPM	7
		P2/EM15RPM/15 RPM	1
		P5/EM15RPM/15 RPM	1
		REGIONAL DE DEFESA CIVIL/15 RPM	1
		S TIC/EM15RPM/15 RPM	1
		SAS/EM15RPM/15 RPM	2
		SECT/15 RPM	3
		TOTAL EM15RPM	75
		TOTAL GERAL 15ª RPM	304

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
16ª RPM	28º BPM	2 GP/1 PEL/64 CIA PM/28 BPM/16 RPM	2
		2 GP/2 PEL/64 CIA PM/28 BPM/16 RPM	2
		2 GP/4 PEL/93 CIA PM/28 BPM/16 RPM	1
		2 GP/5 PEL/93 CIA PM/28 BPM/16 RPM	2
		2 PEL/64 CIA PM/28 BPM/16 RPM	3
		3 GP/2 PEL/64 CIA PM/28 BPM/16 RPM	2
		3 GP/5 PEL/93 CIA PM/28 BPM/16 RPM	1
		4 GP/2 PEL/64 CIA PM/28 BPM/16 RPM	4
		4 GP/5 PEL/93 CIA PM/28 BPM/16 RPM	2
		5 PEL/93 CIA PM/28 BPM/16 RPM	3
		64 CIA PM/28 BPM/16 RPM	6
		93 CIA PM/28 BPM/16 RPM	16
		94 CIA TM/28 BPM/16 RPM	6
		P2/EM/28 BPM/16 RPM	2
		SADM/EM/28 BPM/16 RPM	1
		SGP/2 GP/4 PEL/93 CIA PM/28 BPM/16 RPM	2
		TOTAL 28º BPM	55
	45º BPM	1 PEL/88 CIA PM/45 BPM/16 RPM	3
		1 SGP/1 GP/3 PEL/206 CIA/45 BPM/16 RPM	1
		2 GP/4 PEL/88 CIA PM/45 BPM/16 RPM	2
		2 SGP/1 GP/3 PEL/206 CIA/45 BPM/16 RPM	2
		206 CIA PM/45 BPM/16 RPM	15
		267 CIA TM/45 BPM/16 RPM	9
		4 PEL/206 CIA PM/45 BPM/16 RPM	2
		4 PEL/88 CIA PM/45 BPM/16 RPM	3
		88 CIA PM/45 BPM/16 RPM	11

		P2/EM/45 BPM/16 RPM	1
		SAS/45 BPM/16 RPM	1
		SECT/45 BPM/16 RPM	1
	TOTAL 45º BPM		51
	EM16RPM	ALMOXARIFADO VIRTUAL DO EM16RPM/16 RPM	32
		FROTA/EM16RPM/16 RPM	2
		P2/EM16RPM/16 RPM	1
		REGIONAL DE DEFESA CIVIL/16 RPM	1
		SAS/EM16RPM/16 RPM	2
		SAT/EM16RPM/16 RPM	1
		SECT/16 RPM	2
	TOTAL EM16RPM		41
TOTAL GERAL 16ª RPM		147	

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
	20º BPM	1 PEL/114 CIA PM/20 BPM/17 RPM	1
		1 PEL/81 CIA PM/20 BPM/17 RPM	4
		113 CIA PM/20 BPM/17 RPM	9
		114 CIA PM/20 BPM/17 RPM	8
		185 CIA TM/20 BPM/17 RPM	5
		2 GP/1 PEL/113 CIA PM/20 BPM/17 RPM	2
		2 GP/1 PEL/114 CIA PM/20 BPM/17 RPM	2
		2 GP/1 PEL/223 CIA PM/20 BPM/17 RPM	2
		2 GP/1 PEL/81 CIA PM/20 BPM/17 RPM	3
		2 GP/2 PEL/113 CIA PM/20 BPM/17 RPM	3
		2 GP/2 PEL/114 CIA PM/20 BPM/17 RPM	2
		2 GP/3 PEL/56 CIA PM/20 BPM/17 RPM	2
		2 GP/3 PEL/81 CIA PM/20 BPM/17 RPM	2
		2 GP/4 PEL/56 CIA PM/20 BPM/17 RPM	3
		2 GP/5 PEL/81 CIA PM/20 BPM/17 RPM	2
		2 PEL/56 CIA PM/20 BPM/17 RPM	1
		223 CIA PM/20 BPM/17 RPM	7
		3 GP/1 PEL/113 CIA PM/20 BPM/17 RPM	2
		3 GP/2 PEL/113 CIA PM/20 BPM/17 RPM	2
		3 GP/2 PEL/114 CIA PM/20 BPM/17 RPM	2
		3 GP/3 PEL/56 CIA PM/20 BPM/17 RPM	2
		3 GP/4 PEL/56 CIA PM/20 BPM/17 RPM	2
		3 PEL/81 CIA PM/20 BPM/17 RPM	6
		4 GP/2 PEL/113 CIA PM/20 BPM/17 RPM	2
		4 GP/4 PEL/56 CIA PM/20 BPM/17 RPM	2
		4 PEL/56 CIA PM/20 BPM/17 RPM	3
		4 PEL/81 CIA PM/20 BPM/17 RPM	6

17ª RPM		5 PEL/81 CIA PM/20 BPM/17 RPM	5
		56 CIA PM/20 BPM/17 RPM	8
		81 CIA PM/20 BPM/17 RPM	7
		P2/EM/20 BPM/17 RPM	4
		SADM/EM/20 BPM/17 RPM	1
	TOTAL 12º BPM		112
	56º BPM	1 GP/4 PEL/262 CIA PM/56 BPM/17 RPM	4
		2 GP/1 PEL/264 CIA PM/56 BPM/17 RPM	3
		2 GP/2 PEL/264 CIA PM/56 BPM/17 RPM	4
		2 GP/3 PEL/262 CIA PM/56 BPM/17 RPM	3
		2 GP/4 PEL/262 CIA PM/56 BPM/17 RPM	2
		2 GP/5 PEL/262 CIA PM/56 BPM/17 RPM	2
		2 GP/6 PEL/262 CIA PM/56 BPM/17 RPM	2
		2 PEL/264 CIA PM/56 BPM/17 RPM	6
		262 CIA PM/56 BPM/17 RPM	17
		264 CIA PM/56 BPM/17 RPM	6
		3 GP/1 PEL/264 CIA PM/56 BPM/17 RPM	3
		3 GP/4 PEL/262 CIA PM/56 BPM/17 RPM	2
		4 GP/1 PEL/264 CIA PM/56 BPM/17 RPM	4
		5 PEL/262 CIA PM/56 BPM/17 RPM	2
		6 PEL/262 CIA PM/56 BPM/17 RPM	3
		P2/EM/56 BPM/17 RPM	2
		P3/EM/56 BPM/17 RPM	1
		SADM/EM/56 BPM/17 RPM	2
		SAS/56 BPM/17 RPM	1
		SECT/56 BPM/17 RPM	1
	TOTAL 29º BPM		70
	57º BPM	1 PEL TM/305 CIA TM/57 BPM/17 RPM	5
		1 PEL/276 CIA PM/57 BPM/17 RPM	10
		108 CIA PM/57 BPM/17 RPM	5
		2 GP/2 PEL/108 CIA PM/57 BPM/17 RPM	3
		2 GP/2 PEL/276 CIA PM/57 BPM/17 RPM	2
		2 GP/3 PEL/108 CIA PM/57 BPM/17 RPM	2
		2 GP/3 PEL/276 CIA PM/57 BPM/17 RPM	2
		2 GP/3 PEL/277 CIA PM/57 BPM/17 RPM	2
		2 GP/4 PEL/277 CIA PM/57 BPM/17 RPM	3
		2 PEL/108 CIA PM/57 BPM/17 RPM	3
		2 PEL/277 CIA PM/57 BPM/17 RPM	2
		277 CIA PM/57 BPM/17 RPM	6
		3 GP/2 PEL/276 CIA PM/57 BPM/17 RPM	1
		3 GP/4 PEL/277 CIA PM/57 BPM/17 RPM	2
		3 PEL/108 CIA PM/57 BPM/17 RPM	3
		3 PEL/276 CIA PM/57 BPM/17 RPM	2
		3 PEL/277 CIA PM/57 BPM/17 RPM	3
		4 GP/2 PEL/276 CIA PM/57 BPM/17 RPM	2
		4 GP/4 PEL/277 CIA PM/57 BPM/17 RPM	3

		4 PEL/277 CIA PM/57 BPM/17 RPM	2
		5 GP/4 PEL/277 CIA PM/57 BPM/17 RPM	2
		6 GP/4 PEL/277 CIA PM/57 BPM/17 RPM	2
		7 GP/4 PEL/277 CIA PM/57 BPM/17 RPM	2
		GAB CMT/57 BPM/17 RPM	1
		P2/EM/57 BPM/17 RPM	2
		P3/EM/57 BPM/17 RPM	1
		SADM/EM/57 BPM/17 RPM	4
		TOTAL 43° BPM	
	59° BPM	149 CIA PM/59 BPM/17 RPM	10
		2 GP/2 PEL/149 CIA PM/59 BPM/17 RPM	2
		2 GP/2 PEL/278 CIA PM/59 BPM/17 RPM	3
		2 GP/3 PEL/278 CIA PM/59 BPM/17 RPM	2
		278 CIA PM/59 BPM/17 RPM	15
		3 GP/2 PEL/149 CIA PM/59 BPM/17 RPM	2
		3 GP/2 PEL/278 CIA PM/59 BPM/17 RPM	2
		3 PEL/278 CIA PM/59 BPM/17 RPM	4
		4 GP/2 PEL/149 CIA PM/59 BPM/17 RPM	3
		4 GP/2 PEL/278 CIA PM/59 BPM/17 RPM	3
		4 PEL/278 CIA PM/59 BPM/17 RPM	2
		P2/EM/59 BPM/17 RPM	1
		SADM/EM/59 BPM/17 RPM	2
		TOTAL 64° BPM	
	EM17RPM	234 CIA ENS TREIN/EM17RPM/17 RPM	1
		ALMOXARIFADO VIRTUAL DO EM17RPM/17 RPM	73
		ALMOXARIFADO/EM17RPM/17 RPM	1
		CTPM-POUSO ALEGRE/EM17RPM/17 RPM	3
		FROTA/EM17RPM/17 RPM	9
		GAB CMT/17 RPM	1
		P2/EM17RPM/17 RPM	1
		REGIONAL DE DEFESA CIVIL/17 RPM	1
		S TIC/EM17RPM/17 RPM	1
		SAS/EM17RPM/17 RPM	1
		SUBCORREGEDORIA/EM17RPM/17 RPM	1
	TOTAL EM17RPM		93
TOTAL GERAL 17ª RPM		403	

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
		110 CIA PM/12 BPM/18 RPM	9
		2 GP/1 PEL/110 CIA PM/12 BPM/18 RPM	2
		2 GP/1 PEL/246 CIA PM/12 BPM/18 RPM	2
		2 GP/2 PEL/110 CIA PM/12 BPM/18 RPM	3
		2 GP/2 PEL/246 CIA PM/12 BPM/18 RPM	2
		2 GP/3 PEL/110 CIA PM/12 BPM/18 RPM	2

18ª RPM	12º BPM	2 GP/3 PEL/246 CIA PM/12 BPM/18 RPM	2
		2 GP/4 PEL/77 CIA PM/12 BPM/18 RPM	2
		2 PEL/110 CIA PM/12 BPM/18 RPM	3
		2 PEL/246 CIA PM/12 BPM/18 RPM	4
		246 CIA PM/12 BPM/18 RPM	6
		266 CIA TM/12 BPM/18 RPM	10
		3 GP/1 PEL/246 CIA PM/12 BPM/18 RPM	2
		3 GP/2 PEL/110 CIA PM/12 BPM/18 RPM	2
		3 PEL/110 CIA PM/12 BPM/18 RPM	3
		3 PEL/246 CIA PM/12 BPM/18 RPM	3
		77 CIA PM/12 BPM/18 RPM	11
		CTPM-PASSOS/12 BPM/18 RPM	3
		GAB CMT/12 BPM/18 RPM	1
		P2/EM/12 BPM/18 RPM	1
		P3/EM/12 BPM/18 RPM	2
		SADM/EM/12 BPM/18 RPM	5
		SAS/12 BPM/18 RPM	1
	TOTAL 12º BPM		81
	29º BPM	1 GP/3 PEL/242 CIA PM/29 BPM/18 RPM	1
		1 PEL/242 CIA PM/29 BPM/18 RPM	5
		129 CIA TM/29 BPM/18 RPM	5
		162 CIA PM/29 BPM/18 RPM	14
		163 CIA PM/29 BPM/18 RPM	12
		2 GP/2 PEL/163 CIA PM/29 BPM/18 RPM	3
		2 GP/2 PEL/242 CIA PM/29 BPM/18 RPM	2
		2 GP/3 PEL/163 CIA PM/29 BPM/18 RPM	2
		2 GP/3 PEL/242 CIA PM/29 BPM/18 RPM	2
		2 PEL TM/129 CIA TM/29 BPM/18 RPM	1
		2 PEL/242 CIA PM/29 BPM/18 RPM	5
		3 GP/3 PEL/163 CIA PM/29 BPM/18 RPM	2
		3 PEL/163 CIA PM/29 BPM/18 RPM	4
		3 PEL/242 CIA PM/29 BPM/18 RPM	2
		P2/EM/29 BPM/18 RPM	2
		P3/EM/29 BPM/18 RPM	3
		SADM/EM/29 BPM/18 RPM	2
		SECT/29 BPM/18 RPM	1
	TOTAL 29º BPM		68
		2 GP/1 PEL/79 CIA PM/43 BPM/18 RPM	2
		2 GP/3 PEL/79 CIA PM/43 BPM/18 RPM	3
		2 GP/3 PEL/95 CIA PM/43 BPM/18 RPM	2
		2 GP/4 PEL/79 CIA PM/43 BPM/18 RPM	2
		2 GP/4 PEL/95 CIA PM/43 BPM/18 RPM	2
		2 PEL/79 CIA PM/43 BPM/18 RPM	5
		3 GP/3 PEL/79 CIA PM/43 BPM/18 RPM	3
		3 GP/3 PEL/95 CIA PM/43 BPM/18 RPM	2
		3 GP/4 PEL/95 CIA PM/43 BPM/18 RPM	2

	43° BPM		
		3 PEL/79 CIA PM/43 BPM/18 RPM	6
		4 GP/3 PEL/95 CIA PM/43 BPM/18 RPM	3
		4 PEL/79 CIA PM/43 BPM/18 RPM	4
		4 PEL/95 CIA PM/43 BPM/18 RPM	4
		79 CIA PM/43 BPM/18 RPM	13
		95 CIA PM/43 BPM/18 RPM	12
		P2/EM/43 BPM/18 RPM	2
		P3/EM/43 BPM/18 RPM	2
		PEL TM/95 CIA PM/43 BPM/18 RPM	1
		SADM/EM/43 BPM/18 RPM	1
		TOTAL 43° BPM	71
	64° BPM	1 PEL/292 CIA PM/64 BPM/18 RPM	10
		164 CIA PM/64 BPM/18 RPM	13
		2 GP/1 PEL/164 CIA PM/64 BPM/18 RPM	2
		2 GP/1 PEL/292 CIA PM/64 BPM/18 RPM	3
		2 GP/2 PEL/292 CIA PM/64 BPM/18 RPM	3
		2 GP/3 PEL/291 CIA PM/64 BPM/18 RPM	2
		2 GP/4 PEL/291 CIA PM/64 BPM/18 RPM	2
		2 GP/5 PEL/291 CIA PM/64 BPM/18 RPM	3
		2 PEL/164 CIA PM/64 BPM/18 RPM	3
		2 PEL/292 CIA PM/64 BPM/18 RPM	6
		291 CIA PM/64 BPM/18 RPM	14
		4 PEL/291 CIA PM/64 BPM/18 RPM	4
		5 PEL/291 CIA PM/64 BPM/18 RPM	4
			1
		GAB CMT/64 BPM/18 RPM	
		P2/EM/64 BPM/18 RPM	2
		P3/EM/64 BPM/18 RPM	3
		TOTAL 64° BPM	75
	EM18RPM	ALMOXARIFADO VIRTUAL DO EM18RPM/18 RPM	78
		B MUSICA/EM18RPM/18 RPM	1
		FROTA/EM18RPM/18 RPM	8
		P2-GCOC-R/EM18RPM/18 RPM	2
		P2/EM18RPM/18 RPM	1
		P3/EM18RPM/18 RPM	3
		REGIONAL DE DEFESA CIVIL/18 RPM	2
		S TIC/EM18RPM/18 RPM	1
		SAS/EM18RPM/18 RPM	1
		SECT/18 RPM	1
		TOTAL EM18RPM	98
	TOTAL GERAL 18ª RPM		393

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade	
19ª RPM	25º BPM	1 GP/4 PEL/46 CIA PM/25 BPM/19 RPM	2	
		168 CIA PM/25 BPM/19 RPM	7	
		192 CIA TM/25 BPM/19 RPM	5	
		2 GP/2 PEL/168 CIA PM/25 BPM/19 RPM	2	
		2 GP/2 PEL/62 CIA PM/25 BPM/19 RPM	2	
		2 GP/4 PEL/46 CIA PM/25 BPM/19 RPM	2	
		25 BPM/19 RPM	1	
		27 CIA PM/25 BPM/19 RPM	8	
		3 GP/2 PEL/168 CIA PM/25 BPM/19 RPM	2	
		3 GP/2 PEL/62 CIA PM/25 BPM/19 RPM	2	
		3 GP/4 PEL/46 CIA PM/25 BPM/19 RPM	1	
		4 GP/2 PEL/168 CIA PM/25 BPM/19 RPM	2	
		4 GP/2 PEL/62 CIA PM/25 BPM/19 RPM	2	
		4 GP/4 PEL/46 CIA PM/25 BPM/19 RPM	1	
		46 CIA PM/25 BPM/19 RPM	1	
		62 CIA PM/25 BPM/19 RPM	7	
		P2/EM/25 BPM/19 RPM	2	
		SADM/EM/25 BPM/19 RPM	4	
		TOTAL 25º BPM		53
		11 CIA PM IND	1 PEL/11 CIA PM IND/19 RPM	3
	2 GP/3 PEL/11 CIA PM IND/19 RPM		1	
	2 PEL/11 CIA PM IND/19 RPM		3	
	3 PEL/11 CIA PM IND/19 RPM		6	
	5 PEL/11 CIA PM IND/19 RPM		2	
	GAB CMT/11 CIA PM IND/19 RPM		1	
	P2/EM/11 CIA PM IND/19 RPM		1	
	PEL TM/11 CIA PM IND/19 RPM		1	
	SADM/EM/11 CIA PM IND/19 RPM		5	
	TOTAL 11 CIA PM IND		23	
	EM19RPM	SAS/EM19RPM/19 RPM	1	
		P2/EM19RPM/19 RPM	3	
		FROTA/EM19RPM/19 RPM	9	
		CTPM-SETE LAGOAS/EM19RPM/19 RPM	3	
		ALMOXARIFADO VIRTUAL DO EM19RPM/19 RPM	23	
	TOTAL EM19RPM		39	
TOTAL GERAL 19ª RPM		115		

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
			1 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			1 GP/1 PEL RV/1 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3

		1 CIA PM RV		
			1 GP/2 PEL RV/1 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			1 GP/3 PEL RV/1 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			1 GP/4 PEL RV/1 CIA PM RV/BPMRV/CPE	4
			1 GP/5 PEL/1 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
			1 PEL RV/1 CIA PM RV/BPMRV/CPE	10
			2 GP/2 PEL RV/1 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			2 GP/3 PEL RV/1 CIA PM RV/BPMRV/CPE	4
			2 PEL RV/1 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			3 GP/4 PEL/ 1 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			3 PEL RV/1 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
			4 PEL/1 CIA PM RV/BPMRV/CPE	4
			5 PEL/1 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
		TOTAL 1 CIA PM RV		40
		2 CIA PM RV	1 GP/1 PEL RV/2 CIA PM RV/BPMRV/CPE	13
			1 GP/2 PEL RV/2 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			1 GP/3 PEL RV/2 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
			1 GP/4 PEL RV/2 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
			2 GP/2 PEL RV/2 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			2 GP/3 PEL RV/2 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			2 GP/4 PEL RV/2 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			3 GP/1 PEL RV/2 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			3 GP/3 PEL RV/2 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			3 GP/4 PEL RV/2 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			4 GP/2 PEL RV/2 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			4 GP/3 PEL RV/2 CIA PM RV/BPMRV/CPE	4
			5 GP/1 PEL RV/2 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			6 GP/2 PEL RV/2 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			DESAT1 PEL RV/2 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			SADM-AUX P2 P3/2 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
		TOTAL 2 CIA PM RV		39
		3 CIA PM RV	1 GP/2 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			1 GP/3 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	7
			1 GP/4 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	4
			1 GP/5 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	6
			1 GP/6 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			1 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	4
			2 GP/1 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			2 GP/2 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
			2 GP/3 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	6
			2 GP/4 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
			2 GP/5 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			2 GP/6 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			3 GP/1 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			3 GP/2 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1

	BPMRV		3 GP/4 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	4
			3 GP/5 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
			3 GP/6 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
			4 GP/4 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			4 GP/6 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			5 GP/6 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			5 PEL RV/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			SADM-AUX P2 P3/3 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			TOTAL 3 CIA PM RV	59
		4 CIA PM RV	1 GP/1 PEL RV/4 CIA PM RV/BPMRV/CPE	6
			1 GP/2 PEL RV/4 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
			1 GP/3 PEL RV/4 CIA PM RV/BPMRV/CPE	5
			1 PEL RV/4 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			2 GP/1 PEL RV/4 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			2 GP/2 PEL RV/4 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			2 GP/3 PEL RV/4 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			2 PEL RV/4 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			3 GP/2 PEL RV/4 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			3 GP/3 PEL RV/4 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
			SADM-AUX P2 P3/4 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			TOTAL 4 CIA PM RV	29
		5 CIA PM RV	1 GP/1 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	6
			1 GP/2 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
			2 GP/1 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			2 GP/2 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			2 GP/3 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			2 GP/4 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			3 GP/1 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			3 GP/2 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			3 GP/3 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			3 GP/5 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			3 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	4
			4 GP/3 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
			4 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	4
			5 GP/3 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			5 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
			6 GP/3 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			7 GP/3 PEL RV/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			SADM-AUX LOG/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			SADM-AUX P2 P3/5 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			TOTAL 5 CIA PM RV	46
			1 GP/1 PEL RV/6 CIA PM RV/BPMRV/CPE	6
			1 GP/2 PEL RV/6 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
			1 GP/3 PEL RV/6 CIA PM RV/BPMRV/CPE	4
			1 GP/4 PEL RV/6 CIA PM RV/BPMRV/CPE	6

		6 CIA PM RV	1 PEL RV/6 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			2 GP/1 PEL RV/6 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			2 GP/2 PEL RV/6 CIA PM RV/BPMRV/CPE	4
			2 GP/3 PEL RV/6 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			2 GP/4 PEL RV/6 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
			3 GP/3 PEL RV/6 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			3 PEL RV/6 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			SADM-AUX P2 P3/6 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
		TOTAL 6 CIA PM RV		34
		7 CIA PM RV	1 PEL RV/7 CIA PM RV/BPMRV/CPE	7
			2 GP/2 PEL RV/7 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			2 GP/4 PEL RV/7 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			2 PEL RV/7 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			3 GP/2 PEL RV/7 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1
			3 GP/3 PEL RV/7 CIA PM RV/BPMRV/CPE	2
			3 PEL RV/7 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
			4 PEL RV/7 CIA PM RV/BPMRV/CPE	3
		CMT/7 CIA PM RV/BPMRV/CPE	1	
		TOTAL 7 CIA PM RV		22
		BPMRV	8 CIA TR/BPMRV/CPRV	7
			P2/EM/BPMRV/CPE	3
			SADM/EM/BPMRV/CPE	13
		TOTAL BPMRV		23
		TOTAL BPM RV		292
	EMCPE	P2/EMCPE/CPE	2	
		S FROTA/EMCPE/CPE	22	
	TOTAL EMCPE		24	
	BPGD	2 CIA PGD/BPGD/CPE	1	
		P2/EM/BPGD/CPE	1	
		SADM/EM/BPGD/CPE	29	
	TOTAL BPGD		31	
			1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			1 GP/3 PEL/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3
			1 GP/6 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3
1 GP/7 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE			3	
1 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE			6	
2 GP/3 PEL/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE			2	
2 GP/5 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE			2	
2 GP/6 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE			2	
2 GP/7 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE			2	
2 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE			4	

1 CIA PM MAMB	3 GP/3 PEL/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
	3 GP/6 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3
	3 GP/7 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
	4 GP/6 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3
	4 GP/7 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
	4 PEL GEPAM/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	4
	5 GP/6 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3
	5 GP/7 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
	5 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3
	6 GP/6 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
	6 GP/7 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
	7 GP/6 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
	TOTAL 1 CIA PM MAMB	59
2 CIA PM MAMB	1 GP/1 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	5
	1 GP/2 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3
	1 GP/3 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	5
	1 GP/4 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3
	1 GP/5 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	5
	2 GP/1 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
	2 GP/2 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
	2 GP/3 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
	2 GP/4 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
	2 GP/5 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
	3 GP/2 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
	3 GP/3 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1

CPE			3 GP/4 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPMAMB	1
			3 GP/5 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			4 GP/2 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			4 GP/3 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			4 GP/4 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3
			4 GP/5 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			5 GP/2 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			5 GP/3 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			5 GP/4 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			5 GP/5 PEL MAMB/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			SADM-AUX P2P3/2 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
		TOTAL 2 CIA PM MAMB		46
			1 GP/1 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	7
			1 GP/2 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	4
			1 GP/3 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			1 GP/5 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	4
			2 GP/2 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			2 GP/3 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			2 GP/4 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			2 GP/5 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			3 GP/1 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			3 GP/2 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			3 GP/3 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			3 GP/4 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2

		3 CIA PM MAMB	3 GP/5 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			3 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			4 GP/1 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			4 GP/2 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			4 GP/3 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			4 GP/4 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			4 GP/5 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			4 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	5
			5 GP/1 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			5 GP/2 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			5 GP/3 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			5 GP/4 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			5 GP/5 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			6 GP/1 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			6 GP/2 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			6 GP/3 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			6 GP/4 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			6 GP/5 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3
			7 GP/1 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			7 GP/3 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			7 GP/5 PEL MAMB/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			SADM-AUX P4/3 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
		TOTAL 3 CIA PM MAMB		73
			1 GP/1 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			1 GP/2 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3

		4 CIA PM MAMB	1 GP/3 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3
			1 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			2 GP/1 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			2 GP/2 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			2 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			3 GP/1 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			3 GP/2 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			3 GP/3 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			3 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	4
			4 GP/2 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			4 GP/3 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			5 GP/2 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			5 GP/3 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			6 GP/2 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3
			6 GP/3 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			7 GP/2 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			7 GP/3 PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			SADM-AUX P1/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			SADM-AUX P2 P3/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
		TOTAL 4 CIA PM MAMB		38
			1 GP/1 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			1 GP/2 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			1 GP/3 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			1 GP/4 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	4
			1 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	7
			2 GP/1 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2

		5 CIA PM MAMB	2 GP/2 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			2 GP/3 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			2 GP/4 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			2 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			3 GP/1 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			3 GP/2 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			3 GP/3 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			4 GP/1 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			4 GP/2 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			4 GP/4 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			5 GP/1 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			5 GP/2 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			5 GP/4 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			6 GP/2 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			7 GP/2 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			SADM-AUX P1/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	6
			SADM-AUX P2 P3/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			TOTAL 5 CIA PM MAMB	51
		6 CIA PM MAMB	1 GP/3 PEL MAMB/6 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3
			1 PEL MAMB/6 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	6
			2 GP/1 PEL MAMB/6 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2
			2 GP/3 PEL MAMB/6 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			2 PEL MAMB/6 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	6
			3 GP/1 PEL MAMB/6 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			3 GP/3 PEL MAMB/6 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1
			4 GP/1 PEL MAMB/6 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1

			5 GP/1 PEL MAMB/6 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1	
			6 GP/1 PEL MAMB/6 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2	
			7 GP/1 PEL MAMB/6 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2	
			8 GP/1 PEL MAMB/6 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1	
		TOTAL 6 CIA PM MAMB			27
		7 CIA PM MAMB	1 GP/1 PEL MAMB/7 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1	
			1 GP/3 PEL MAMB/7 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3	
			1 PEL MAMB/7 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	6	
			2 GP/1 PEL MAMB/7 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2	
			2 GP/2 PEL MAMB/7 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	1	
			2 GP/3 PEL MAMB/7 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2	
			2 PEL MAMB/7 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3	
			3 GP/1 PEL MAMB/7 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2	
			3 GP/3 PEL MAMB/7 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2	
			4 GP/1 PEL MAMB/7 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	3	
			5 GP/1 PEL MAMB/7 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2	
			5 GP/3 PEL MAMB/7 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPE	2	
		TOTAL 7 CIA PM MAMB			29
		BPM MAMB	GAB CMT/BPM MAMB/CPE	2	
			P2/EM/BPM MAMB/CPE	2	
			SADM/BPM MAMB/CPMAMB	1	
			ALMOXARIFADO VIRTUAL BPM MAMB/CPMAMB	65	
		TOTAL BPM MAMB			70
		TOTAL BPM MAMB			393
		TOTAL GERAL CPE			740

Unidade Superior	Unidade Veículo	Quantidade
	1 CIA ROTAM/BTL ROTAM/CME	28

CME	4 PEL/3 CIA PCHQ/BPCHQ/CME	27
	ALMOXARIFADO VIRTUAL BPCHOQUE/CPE	3
	ALMOXARIFADO VIRTUAL CME/CME	50
	ALMOXARIFADO VIRTUAL RCAT/CME	1
	EMCME/CME	1
	FROTA/EMCME/CME	1
	P2/EM/BOPE/CME	1
	P2/EM/RCAT/CME	1
	P2/EMCME/CME	2
	PCS/CIA PM IND ROCCA/CME	7
	S ADM/CIA PM IND ROCCA/CME	3
	SADM/EM/BOPE/CME	12
	SADM/EM/BTL ROTAM/CME	20
	SADM/EM/RCAT/CME	14
TOTAL CME		171
ARINS/GCG	COORD ADM/ASSESSORIA MILITAR/GCG	3
TOTAL ARINS/GCG		3
CPM	ADJ1-GR SEG INT CPM-GSIC/CPM2/CPM	34
TOTAL CPM		34
APM	CAE/APM	1
	CAPELANIA/CAE/APM	1
	DIVISAO DE ENSINO-DE/APM	1
	NAIS/CAE/APM	1
	P2/EM/APM	2
	S MANUTENCAO TRANSPORTE/P4/CAE/APM	27
	SADM/PPP/APM	1
	SADM/CTP/APM	2
	SADM/EFAS/APM	1
	SADM/EFO/APM	2
	SADM/EFSD/APM	1
	SECAO DE POLITICAS PEDAGOGICAS-SPP/DIV ENS/APM	1
	SECT/APM	2
TOTAL APM		43
COMAVE	3 BRAVE/BTL RPAER/COMAVE	1
	ALMOXARIFADO VIRTUAL CAA-COMAVE/COMAVE	1
	S TASA/CMSAER/COMAVE	21
	TASA-COMBUSTIVE/2 BRAVE/BTL RPAER/COMAVE	2
	TASA-COMBUSTIVE/3 BRAVE/BTL RPAER/COMAVE	2
	TASA-COMBUSTIVE/4 BRAVE/BTL RPAER/COMAVE	3
	TASA-COMBUSTIVE/6 BRAVE/BTL RPAER/COMAVE	3
	TRIP OPERAC/5 BRAVE/BTL RPAER/COMAVE	3
TOTAL COMAVE		36

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
	DAL	ALMOXARIFADO VIRTUAL DO CMI/DAL	107
		CMI/DAL	1
		DAL3-GESTAO IMOVEIS/DAL	1
		NAIS/CSC-PM/DAL	2
		S GESTAO ARM PARTICULAR-SGAP/CMB/DAL	1
		SADM-PES SEG AUX/CMB/DAL	1
		SECAO COMPRAS/CMI/DAL	4
		SECAO DE MOTOMECANIZACAO/DAL	1
		SECAO DE PRODUCAO GRAFICA/CSC-PM/DAL	12
		SECAO ESTANDE DE TIRO/CMB/DAL	4
		SECAO INTENDENCIA/CMB/DAL	4
		SECAO MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DE FROTA/CMI/DAL	20
		SECAO PROJETOS/CPO/DAL	3
		SECT/DAL	3
		SS FROTA TERC-QUART/S MANUT FROTA/CMI/DAL	54
		SS OFICINA ALMOX PECAS/S MANUT FROTA/CMI/DAL	41
		SS TRANSPORTES/S MANUT FROTA/CMI/DAL	1
		TOTAL DAL	260
	DCO	CAM/DCO	1
		CHEFIA/CJP/DCO	1
		GAB DIR/DCO	1
		SADM/CAM/DCO	5
		SADM/CJP/DCO	1
		SECAO DE MULTIMIDIA/CJP/DCO	1
		SECT/DCO	3
		TOTAL DCO	13
	DEE	ALMOXARIFADO VIRTUAL CTPM/DEEAS	1
		ALMOXARIFADO/CTPM/DEE	11
		CTPM AVEL CAMARGOS-CONTAGEM/CTPM/DEE	3
		CTPM BETIM/CTPM/DEE	4
		CTPM GAMELEIRA-BH/CTPM/DEE	3
		CTPM J M VASCONCELOS-CONTAGEM/CTPM/DEE	3
		CTPM MINAS CAIXA-BH/CTPM/DEE	4
		CTPM NS VITORIAS-BH/CTPM/DEE	3
		CTPM VESPASIANO/CTPM/DEE	3
		CTPM/DEE	1
		DEE4-S ORG E LOGIC EDUC/DEE	2
		TOTAL DEE	38
	DINT	ALMOXARIFADO VIRTUAL DA ESINT/DINT	2
		GRUPO COMBATE ORGANIZ CRIMIN-MIN PUB/DINT4/DINT	1
		SADM/DINT	3
		SALA SITUACAO SIPOM/DINT3/DINT	17
		SUBSECAO REC LOG/SADM/ESINT/DINT	3

DIRETORIAS	TOTAL DINT		26
	DIR ADM/AMTJ	234 CIA ENS TREIN/EM17RPM/17 RPM	1
	TOTAL DIR ADM/AMTJ		1
	DF	GAB DIR/DF	1
		GAB SUBDIR/DF	1
	TOTAL DF		2
	DOP	P4/COORD ADM/COPOM/DOP	3
		SADM/CGA/DOP	2
		SADM/EM/BEPE/DOP	38
		SECT/DOP	18
	TOTAL DOP		61
	DPS	CENTRAL ABASTEC ODONTOLOGICO/CODONT/DPS	3
		CODONT/DPS	2
		DPS2-SECAO DE INTELIGENCIA/DPS	1
		SERVICO DE TRANSPORTES/DIR GES SERV/HPM/DPS	31
	TOTAL DPS		37
	DRH	ALMOXARIFADO VIRTUAL DO CAP/DRH	1
		ALMOXARIFADO/CAP/DRH	3
		CHEFIA/CAP/DRH	1
		CHEFIA/CASC/DRH	2
		CHEFIA/CGDOC/DRH	1
		CHEFIA/CRS/DRH	1
		CRS2 P2/CRS/DRH	1
		GAB DIR/DRH	1
		GAB SUBDIR/DRH	2
		SADM/CGDOC/DRH	4
		SADM/CRS/DRH	2
		SADM/JCS/DRH	1
		SECT/DRH	1
	TOTAL DRH		21
	DTS	ALMOXARIFADO/CSA-TIC/DTS	2
		CHEFIA/CSA-TIC/DTS	1
		CHEFIA/CTS/DTS	1
		CHEFIA/CTT/DTS	2
		DTS3-GERENCIA DE PESQUISAS PROJETOS E EAGE/DTS	1
		S HARDWARE E SOFTWARE/CTS/DTS	1
		S MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIP	
		TELECOM/CTT/DTS	3
		S MONIT VIDEO/CTT/DTS	4
		S RADIO/CTT/DTS	1
		S REDE/CTS/DTS	3
		SADM/CTS/DTS	1
		SECT/DTS	4
		SS SIST RADIO SEG E REDE/S RADIO/CTT/DTS	1
	TOTAL DTS		25
TOTAL GERAL DIRETORIAS		484	

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
ESTADO-MAIOR	ESTADO-MAIOR/SUBCOMANDO-GERAL	ADJ DE AQUISSICOES ESTRAGICAS/PM4/EMPM	1
		ADJ DOUT PESQ E INOV/PM5/EMPM	1
		ADJ EFETIVO/PM1/EMPM	1
		ADJ GESTAO DE CONVENIOS PROJETOS E CUSTOS/PM6/EMPM	1
		ADJ INTELIGENCIA/PM2/EMPM	2
		ADJUNTORIA DE ARTICULACAO OPERACIONAL/PM3/EMPM	1
		ALMOX/AJ-GDO/AJ-G	9
		S ASS JURIDICA/GCG	1
	TOTAL ESTADO-MAIOR/SUBCOMANDO-GERAL		17

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
GCG	AJUDANCIA DE ORDENS-CG/GCG	AJUDANCIA DE ORDENS-CG/GCG	15

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
PMMG	CME	CME	7



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Rodrigo de Oliveira, 1º Tenente**, em 26/01/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Pereira Fagundes, Soldado**, em 27/01/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122163915** e o código CRC **1C7CB2D8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Centro de Tecnologia em Telecomunicações / Seção de Telemetria

Apêndice IIa DO ANEXO I - PMMG/DTS/CTT - S DE TELEMETRIA

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2025.

APÊNDICE II DO ANEXO I

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE VIATURAS - BOSIAD 28/08/2025

Unidade Superior	Quantidade
1ª RPM	792
2ª RPM	452
3ª RPM	170
4ª RPM	558
5ª RPM	337
6ª RPM	351
7ª RPM	450
8ª RPM	199
9ª RPM	323
10ª RPM	213
11ª RPM	443
12ª RPM	594
13ª RPM	332
14ª RPM	305
15ª RPM	304
16ª RPM	147
17ª RPM	403
18ª RPM	393
19ª RPM	115
GCG	15
CME 1	171
CPE	740
CME 2	7
ARINS/GCG	3
CPM	34
APM	43
COMAVE	36
DIRETORIAS	484
ESTADO-MAIOR	17
TOTAL	8431

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
1ª RPM	1º BPM	90
	5º BPM	41
	13º BPM	49
	16º BPM	77
	22º BPM	80
	34º BPM	81
	41º BPM	57
	49º BPM	55
	BPTRAN	61
	CAA	188
	SECT	3
	CIA PM IND PVD	8
	EM	2
TOTAL GERAL 1ª RPM		792

Unidade Superior	Unidade Principal	Total geral
2ª RPM	18º BPM	63
	33º BPM	33
	39º BPM	71
	40º BPM	50
	48º BPM	46
	66º BPM	52
	6ª Cia PM Ind	23
	7ª Cia PM Ind	30
	2 BPE	36
	REGIONAL DE DEFESA CIVIL	1
	2 BPE	14
	EMRPM	33
TOTAL GERAL 2ª RPM		452

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
3ª RPM	35º BPM	20
	36º BPM	16
	52º BPM	36
	61º BPM	18
	1 CIA PM IND	19
	8ª CIA PM IND	19
	3ª CIA PM IND PVD	14
	EM3RPM	21
	3ª CIA PM IND PE	7
TOTAL GERAL 3ª RPM		170

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
4ª RPM	2º BPM	70
	21º BPM	167
	27º BPM	62
	47º BPM	92
	68º BPM	63
	10ª CIA PM IND	45
	4ª CIA PM IND PE	18
	REGIONAL DE DEFESA CIVIL	1
	EM4RPM	40
TOTAL GERAL 4ª RPM		558

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
5ª RPM	4º BPM	39
	37º BPM	97
	67º BPM	37
	69º BPM	79
	3ª CIA PM IND	44
	EM5RPM	41
TOTAL GERAL 5ª RPM		337

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
6ª RPM	8º BPM	121
	24º BPM	91
	16ª CIA PM IND	56
	EM6RPM	83
TOTAL GERAL 6ª RPM		351

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
7ª RPM	7º BPM	140
	23º BPM	96
	60º BPM	55
	EM6RPM	81
	9 CIA PM IND	21
	19ª CIA PM IND	39
	EM7RPM	18
TOTAL GERAL 7ª RPM		450

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
8ª RPM	6º BPM	61
	65º BPM	52
	15ª CIA PM IND	21
	18ª CIA PM IND	22
	EM8RPM	43
TOTAL GERAL 8ª RPM		199

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
9ª RPM	17º BPM	52
	32º BPM	52
	53º BPM	42
	54º BPM	62
	EM9RPM	115
TOTAL GERAL 9ª RPM		323

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
10ª RPM	15º BPM	88
	46º BPM	58
	EM10RPM	67
TOTAL GERAL 10ª RPM		213

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
11ª RPM	10º BPM	75
	30º BPM	47
	50º BPM	50
	51º BPM	85
	13ª CIA PM IND	40
	11ª CIA PM IND PE	8
	EM11RPM	76
TOTAL GERAL 11ª RPM		443

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
12ª RPM	11º BPM	94
	14º BPM	63
	26º BPM	96
	58º BPM	44
	62º BPM	85
	17ª CIA PM IND	57
	13ª CIA PM IND	52
	EM12RPM	103
TOTAL GERAL 12ª RPM		594

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
13ª RPM	9º BPM	62
	31º BPM	108
	38º BPM	86
	EM13RPM	76
TOTAL GERAL 13ª RPM		332

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
14ª RPM	3º BPM	69
	42º BPM	43
	55º BPM	56
	23ª CIA PM IND	71
	EM14RPM	66
TOTAL GERAL 14ª RPM		305

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
15ª RPM	19º BPM	73
	44º BPM	73
	70º BPM	41
	24ª CIA PM IND	42
	EM15RPM	75
TOTAL GERAL 15ª RPM		304

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
16ª RPM	28º BPM	55
	45º BPM	51
	EM16RPM	41
TOTAL GERAL 16ª RPM		147

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
17ª RPM	12º BPM	112
	29º BPM	70
	43º BPM	77
	64º BPM	51
	EM17RPM	93
TOTAL GERAL 17ª RPM		403

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
18ª RPM	12º BPM	81
	29º BPM	68
	43º BPM	71
	64º BPM	75
	EM18RPM	98
TOTAL GERAL 18ª RPM		393

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
19ª RPM	25º BPM	53
	11 CIA PM IND	23
	EM19RPM	39
TOTAL GERAL 19ª RPM		115

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Principal	Quantidade
CPE	BPMRV	1 CIA PM RV	40
		2 CIA PM RV	39
		3 CIA PM RV	59
		4 CIA PM RV	29
		5 CIA PM RV	46
		6 CIA PM RV	34
		7 CIA PM RV	22
		BPMRV	23
	TOTAL BPM RV		292
	TOTAL EMCPE		24
	TOTAL BPGD		31
	PM MAMB	1 CIA PM MAMB	59
		2 CIA PM MAMB	46
		3 CIA PM MAMB	73
		4 CIA PM MAMB	38
		5 CIA PM MAMB	51
		6 CIA PM MAMB	27
		7 CIA PM MAMB	29
		TOTAL BPM MAMB	70
TOTAL BPM MAMB		393	
TOTAL GERAL CPE		740	

Unidade Superior	Quantidade
TOTAL CME 1	171
TOTAL ARINS/GCG	3
TOTAL CPM	34
TOTAL APM	43
TOTAL COMAVE	36

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
DIRETORIAS	DAL	260
	DCO	13
	DEE	38
	DINT	26
	DIR ADM/AMTJ	1
	DF	2
	DOP	61
	DPS	37
	DRH	21
	DTS	25
TOTAL GERAL DIRETORIAS		484

Unidade Superior	Unidade Principal	Quantidade
ESTADO-MAIOR	TOTAL ESTADO-MAIOR/SUBCOMANDO-GERAL	17

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
GCG	AJUDANCIA DE ORDENS- CG/GCG	AJUDANCIA DE ORDENS- CG/GCG	15

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Veículo	Quantidade
PMMG	CME 2	CME 2	7



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Rodrigo de Oliveira, 1º Tenente**, em 26/01/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Pereira Fagundes, Soldado**, em 27/01/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123263606** e o código CRC **80828FE8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Centro de Tecnologia em Telecomunicações / Seção de Telemetria

Apêndice III do anexo I - PMMG/DTS/CTT - S DE TELEMETRIA

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2025.

**APÊNDICE
III DO
ANEXO I**

BATALHÕES DA PMMG E MUNICÍPIO

PLANO DE ARTICULAÇÃO OPERACIONAL	
1	1ª RPM (Belo Horizonte)
1.1	1º BPM (Belo Horizonte)
1.2	5º BPM (Belo Horizonte)
1.3	13º BPM (Belo Horizonte)
1.4	16º BPM (Belo Horizonte)
1.5	22º BPM (Belo Horizonte)
1.6	34º BPM (Belo Horizonte)
1.7	41º BPM (Belo Horizonte)
1.8	49º BPM (Belo Horizonte)
2	2ª RPM (Contagem)
2.1	18º BPM (Contagem)
2.2	33º BPM (Betim)
2.3	39º BPM (Contagem)
2.4	40º BPM (Ribeirão das Neves)
2.5	48º BPM (Ibirité)
2.6	66º BPM (Betim)
2.7	6ª Cia PM Ind.(Esmeraldas)
2.8	7ª Cia PM Ind. (Igarapé)

3	3ª RPM (Santa Luzia)
3.1	35º BPM (Santa Luzia)
3.2	36º BPM (Vespasiano)
3.3	52º BPM (Ouro Preto)
3.4	61º BPM (Sabará)
3.5	1ª Cia PM Ind. (Nova Lima)
3.6	8ª Cia PM Ind. (Lagoa Santa)

4	4ª RPM (Juiz de Fora)
4.1	2º BPM (Juiz de Fora)
4.2	21º BPM (Ubá)
4.3	27º BPM (Juiz de Fora)
4.4	47º BPM (Muriaé)
4.5	68º BPM (Leopoldina)
4.6	10ª Cia PM Ind. (Viçosa)

5	5ª RPM (Uberaba)
5.1	4º BPM (Uberaba)
5.2	37º BPM (Araxá)
5.3	67º BPM (Uberaba)
5.4	69º BPM (Frutal)
5.5	3ª Cia PM Ind. (Iturama)

6	6ª RPM (Lavras)
6.1	8º BPM (Lavras)
6.2	24º BPM (Varginha)
6.3	16ª Cia PM Ind. (Três Corações)

7	7ª RPM (Divinópolis)
7.1	7º BPM (Bom Despacho)
7.2	23º BPM (Divinópolis)
7.3	60º BPM (Nova Serrana)
7.4	63º BPM (Formiga)
7.5	9ª Cia PM Ind. (Itaúna)
7.6	19ª Cia PM Ind. (Pará de Minas)

8	8ª RPM (Governador Valadares)
8.1	6º BPM (Governador Valadares)
8.2	65º BPM (Guanhães)
8.3	5ª Cia PM Ind. (Governador Valadares)
8.4	15ª Cia PM Ind. (Aimorés)
8.5	18ª Cia PM Ind. (Mantena)

9	9ª RPM (Uberlândia)
9.1	17º BPM (Uberlândia)
9.2	32º BPM (Uberlândia)
9.3	53º BPM (Araguari)
9.4	54º BPM (Ituiutaba)

10	10ª RPM (Patos de Minas)
10.1	15º BPM (Patos de Minas)
10.2	46º BPM (Patrocínio)

11	11ª RPM (Montes Claros)
11.1	10º BPM (Montes Claros)
11.2	30º BPM (Janaúba)
11.3	50º BPM (Montes Claros)
11.4	51º BPM (Janaúba)
11.5	2ª Cia PM Ind. (Taiobeiras)
11.6	13ª Cia PM Ind. (São Francisco)

12	12ª RPM (Ipatinga)
12.1	11º BPM (Manhuaçu)
12.2	14º BPM (Ipatinga)
12.3	26º BPM (Itabira)
12.4	58º BPM (Coronel Fabriciano)
12.5	62º BPM (Caratinga)
12.6	17ª Cia PM Ind. (João Monlevade)
12.7	21ª Cia PM Ind. (Ponte Nova)

13	13ª RPM (Barbacena)
13.1	9º BPM (Barbacena)
13.2	31º BPM (Conselheiro Lafaiete)
13.3	38º BPM (São João Del Rei)

14	14ª RPM (Curvelo)
14.1	3º BPM (Diamantina)
14.2	42º BPM (Curvelo)
14.3	55º BPM (Pirapora)
14.4	23ª Cia PM Ind. (Capelinha)

15	15ª RPM (Teófilo Otoni)
15.1	19º BPM (Teófilo Otoni)
15.2	44º BPM (Almenara)
15.3	70º BPM (Araçuaí)
15.4	24ª Cia PM Ind. (Nanuque)

16	16ª RPM (Unaí)
16.1	28º BPM (Unaí)
16.2	45º BPM (Paracatu)

17	17ª RPM (Pouso Alegre)
17.1	20º BPM (Pouso Alegre)
17.2	56º BPM (Itajubá)
17.3	57º BPM (São Lourenço)
17.4	59º BPM (Extrema)

18	18ª RPM (Poços de Caldas)
18.1	12º BPM (Passos)
18.2	29º BPM (Poços de Caldas)
18.3	43º BPM (São Sebastião do Paraíso)
18.4	64º BPM (Alfenas)

19	19ª RPM (Sete Lagoas)
19.1	25º BPM (Sete Lagoas)
19.2	11ª Cia PM Ind. (Pedro Leopoldo)

20	CPE (Belo Horizonte) e CME (Belo Horizonte)
20.1	RCAT (Belo Horizonte)
20.2	BPChq (Belo Horizonte)
20.3	Blt ROTAM (Belo Horizonte)
20.4	BPGd (Belo Horizonte)
20.5	BOPE (Belo Horizonte)
20.6	Cia PM Ind. ROCCA (Belo Horizonte)

21	ComAvE (Belo Horizonte)
21.1	Btl RPAer (Belo Horizonte)
21.2	BRAVE (Municípios de Minas Gerais que possuem outros Btls ou Cias Ind)

22	CPRv (Belo Horizonte)
22.1	BPM Rv (Belo Horizonte)
22.2	Cias PM RV(Municípios de Minas Gerais que possuem outros Btls ou Cias Ind)

23	CPMAmb (Belo Horizonte)
23.1	BPM MAmb (Belo Horizonte)
23.2	Cias PM MAMB(Municípios de Minas Gerais que possuem outros Btls ou Cias Ind)

24	DIRETORIAS, CENTROS DENTRE OUTROS (Belo Horizonte)
24.1	(Belo Horizonte)

Unidade Superior	Unidade Principal	Município
COMAVE	BTL RPAER	Belo Horizonte
	2 BRAVE	Uberlândia
	3 BRAVE	Montes Claros
	4 BRAVE	Juiz de Fora
	5 BRAVE	Governador Valadares
	6 BRAVE	Poços de Caldas

Unidade Superior	Unidade Principal	Unidade Principal	Município
CPE	BPMRV	BPMRV	(Belo Horizonte)
		1ª CIA PM RV	(Belo Horizonte)
		2ª CIA PM RV	(Vespasiano)
		4ª CIA PM RV	(Juiz de Fora)
		5ª CIA PM RV	(Uberaba)
		6ª CIA PM RV	(Lavras)
		7ª CIA PM RV	(Divinópolis)
		8ª CIA PM RV	(Governador Valadares)
		9ª CIA PM RV	(Uberlândia)
		10ª CIA PM RV	(Patos de Minas)
		11ª CIA PM RV	(Montes Claros)
		12ª CIA PM RV	(Ipatinga)
		13ª CIA PM RV	(Barbacena)
		14ª CIA PM RV	(Curvelo)
		15ª CIA PM RV	(Teófilo Otoni)
		16ª CIA PM RV	(Unaí)
		17ª CIA PM RV	(Pouso Alegre)
		18ª CIA PM RV	(Poços de Caldas)
	PM MAMB	BPMAMB	(Belo Horizonte)
		1ª CIA PM MAMB	(Belo Horizonte)
		2ª CIA PM MAMB	(Vespasiano)
		4ª CIA PM MAMB	(Juiz de Fora)
		5ª CIA PM MAMB	(Uberaba)
		6ª CIA PM MAMB	(Lavras)
		7ª CIA PM MAMB	(Divinópolis)
		8ª CIA PM MAMB	(Governador Valadares)
		9ª CIA PM MAMB	(Uberlândia)
		10ª CIA PM MAMB	(Patos de Minas)
		11ª CIA PM MAMB	(Montes Claros)
		12ª CIA PM MAMB	(Ipatinga)
		13ª CIA PM MAMB	(Barbacena)
		14ª CIA PM MAMB	(Curvelo)
		15ª CIA PM MAMB	(Teófilo Otoni)
		16ª CIA PM MAMB	(Unaí)
		17ª CIA PM MAMB	(Pouso Alegre)
		18ª CIA PM MAMB	(Poços de Caldas)

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20____.

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Rodrigo de Oliveira, 1º Tenente**, em 26/01/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Pereira Fagundes, Soldado**, em 27/01/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122165180** e o código CRC **9AD10887**.

Referência: Processo nº 1250.01.0014755/2025-26

SEI nº 122165180



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Centro de Tecnologia em Telecomunicações / Seção de Telemetria

Apêndice IV do Anexo I - - PMMG/DTS/CTT - S DE TELEMETRIA

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2025.

**APÊNDICE
IV DO
ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE MARCA E MODELO DOS
VEÍCULOS - Referência dados BOSIAD PMMG 28/08/2025**

Marca / Modelo	Ano Fabricação
AGRALE/COMIL PIA M	2003
	2007
AGRALE/COMIL PIA O	2003
AGRALE/MASCA GRANMINI O	2016
AGRALE/MASCA GRMICRO E O	2021
BMW/F700 GS	2017
BMW/F800 GS	2018
BMW/G310 GS	2019
CAOACHERY/TIGGO5X PRO	2022
CHEV/MONTANA T	2024
CHEV/MONTANA T A PR	2023
CHEV/ONIX 10MT LT2	2023
	2024
CHEV/ONIX 10TAT LTZ	2021
CHEV/ONIX 10TMT LT1	2020
	2021
	2022
	2024
CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1	2023

CHEV/PRISMA 1.0MT LT	2013
CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ	2018
CHEV/SPIN 1.8L AT LT	2020
	2024
CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	2012
	2024
CHEV/SPIN 1.8L MT LS E	2020
	2021
CHEV/SPIN 1.8L MT LT	2019
	2020
CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2016
CHEV/SPIN 1.8L AT PREMIER	2022
CHEV/TRACKER 12T A PR	2024
CHEV/TRACKER T A LT	2024
CHEV/TRAILBLAZER LT D4A	2020
	2021
	2022
	2023
	2024
CHEV/TRAILBLAZER LTZ D4A	2014
CHEVROLET/CELTA 1.0L LS	2012
CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	2013
CHEVROLET/CRUZE LT NB	2014
CHEVROLET/ONIX 1.4AT LTZ	2014
CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	2016
CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ	2013
	2017
CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018
CHEVROLET/S10 ADV FD2	2016
	2018
	2020
CHEVROLET/S10 LS DD4	2012
	2014
	2016
	2019
	2021
	2023
CHEVROLET/S10 LT DD4	2012
	2015
CHEVROLET/S10 LT DD4A	2014
	2015
	2019
	2020
	2021
	2022
	2023

CHEVROLET/S10 LT FD2	2015
	2016
CHEVROLET/S10 LT FD4	2015
	2016
CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	2022
CHEVROLET/S10 LTZ FD2	2016
CHEVROLET/S10 LTZ FD4	2016
CHEVROLET/S10 LTZ FD4A	2020
CHEVROLET/S10 WT DD4	2024
CHEVROLET/S10 WT DD4A	2025
CITROEN/AIRCROSS STARTMT	2018
CITROEN/JUMPER M33M 23S	2010
	2011
	2013
FIAT/147 C	1984
FIAT/ARGO 1.0	2022
FIAT/ARGO DRIVE 1.0	2023
	2024
FIAT/ARGO DRIVE 1.3	2021
FIAT/ARGO TREKKING 1.3	2024
FIAT/ARGO TREKKING 1.3AT	2024
FIAT/DOBLO ELX 1.8 FLEX	2008
	2009
FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	2011
	2013
FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	2021
FIAT/DUC GREENCAR MC.CH	2011
FIAT/DUCATO 15	2002
FIAT/DUCATO CARGO	2006
	2007
FIAT/DUCATO COMBINATO	2007
	2008
FIAT/DUCATO M BUS RONTAN	2007
	2008
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB	2016
FIAT/DUCATO MAXICARGO	2004
	2005
	2007
	2008
	2010
	2011
	2013
	2016
FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2006
	2007
	2002

FIAT/DUCATO MINIBUS	2004
	2005
	2006
	2007
	2009
	2011
FIAT/DUCATO MUL ATENA MI	2009
FIAT/DUCATO MULTI	2010
	2013
	2014
	2015
	2016
FIAT/FIORINO 1.4 FLEX	2015
FIAT/FIORINO FLEX	2009
	2010
	2013
FIAT/FIORINO IE	1998
	2005
	2006
FIAT/IDEA HLX FLEX	2005
FIAT/LINEA ESSENCE 1.8	2015
FIAT/MOBI LIKE	2017
	2021
	2023
FIAT/MOBI TREKKING 1.0MT	2024
FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4	2010
	2011
	2014
FIAT/PALIO ELX FLEX	2004
	2006
	2008
	2009
FIAT/PALIO FIRE	2017
FIAT/PALIO HLX FLEX	2006
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX	2009
FIAT/PALIO WEEK HLX FLEX	2007
FIAT/PALIO WEEK TREKKING	2011
FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	2008
	2009
	2011
	2012
	2013
	2014
FIAT/PALIO WK TREKK 1.6	2012
FIAT/PULSE AUDACE TF200	2024
FIAT/PULSE DRIVE AT	2024

FIAT/PULSE DRIVE TF200	2022
FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX	2013
	2014
FIAT/SIENA ELX FLEX	2004
	2006
FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	2016
FIAT/SIENA HLX FLEX	2005
	2006
	2007
	2008
	2009
	2010
FIAT/STRADA ADVENTURE CD	2010
	2011
	2013
	2017
FIAT/STRADA FIRE CE FLEX	2008
FIAT/STRADA FIRE FLEX	2009
	2010
	2011
FIAT/STRADA FREEDOM 13CD	2021
	2022
FIAT/STRADA FREEDOM 13CS	2022
FIAT/STRADA FREEDOM CD13	2024
FIAT/STRADA HD WK CC E	2018
FIAT/STRADA TREK CD 1.6	2015
FIAT/STRADA VOLCANO 13CD	2020
	2021
FIAT/STRADA VOLCANO CD13	2024
FIAT/STRADA WORKING	2015
	2016
FIAT/STRADA WORKING CD	2016
FIAT/STRADA WORKING CE	2012
	2015
FIAT/TORO ENDUR 1.8 AT6	2021
FIAT/TORO ENDUR AT9 4X4	2021
	2022
FIAT/TORO ENDUR T270 AT	2023
	2024
FIAT/TORO ENDUR TURB AT6	2022
FIAT/TORO ENDURANCE AT	2019
FIAT/TORO ENDURANCE ATD4	2021
FIAT/TORO ENDURANCE MT5	2020
FIAT/TORO FREED AT9 4X4	2021
	2022
FIAT/TORO FREED T270 AT6	2024

FIAT/TORO FREED TURB AT6	2023
FIAT/TORO FREEDOM AT9 D	2019
FIAT/TORO FREEDOM AT9 D4	2020
	2021
FIAT/TORO RANCH AT9 4X4	2022
FIAT/TORO ULTRA AT9 4X4	2022
FIAT/TORO VOLC AT9 4X4	2023
	2024
FIAT/UNO DRIVE 1.0	2017
FIAT/UNO ECONOMY	2013
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2009
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2007
	2008
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2009
	2010
FIAT/UNO WAY 1.0	2012
	2013
FIAT/UNO WAY 1.4	2015
	2016
FIAT/WEEKEND ADVENTURE	2015
	2016
	2017
	2018
	2019
	2020
FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE	2016
FORD/CARGO 815 S	2004
FORD/ECOSPORT XL 2.0FLEX	2009
FORD/F 4000	1978
FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX	2012
	2013
FORD/JEEP	1969
	1975
FORD/KA SE 1.0 HA B	2016
FORD/KA SE 1.0 HA C	2020
GM/BLAZER	2004
GM/BLAZER ADVANTAGE	2007
	2008
	2009
	2010
	2011
GM/D20 CUSTOM S	1992
GM/MONTANA CONQUEST	2010
GM/OPALA	1974
	2005

GM/S10 COLINA D 4X4	2007
	2008
	2011
GM/S10 COLINA S	2006
	2008
GM/S10 COLINA S 4X4	2005
GM/S10 DELUXE	1996
GM/S10 EXECUTIVE 2.8 4X4	2005
GM/S10 RODEIO D	2011
GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	2011
GM/VERANEIO	1972
HONDA/CB 450 P	1996
HONDA/CB 500X	2023
HONDA/CB600F HORNET	2011
HONDA/CG 125 CARGO	1996
	1997
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2011
HONDA/CG 160 FAN	2019
HONDA/CG 160 START	2022
HONDA/CG 160 TITAN	2019
HONDA/CG150 FAN ESDI	2011
HONDA/CITY EXL CVT	2018
HONDA/CIVIC EXL CVT	2017
HONDA/FIT EXL CVT	2016
HONDA/NC 750X	2017
	2019
	2020
	2021
	2024
HONDA/NX-4 FALCON	2005
HONDA/NXR150 BROS ES	2008
	2011
	2012
	2013
	2014
HONDA/NXR150 BROS MIX ES	2009
HONDA/NXR160 BROS ESD	2014
HONDA/NXR160 BROS ESDD	2016
HONDA/XL 700V TRANSALP	2012
HONDA/XR 250 TORNADO	2004
	2006
	2007
	2008
	2009
	2011
	2012

HONDA/XRE 300	2013
	2014
	2015
	2016
	2017
	2018
HONDA/XRE 300 ABS	2019
	2020
	2021
	2022
	2023
HONDA/XRE 300 SAHARA	2024
	2025
HONDA/XRE 300 SAHARA RAL	2024
HYUNDAI/CRETA 16M ATTITU	2020
HYUNDAI/HB20 1.0M 1.0 M	2013
I/CHEV CRUZE LT NB AT	2021
I/CHEV CRUZE LTZ HB AT	2017
I/CHEV TRACKER MIDNIGHT	2018
I/CHEV TRACKER T A LT	2023
I/CHEVROLET CAMARO 2SS	2010
I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3	2021
	2022
	2023
I/FIAT CRONOS DRIVE1.3AT	2023
I/FIAT CRONOS PREC 1.3AT	2024
I/FIAT DUCATO ENGESIGMIC	2021
I/FIAT DUCATO GREEN A13	2023
I/FIAT DUCATO GREENC AMB	2019
I/FIAT DUCATO MAXICARGO	2017
	2018
	2019
	2021
I/FIAT PALIO ATTRACT 1.0	2016
I/FIAT PALIO ATTRACT 1.4	2017
I/FIAT SCUDO CARGO TD	2024
I/FIAT SIENA EL FLEX	2010
I/FORD FIESTA SE	2012
I/FORD FOCUS 2.0L FC	2009
I/FORD FOCUS 2L FC FLEX	2010
I/FORD RANGER FLASH TPR2	2023
I/FORD RANGER XL 10P	2006
I/FORD RANGER XL 13P	2005
	2006
	2007
	2008

	2009
	2010
	2011
I/FORD RANGER XL CD4 22	2012
	2013
I/FORD RANGER XLSCD2D4A	2023
	2024
I/FORD RANGER XLSCD4 22C	2019
I/FORD RANGER XLSCD4A32	2022
I/FORD RANGER XLT 13P	2010
I/FORD RANGER XLT CD4 32	2014
I/FORD TRANSIT RAYTECAM2	2024
I/GM CAPTIVA SPORT 2.4	2014
I/H.DAVIDSON FLHP	2007
I/HONDA CR-V LX	2011
I/M.BENZ 415CDISPRINTERM	2018
I/M.BENZ 417 MOBILEMC.CM	2023
I/M.BENZ 516SPRINTER A4	2022
I/M.BENZ313CDI REVESCAP	2008
I/M.BENZ313CDI SPRINTERF	2005
I/M.BENZ313CDI SPRINTERM	2006
	2008
I/M.BENZ413CDI SPRINTERM	2008
I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	2012
I/MMC OUTLANDER 2.0	2011
I/MOTOR-CASA MICROONIBUS	2008
I/NISSAN FRONTIER ATK X4	2021
	2022
I/NISSAN FRONTIER S MTX4	2021
	2023
I/NISSAN SENTRA 20S CVT	2016
I/NISSAN SENTRA ADV CVT	2023
I/PEUGEOT 307SD 20S M FL	2007
I/RENAULT FLUENCE DYN20A	2014
I/RENAULT FLUENCE DYN20M	2015
I/RENAUT KANGOONIKS AMB	2014
I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	2014
I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD	2016
	2017
	2018
	2019
	2020
	2021
	2022
	2023
	2024

	2025
I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2017
	2019
	2022
	2024
I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD	2021
	2023
	2024
I/TOYOTA HILUX CDSRVA4GF	2019
I/TOYOTA HILUX SW4 4X2SR	2015
I/TOYOTA HILUX SWSRXA4FD	2018
	2019
	2021
	2023
I/TOYOTA HILUX SWSRXA4RD	2024
I/VW AMAROK CD 4X4 HIGH	2012
I/VW AMAROK CD 4X4 S	2012
	2017
I/VW SPACEFOX TL MBV	2017
IMP/H.DAVIDSON	1970
IVECO/CITYCLASS 70C17	2012
IVECO/DAILY 30-130VAN	2020
IVECO/DAILY 30S13VAN	2019
IVECO/DAILY 40S14CS	2017
IVECO/DAILY 55C17MAXIFUR	2018
IVECO/DAILY CIRILO 55C16	2009
IVECO/DAILY45S16 MINIBUS	2008
IVECO/DAILY7013 CC1	2006
IVECO/ECTECTOR 170E22 N1	2007
IVECO/MASCA ROMA R	2022
IVECO/TECTOR 170E28	2019
IVECO/VERTIS 90V18	2014
IVECOFIAT/D4012 MAXIVAN1	2003
IVECOFIAT/DAILY3510 C.C1	2002
IVECOFIAT/DAILY3510 VAN1	2001
IVECOFIAT/DAILY4912 C.C1	2001
JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOM.	2020
JEEP/RENEGADE LNGTD AT D	2017
	2018
	2020
JEEP/RENEGADE SPORT AT	2016
JEEP/RENEGADE SPORT AT D	2017
JEEP/RENEGADE TH T2704X4	2024
JTA-SUZUKI/VSTROM650	2015
M.B./M.BENZ	1987
M.B./M.BENZ L 1218	1993

M.B./M.BENZ L 1313	1978
M.B./M.BENZ L 1618	1994
M.B./M.BENZ L 708 E	1990
M.B./M.BENZ LO 812	1991
M.B./M.BENZ LP 321	1962
M.BENZ/1218	1995
M.BENZ/709	1989
M.BENZ/710	2004
	2010
M.BENZ/915 E SBB CF	2011
M.BENZ/915E BLINFORT	2013
M.BENZ/ACTROS 2548S	2024
M.BENZ/AMAL ALCATRAZ AB1	2009
M.BENZ/ATEGO 2426 CE	2022
M.BENZ/AXOR MTX 3344 PLA	2014
M.BENZ/COMIL P ENG MC.ON	2013
	2014
M.BENZ/COMIL PIA O	2007
M.BENZ/LO 814	1997
	2000
M.BENZ/MASCA GRANMICRO O	2021
MARCOPOLO/VOL REVESE.MO	2013
MARCOPOLO/VOLARE W8 ON	2004
MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	2006
	2007
	2013
	2015
MMC/L200 4X4 GL	2006
	2007
	2011
MMC/L200 OUTDOOR	2011
MMC/L200 TRITON 3.2 D	2007
	2011
	2012
	2013
MMC/L200 TRITON GL D	2014
	2016
MMC/L200 TRITON GLS D	2013
	2015
MMC/L200 TRITON GLX D	2013
	2014
	2015
	2016
	2017
MMC/L200 TRITON HPE D	2015

MMC/L200 TRITON SPO GL	2020
	2021
	2022
	2023
	2024
MMC/L200 TRITON SPO GLSA	2023
	2024
MMC/L200 TRITON SPO GLTP	2023
MMC/L200 TRITON SPO TP A	2023
	2024
MMC/L200 TRITON SPT GL	2018
	2019
MMC/L200 TRITON SPT GL P	2020
	2021
MMC/L200 TRITON SPT GLX	2018
	2019
MMC/PAJERO DAKAR D	2012
	2013
	2014
MMC/TRITON GLS AT4	2025
MMC/TRITON SP OUTD GLS A	2021
	2022
MMC/TRITON SPO OUTDOOR M	2020
	2021
	2022
	2023
	2024
MMC/TRITON SPORT GLS AT	2018
	2019
MMC/TRITON SPORT HPE	2018
MMC/TRITON SPORT HPE S	2022
MMC/TRITON SPORT OUT GLS	2024
NISSAN/VERSA 16 S	2019
NISSAN/XTERRA 2.8 SE	2006
PEUGEOT/BOXER F350LH 23S	2009
PEUGEOT/BOXER V350LH HDI	2008
RENAULT/CAPTUR INTEN 20A	2017
RENAULT/DUSTER 20 D 4X2	2014
	2015
RENAULT/DUSTER 20 D 4X4	2013
	2014
	2019
RENAULT/DUSTER EXP16 SCE	2019
RENAULT/DUSTER FLASH TP	2022
RENAULT/DUSTER FLASH TPR	2023
	2022

RENAULT/DUSTER INT 16	2023
RENAULT/DUSTER INT16 CVT	2022
	2023
RENAULT/DUSTER INTP CVT	2024
RENAULT/DUSTER INTP MT	2023
	2024
	2025
RENAULT/DUSTER ZEN 16	2020
	2021
	2022
RENAULT/DUSTER ZEN16 CVT	2020
	2021
RENAULT/KWID ZEN 2	2024
RENAULT/LOGAN EXP 16	2012
RENAULT/LOGAN EXPR 16 M	2014
RENAULT/MAST ECOXT UM.CH	2023
RENAULT/MASTER BUS12 DCI	2007
RENAULT/MASTER BUS16 DCI	2007
RENAULT/MASTER FLASH A2	2022
RENAULT/MASTER FUR L3H2	2013
RENAULT/MASTERAMB RONTAN	2007
	2011
RENAULT/MASTERPL3 MOB.CM	2024
RENAULT/MSTR MARIMAR AMB	2014
RENAULT/OROCH 16 4X2	2021
RENAULT/OROCH 20 DYN42	2018
	2020
	2021
RENAULT/OROCH INTENSE16M	2023
RENAULT/SANDERO EXP 16HP	2013
RENAULT/SANDERO EXPR 16	2016
SCANIA/G 380 A4X2	2009
TOYOTA/BAND BJ50 LV	1998
TOYOTA/BANDEIRANTE	1991
TOYOTA/CCROSS XRV HYBRID	2024
TOYOTA/COROLLA GLI 20	2022
TOYOTA/COROLLA GRS	2021
TOYOTA/COROLLA XEI 20	2021
TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	2014
TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT	2018
	2019
TOYOTA/YARIS HB XLPLUSAT	2018
TOYOTA/YARIS SA XS15	2023
	2024
TRIUMPH/TIGER 800 XCX	2020

TRIUMPH/TIGER 900 RALLY	2022
	2023
TRIUMPH/TIGER 900 RALLY P	2024
TROLLER/T4 TDI	2002
	2003
VOLVO/COMIL CAMPIONE R	2022
VW/10.160 DRC 4X2	2015
	2017
VW/12.140 H	1994
VW/13.180 CNM	2008
VW/14.140	1990
VW/15.180	2004
VW/15.180 CNM	2006
	2008
VW/15.180 E	2005
VW/15.180 EURO3 WORKER	2006
VW/15.190 CRM 4X2	2013
VW/17.280 CRM 4X2	2021
VW/17.280 CRM 4X2 4P	2016
VW/24.280 CRM 6X2	2013
VW/26.320 CRM 6X2	2024
VW/8.150E-CUMMINS	2007
VW/8.160 DRC 4X2	2013
VW/9.150 E DELIVERY	2010
VW/9.150E CUMMINS	2008
	2010
VW/COMIL VERSATILE I	2009
VW/FOX 1.0 GII	2011
	2013
VW/FOX 1.6 GII	2011
	2012
VW/FUSCA 1300	1981
VW/GOL 1.6L MB5	2018
	2019
	2020
	2021
VW/GOL MPI	2022
VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	2008
VW/KOMBI	1979
VW/MASCA GRANFLEX O	2008
VW/MASCA GRANMICRO O	2013
VW/MASCA GRANMINI O	2007
VW/MASCA GRANVIA O	2008
VW/MASCA ROMA	2022
VW/NOVO GOL CL MBV	2017
	2016

VW/NOVO GOL TL MBV	2017
VW/NOVO GOL TL MCV	2016
VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	2014
VW/NOVO VOYAGE CL MBV	2016
	2018
VW/POLO MB	2024
	2025
VW/POLO MF	2020
VW/POLO TRACK MA	2024
VW/SAVEIRO 1.6 CE	2013
VW/SAVEIRO CE CROSS MA	2014
VW/SPACEFOX TREND GII	2013
VW/T CROSS SENSE TSI	2022
VW/VOYAGE 1.6L MB5	2019
VW/VOYAGE CITY MB S	2014
VW/VOYAGE CL MB	2015
YAMAHA/Drag Star XVS 650	2008
YAMAHA/LANDER XTZ250	2007
	2008
	2009
	2010
	2011
	2012
	2013
YAMAHA/XT 660R	2012
	2013
	2014
	2015
	2016
	2017
YAMAHA/XTZ150 CROSSER ED	2014
	2015
YAMAHA/XTZ250 LANDER	2016
	2023
YAMAHA/XTZ250 TENERE	2012
	2015

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20____.

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Rodrigo de Oliveira, 1º Tenente**, em 26/01/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Pereira Fagundes, Soldado**, em 27/01/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122694232** e o código CRC **B7239FC9**.

Referência: Processo nº 1250.01.0014755/2025-26

SEI nº 122694232



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Centro de Tecnologia em Telecomunicações / Seção de Telemetria

Apêndice V do Anexo I - PMMG/DTS/CTT - S DE TELEMETRIA

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2025.

APÊNDICE V DO ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A _____, empresa
[RAZÃO/DENOMINAÇÃO
SOCIAL], pessoa jurídica com sede em
[ENDEREÇO],
inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____ [N.º DE INSCRIÇÃO NO
CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada
simplesmente **CONTRATADA**, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional
da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, aceita as regras, condições e obrigações constantes do
presente Termo.

1 - O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é a proteção das informações confidenciais às
quais a **CONTRATADA** poderá ter acesso em razão da execução dos serviços objeto do contrato
n.º _____/20____, doravante denominado simplesmente CONTRATO.

2 - A expressão “informação confidencial” abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem
computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo
incluir, mas não se limitando a: caracteres de placas veiculares, imagens e fotografias de veículos e de
seus ocupantes, informações sobre a data, hora e local onde as capturas de placas foram realizados.

3 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas,
representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus

empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter a confidencialidade e sigilo sobre todos e quaisquer dados e informações que venham a tomar conhecimento direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a **CONTRATANTE**.

4 - A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

5 - A **CONTRATADA** compromete-se a não se apropriar, para si ou para outrem, de informações confidenciais que vier a ter acesso em razão da execução do contrato.

6 - A **CONTRATADA** compromete-se a não repassar o conhecimento das informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações confidenciais.

7 - A **CONTRATADA** compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia de dados e informações obtidas ou processadas em virtude do objeto contratual sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**.

8 - A **CONTRATADA** compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, sem a anuência formal e expressa da PMMG, das informações confidenciais a que tiver acesso.

9 - A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus empregados e contratados utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, as informações confidenciais a que tiverem acesso.

10 - A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as informações confidenciais fiquem limitadas ao conhecimento dos empregados e contratados que estejam diretamente envolvidos nas atividades relativas à prestação do serviço contratado e que tiverem real necessidade de ter conhecimento sobre elas, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações reveladas.

11 - A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados, prepostos e contratados cujos termos sejam suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO.

12 - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à PMMG qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

13 - A **CONTRATADA** obriga-se a informar à PMMG a relação de colaboradores que estarão envolvidos na execução do CONTRATO e a fornecer à PMMG a Declaração de Ciência do Termo de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes de cada colaborador.

14 - A quebra do sigilo das informações confidenciais reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da PMMG, ou uso inadequado de conta de acesso ao ambiente computacional da

PMMG, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a PMMG e a **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a PMMG. Nesse caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pelo PMMG, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

15 - Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste TERMO terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar a relação de prestação de serviços e, ainda, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

16 - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações confidenciais da PMMG.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA **CONTRATADA** assina o presente termo através de seus representantes legais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

Nome e função do representante legal 1

Nome e função do representante legal N

Obs: O termo deve ser assinado por todos os representantes legais da empresa.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Rodrigo de Oliveira, 1º Tenente**, em 26/01/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Pereira Fagundes, Soldado**, em 27/01/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122823797** e o código CRC **C46A8668**.

Referência: Processo nº 1250.01.0014755/2025-26

SEI nº 122823797



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Centro de Tecnologia em Telecomunicações / Seção de Telemetria

Apêndice VI do Anexo I - - PMMG/DTS/CTT - S DE TELEMETRIA

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2025.

**APÊNDICE VI
DO ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE
CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

DECLARAÇÃO

Por _____ meio _____ desta, _____ o(a) _____ Sr(a) _____
[nome]
do(a) **diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto**], portador do CPF n.º _____
_____, ocupante do cargo _____ [cargo que
ocupa] na empresa _____ [Nome (Razão Social) da
empresa], CNPJ n.º _____ [número do CNPJ da empresa], declara
sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO,
emitido por aquela empresa por ocasião da assinatura do contrato n.º _____/20____, e se compromete a
seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data: _____, _____

Assinatura

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20 ____.

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Rodrigo de Oliveira, 1º Tenente**, em 26/01/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Pereira Fagundes, Soldado**, em 27/01/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122824009** e o código CRC **831C559B**.

Referência: Processo nº 1250.01.0014755/2025-26

SEI nº 122824009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
PMMG/DTS/CSA-TIC LICITAÇÕES - CSA-TIC - Seção de Licitações

v1.2025.01

ANEXO II – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2026			
(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:			
Endereço Eletrônico:			
Nome do Representante Legal:			
CPF do Representante Legal:			
	Item 01 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		R\$	R\$

LOTE: 01	Item 02 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO e MENSAL	VALOR TOTAL por 60 meses
		R\$	R\$
	Item 03 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		R\$	R\$
	Item 04 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	

LOTE: 02	Item 01 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		R\$	R\$
	Item 02 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO e MENSAL	VALOR TOTAL por 12 meses
		R\$	R\$
	Item 03 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		R\$	R\$
	Item 04 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Almeida de Freitas, Assessora Jurídica**, em 30/03/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Oliveira Lopes Miguel, Major PM**, em 30/03/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado: 1287507230074989809



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gonçalves de Oliveira, Major**, em 30/03/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136003690** e o código CRC **30D54C92**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
PMMG/DTS/CSA-TIC LICITAÇÕES - CSA-TIC - Seção de Licitações

v1.2025.01

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pela Centro de Aquisições e Suprimentos - TIC, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – **Planejamento nº 88/2026**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiárias(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Endereço: Av. Amazonas, 6.455, bairro Gameleira, Belo Horizonte – MG - nº CEP 30.510- 900.

CNPJ: 16.695.025/0001-97

Representante Legal: <inserir nome do representante>, **CPF:**

Telefone: (31) 2123-1018 e (31) 2123-1103

E-mail: csatic.pmmg@gmail.com / csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br

Beneficiário do Lote 1: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante>

Correio eletrônico: <inserir correio eletrônico>

Beneficiário do Lote 2: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante>

Correio eletrônico: <inserir correio eletrônico>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de **serviços de solução completa de rastreamento veicular, telemetria básica, serviços de dados M2M e integração com a plataforma GeoPM**, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Código do item no SIAD	lote 1 - Descrição do item*	Quantidade	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	Preço unitário	Preço total
1	1	2022176	EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR INSTALADO COM GARANTIA ESTENDIDA (12 MESES MAIS 48 MESES)	10.000 PMMG	Unidade - Pagamento único por cada equipamento		
1	2	147486	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR 60 MESES COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS DE MÚLTIPLAS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR CONFORME COBERTURA DA LOCALIDADE exclusivamente para serviço de dados M2M)	600.000 serviços, sendo 10.000 SIM CARDS operando durante 60 meses, (10.000 x 60)	Serviço unitário - Pagamento mensal por cada serviço prestado, no caso serão até 10.000 SIM Card x 60 meses	Obs.: Preço unitário e mensal de cada SIM CARD	Obs.: Preço unitário multiplicado pela quantidade total e multiplicado por 60 meses
1	3	147460	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE RASTREADOR VEICULAR	6.000 PMMG	Serviço unitário - Pagamento único por cada serviço prestado		
1	4	147451	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RASTREADOR VEICULAR	6.000 PMMG	Serviço unitário - Pagamento único por cada serviço prestado		

***Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAS do Portal de Compras) e as especificações técnicas constantes no Apêndice I do Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico, o licitante deverá obedecer a este último, pois ele contém as especificações adequadas para a demanda a ser suprida. O catálogo de materiais servirá apenas como identificação dos itens licitados e seus respectivos códigos.**

Lote	Item	Código do item no SIAD	lote 2 - Descrição do item*	Quantidade	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	Preço unitário	Preço total

2	1	2022168	EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR INSTALADO COM GARANTIA DE 12 MESES	10.000 PMMG	Unidade - Pagamento único por cada equipamento		
2	2	147486	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR 12 MESES COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS DE MÚLTIPLAS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR CONFORME COBERTURA DA LOCALIDADE exclusivamente para serviço de dados M2M)	120.000 serviços, sendo 10.000 SIM CARDS operando durante 12 meses, (10.000 x 12)	Serviço unitário - Pagamento mensal por cada serviço prestado, no caso serão até 10.000 SIM Card x 12 meses	Obs.: Preço unitário e mensal de cada SIM CARD	Obs.: Preço unitário multiplicado pela quantidade total e multiplicado por 12 meses
2	3	147460	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE RASTREADOR VEICULAR	2.000 PMMG	Serviço unitário - Pagamento único por cada serviço prestado		
2	4	147451	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RASTREADOR VEICULAR Obs.: Este serviço não se vincula ao item 01, podendo o rastreador ser fornecido pela PMMG, conforme item 2.7.3.	2.000 PMMG	Serviço unitário - Pagamento único por cada serviço prestado		

***Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAS do Portal de Compras) e as especificações técnicas constantes no Apêndice I do Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico, o licitante deverá obedecer a este último, pois ele contém as especificações adequadas para a demanda a ser suprida. O catálogo de materiais servirá apenas como identificação dos itens licitados e seus respectivos códigos.**

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS

- 3.1. O gerenciador será a POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS , através da Seção de Licitações e Contratos.
- 3.2. Além do gerenciador não há participantes no Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada nos autos, SEI nº 131983261.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano], contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
- 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
- 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, em 28/01/2026, conforme SEI nº 131983261, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção IPCA.
- 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será

liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. Considerando que há órgão participante e não há previsão de adesão a órgão não participantes do registro de preços, não haverá remanejamento de cota.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto

perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Local e data
Representante legal do órgão gerenciador
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO X-A

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Almeida de Freitas, Assessora Jurídica**, em 30/03/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Oliveira Lopes Miguel, Major PM**, em 30/03/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).
Nº de Série do Certificado: 1287507230074989809



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gonçalves de Oliveira, Major**, em 30/03/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136003883** e o código CRC **453A2A13**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
PMMG/DTS/CSA-TIC LICITAÇÕES - CSA-TIC - Seção de Licitações

v1.2025.01

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
[INSERIR
Nº]/[INSERIR
ANO], DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DE
MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO
D O [INSERIR
NOME DO
ÓRGÃO/ENTIDADE]
E A EMPRESA
[INSERIR NOME
DA EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por meio da Polícia Militar de Minas Gerais, com sede na Av. Amazonas, 6.455, bairro Gameleira, Belo Horizonte – MG, CEP 30.510-900, endereço de correio eletrônico: csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no(a) [inserir endereço completo], na cidade de [inserir cidade]/Estado de [inserir Estado], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do CONTRATANTE], inscrito no Masp nº [inserir número], Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de delegação de competência] e [inserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do CONTRATADO], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do **Registro de Preços de Planejamento 88/2026, e da Ata de Registro de Preços nº xxx/2026**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de solução completa de rastreamento veicular, telemetria básica, serviços de dados M2M e integração com a plataforma GeoPM**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.5. Proposta comercial do CONTRATADO;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de prestação de serviço e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses para o lote 01, e 12 (doze) meses para o lote 02, contado (s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

4.2. O valor mensal da contratação para o item 2 é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)] perfazendo o total de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

4.3. O valor da contratação do item 1, 3 e 4, será pago em parcela única, de acordo com o serviço ou fornecimento executado.

4.4. Os valores de cada contratação estão de acordo com a presente tabela:

Lote	Item	Código do item no SIAD	lote 1 - Descrição do item*	Quantidade	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	Preço unitário	Preço total
1	1	2022176	EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR INSTALADO COM GARANTIA ESTENDIDA (12 MESES MAIS 48 MESES)	10.000 PMMG	Unidade - Pagamento único por cada equipamento		

1	2	147486	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR 60 MESES COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS DE MÚLTIPLAS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR CONFORME COBERTURA DA LOCALIDADE exclusivamente para serviço de dados M2M)	600.000 serviços, sendo 10.000 SIM CARDS operando durante 60 meses, (10.000 x 60)	Serviço unitário - Pagamento mensal por cada serviço prestado, no caso serão até 10.000 SIM Card x 60 meses	Obs.: Preço unitário e mensal de cada SIM CARD	Obs.: Preço unitário multiplicado pela quantidade total e multiplicado por 60 meses
1	3	147460	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE RASTREADOR VEICULAR	6.000 PMMG	Serviço unitário - Pagamento único por cada serviço prestado		
1	4	147451	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RASTREADOR VEICULAR	6.000 PMMG	Serviço unitário - Pagamento único por cada serviço prestado		

***Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAS do Portal de Compras) e as especificações técnicas constantes no Apêndice I do Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico, o licitante deverá obedecer a este último, pois ele contém as especificações adequadas para a demanda a ser suprida. O catálogo de materiais servirá apenas como identificação dos itens licitados e seus respectivos códigos.**

Lote	Item	Código do item no SIAD	lote 2 - Descrição do item*	Quantidade	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	Preço unitário	Preço total
2	1	2022168	EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR INSTALADO COM GARANTIA DE 12 MESES	10.000 PMMG	Unidade - Pagamento único por cada equipamento		

2	2	147486	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR 12 MESES COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS DE MÚLTIPLAS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR CONFORME COBERTURA DA LOCALIDADE exclusivamente para serviço de dados M2M)	120.000 serviços, sendo 10.000 SIM CARDS operando durante 12 meses, (10.000 x 12)	Serviço unitário - Pagamento mensal por cada serviço prestado, no caso serão até 10.000 SIM Card x 12 meses	Obs.: Preço unitário e mensal de cada SIM CARD	Obs.: Preço unitário multiplicado pela quantidade total e multiplicado por 12 meses
2	3	147460	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE RASTREADOR VEICULAR	2.000 PMMG	Serviço unitário - Pagamento único por cada serviço prestado		
2	4	147451	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RASTREADOR VEICULAR Obs.: Este serviço não se vincula ao item 01, podendo o rastreador ser fornecido pela PMMG, conforme item 2.7.3.	2.000 PMMG	Serviço unitário - Pagamento único por cada serviço prestado		

***Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAS do Portal de Compras) e as especificações técnicas constantes no Apêndice I do Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico, o licitante deverá obedecer a este último, pois ele contém as especificações adequadas para a demanda a ser suprida. O catálogo de materiais servirá apenas como identificação dos itens licitados e seus respectivos códigos.**

4.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.6. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 28/01/2026, conforme SEI nº 132023040, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.8. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação), bem como direitos e responsabilidades das partes, são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A garantia de execução que acoberta o contrato é na modalidade de _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme

prazo informado no Termo de Referência.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- 9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3. Multas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- 9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período indicado no Termo de Referência.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% [sete centésimos por cento] do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% [dois por cento], o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1. O atraso superior a 25 [vinte e cinco] dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% [cinco por cento] do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, devidamente atualizado, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que ao CONTRATADO cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ao contrário o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.8. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

9.10. Para o CONTRATADO que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

9.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.12. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela

CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir

quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Almeida de Freitas, Assessora Jurídica**, em 30/03/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Oliveira Lopes Miguel, Major PM**, em 30/03/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).
Nº de Série do Certificado: 1287507230074989809



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136003919** e o código CRC **1878539A**.

EXTRATO DE EDITAL
PMMG – 5ª RPM. Pregão Eletrônico nº 1259967 05/2026. Objeto: contratação de serviço de fornecimento de refeição, sob demanda, para unidade prisional do 4ºBPM, no município de Uberaba/MG, conforme especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos. Data: 14/04/2026. Edital de licitação disponível no site: compras.mg.gov.br/www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action

2 cm -30 2195794 - 1

ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 9159123/2017 – 8ºRPM
X CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
Extrato do Termo de Encerramento do Contrato nº 9159123/2017 de Serviço, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) PMMG e o(s) fornecedor(es) 05.266.324/0003-51 - SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA, Processo nº 1250575 000065/2017, Pregão presencial. Objeto: Serviços de coleta, transporte e destinação de resíduo médico hospitalar, consiste em coletar, transportar, incinerar, tratar, através de termo de destruição e dar destino final às cinzas dos resíduos gerados de acordo com resoluções vigentes, para atender demandas apresentadas pelo NAIS/8ª RPM ao CAA-8/8ª RPM, durante o exercício de 2017/2018. Encerramento do contrato a partir de 30/03/2026.

3 cm -30 2195861 - 1

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo Aditivo 03/2026 – PMMG – EM/13ª RPM X KM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, cujo objeto é alteração do valor do contrato nº 9459554/2025, de conservação e limpeza para o 38º BPM e SAS 38º BPM, devido a supressão dos materiais de limpeza na planilha de custo do SAS 38º BPM, passando a vigorar com o valor de R\$ 88.400,16 (oitenta e oito mil quatrocentos reais e dezesseis centavos). Altera-se também, a vigência do contrato, que passa a ser 18/04/2026 à 18/04/2027.

2 cm -30 2195842 - 1

EXTRATO DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PMMG/COMAVE: Processo SEI nº 1250.01.0005664/2026-70. Pregão eletrônico 06/2026. Unidade de compras 1254266. Objeto: Aquisição de drones para o COMAVE. Data da abertura da Sessão: 16/04/2026. As propostas poderão ser registradas no Portal de Compras do estado até às 09h29min do dia 16/04/2026 através do link <http://compras.mg.gov.br/>.

2 cm -30 2195610 - 1

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO
O Coronel PM Carlos Henrique Sousa da Silva, ordenador de despesas da 7 RPM, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 10, inciso I, alíneas "b" e "i" da Resolução nº 3.316/1996 que aprova o Regulamento de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria da Polícia Militar (R-AFCA/PM), c/c o art. 5º da Lei Estadual nº 13.994/2001, art. 41 da Lei Estadual nº 14.184/2002 e art. 40 §1º do Decreto Estadual nº 45.902/2012, CONSIDERANDO o Contrato administrativo nº 9331780/2022, o Processo de compras nº 126155608/2022, tomada de preços nº01/2022 e o Processo Administrativo Punitivo nº 55/2025 (SEI nº 1250.01.0021327/2025-92), em que a Empresa R2R Tecnologia em Construção Ltda, CNPJ nº 13.819.390/0001-78, deixou de cumprir obrigações contratuais ao executar obra com vícios construtivos e desempenho técnico insatisfatório em diversos sistemas da edificação, em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as cláusulas contratuais; CONSIDERANDO o descumprimento dos artigos 66, 67, 69, 70 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e os danos financeiros causados à Administração, RESOLVE: aplicar à empresa a sanção de multa no valor de R\$ 25.370,49 (vinte cinco mil trezentos e setenta reais e quarenta e nove centavos) e sugerir ao Exmo. Sr. Comandante-Geral a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como o encaminhamento à AGE, ao Ministério Público e ao CREA-MG, para providências cabíveis, tudo conforme o edital de licitação e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso. Data: 30/03/2026.

6 cm -30 2195889 - 1

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM OFERECER VEÍCULO EM DOAÇÃO
PMMG – CPE / BPM MAmb x SAVI. A SAVI – Sociedade Ambiente Vivo de Itabira, CNPJ nº 07.302.785/0001-04, através do Sr. Jean Charles da Cunha Lage, representante legal devidamente empossado, manifestou interesse em DOAR 01 (uma) caminhonete Toyota Hilux, placa TXA9J11, ano de fabricação/modelo 2025/2025, chassi 8AJKA3CDT7S3150662, 0 km, movida a diesel, no valor de R\$ 252.642,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais), adaptada para viatura policial, conforme Nota Fiscal nº 000.284.180 - Série 021 (Toyota do Brasil Ltda), para emprego no Policiamento Ostensivo de Meio Ambiente na subárea 3ª Cia PM MAmb. A doação será concretizada após assinatura do contrato e consequente publicação de seu extrato no Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais, consolidando a transferência de propriedade após trâmites legais junto aos órgãos responsáveis.

Leonardo Marques de Lacerda Faria, Ten Cel PM
Comandante do BPM MAmb

4 cm -30 2195512 - 1

EXTRATO DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PMMG/COMAVE: Processo SEI nº 1250.01.0004848/2026-83. Pregão eletrônico nº 05/2026. Processo de compras nº 1254266 09/2026. Objeto: Aquisição de Querosene de Aviação (JET-A) , mediante retirada direta do combustível pela Administração nas instalações do fornecedor, localizadas em raio de até 50 km da sede do COMAVE. Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP). Data da abertura da Sessão: 13/04/2026. As propostas poderão ser registradas no Portal de Compras do estado até às 09h29min do dia 13/04/2026 através do link <http://compras.mg.gov.br/>.

3 cm -28 2195315 - 1

EXTRATO DE COMODATO – CPE / BPM MAMB
ADITIVO Nº 04 AO COMODATO
Nº 01/2018 – CONSEP DE PITANGUI

O Termo Aditivo nº 04 ao Comodato nº 01/2018, tramitado na Plataforma SEI por meio do Processo nº 1250.01.0007625/2023-94, tem por objeto o empréstimo gratuito, via Comodato, de 01 (um) veículo MITSUBISHI MMC/L200 TRITON SPORT GL 2.4 D, cabine dupla diesel, cor branca, 4x4, ano de fabricação 2018, modelo 2019, chassi 93XLJKL1TKCJ13865, placa QPC-2026, avaliado em R\$ 113.990,00(cento e treze mil novecentos e noventa reais), de propriedade do CONSEP de Pitangui (COMODANTE, CNPJ nº 18.590.055/001-64), ao uso da Polícia Militar de Minas Gerais (COMODATÁRIA) na atividade de Policiamento Ostensivo de Meio Ambiente no subsetor do 4º Grupamento do 6º Pelotão da 1ª Cia PM MAmb(Pitangui e adjacências). O prazo de vigência deste Comodato passa a ser contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais, vigendo até 29 de março de 2030, podendo ser prorrogado, mediante novo aditamento, por acordo entre as partes.

4 cm -30 2195735 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 1250071 14/2026. Objeto: Aquisição de switches de rede gerenciáveis. As propostas comerciais deverão ser apresentadas por meio do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br, até as 8h55 do dia 27 de abril de 2026. Assessão de abertura das propostas será às 9h do mesmo dia. Informações fone (31) 2123-1018. O edital está disponível em www.compras.mg.gov.br e <https://portal.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action> e Portal Nacional de Compras.

2 cm -30 2195652 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

RESUMO DE HABILITADOS PESSOA JURÍDICA

O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 7.5.3; 7.5.8 e 7.5.9 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, divulga os interessados HABILITADOS e CONVOCADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 30/03/2026

Município	Interessado	Categoria
Belo Horizonte	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais Ltda	Hospital

4º RPM – Juiz de Fora

Município	Interessado	Categoria
Muriae	Promed Gavea Serviços Médicos Ltda	Clínica Médica

RESUMO DE NÃO HABILITADO PESSOA JURIDICA

O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 5.13, 7.2.10, 7.3.9, e 7.5.9 do Edital nº 01/2025, divulga o interessado NÃO HABILITADO em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM. Data: 30/03/2026

4º RPM – Juiz de Fora

Município	Interessado	Itens do Anexo II
Juiz de Fora	Mbarros Odontologia Avançada Ltda	IX, X, XVIII

Nos termos estabelecidos no subitem 7.6.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, fica concedido o prazo de 03(três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

RESUMO DE NÃO HABILITADOS PESSOA JURIDICA

O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 7.2.10, 7.3.9, e 7.5.9 do Edital nº 01/2025, divulga os interessados NÃO HABILITADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM. Data: 30/03/2026

4º RPM – Juiz de Fora

Município	Interessado	Itens do Anexo II
Juiz de Fora	Odontovitta Jf Ltda	IV, VI, X, XII
Uba	Uba Radiologia Odontológica Ltda	IV, V, XVIII

9º RPM – Uberlândia

Município	Interessado	Itens do Anexo II
Uberlândia	Boldrin Dermatologia Ltda	XI, XIII
Uberlândia	Ortoderma Lmf Serviços Médicos Ltda	IV, XIII, XVI, XVII

Nos termos estabelecidos no subitem 7.6.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, fica concedido o prazo de 03(três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

RESUMO DE NÃO HABILITADO PESSOA JURIDICA

O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 3.3 e 7.5.9 do Edital nº 01/2025, divulga o interessado NÃO HABILITADO em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM. Data: 30/03/2026

Município	Interessado
Betim	Clínica Médica Restituo Vertebral Núcleo de Tratamento Integrado da Coluna Vertebral Ltda

Nos termos estabelecidos no subitem 7.6.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, fica concedido o prazo de 03(três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

24 cm -30 2195819 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

2º COB - EXTRATO DO CONTRATO 9501222.

Partes: CBMMG e DKR – Administração E Serviços Ltda. Espécie: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de conservação, higienização e limpeza predial,nas dependências da sede do 12º BBM - Patos de Minas/MG, no valor anual de R\$ 159.998,88 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), pelo período de 12 meses à partir da publicação. Signatários: Ana Paula Borges, Ordenadora de Despesas do 2º COB e senhora Dayane Kellen dos Reis, representante da contratada.

2 cm -30 2195385 - 1

6º COB - AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA

ELETRÔNICA Nº 1402007 000002/2026.

O Ordenador de Despesas do 6º COB, torna público que estará recebendo propostas para CONTRATAÇÃO de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para execução de uma obra de ampliação do posto avançado do CBMMG em BOA ESPERANÇA/MG, sob o regime de empreitada por preço global,com o emprego de mão de obra qualificada, com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços sob responsabilidade da empresa contratada, conforme especificações e elementos técnicos constantes no Anexo I do Edital. A data da sessão pública desta Concorrência Eletrônica será no dia 23Abr2026 às 09h00min no Portal Compras do Estado. A integra do Edital e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do 6º COB, à Rua Rio de Janeiro, 100, Centro, Poços de Caldas/MG ou através dos Telefones: (35) 3712-7305, (35) 3697-2093 e do Edital no site: www.compras.mg.gov.br.

Poços de Caldas, 30Mar2026.

Rodrigo Paiva de Castro, Ten Cel BM

Ord. de Desp. do 6º COB.

4 cm -30 2195550 - 1

10º BBM –RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1.10.2.2.2/26
Partes: Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Município de Itaúna, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG. Espécie: Termo de Convênio. Objeto: estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando à execução pelo CBMMG, dos serviços de prevenção e de combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município e região. Vigência: A partir da publicação até 31 de dezembro de 2026. Foro: Belo Horizonte/MG. Divinópolis/MG, 30 de março de 2026. Signatários: Wan Jonhson de Araújo Maia Júnior, Ten-Cel BM, Comandante do 10º BBM e Gustavo Marques Carvalho Mitre, Prefeito Municipal.

3 cm -30 2195457 - 1

10º BBM –RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1.10.3.0.2/26
Partes: Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Município de Nova Serrana, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG. Espécie: Termo de Convênio. Objeto: conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a execução, pelo CBMMG, dos serviços de prevenção e de combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município e região, bem como o desenvolvimento das ações por parte do Município de Nova Serrana, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos partícipes e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da publicação. Foro: Belo Horizonte/MG. Divinópolis/MG, 30 de março de 2026. Signatários: Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan, Cel BM, Comandante Geral do CBMMG e Fábio José de Oliveira, Prefeito Municipal.

4 cm -30 2195519 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202603313601407936.